ANNO XLV. NUMERO 139. — SEGUNDA FEIRA 21 DE JUNHO DE 1869.

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . 20$250
Por um anno . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos.

SÃO AGENTES:

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Antonio Alexandrino de Lima, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Francino Tavares da Costa, em Alagôas; Dr. José Martins Alves, na Bahia; e José Ribeiro Gasparinho, no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

DESPACHOS DA VICE-PRESIDENCIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 1869.

Alexandre Christiano de Oliveira.—Conceda-se a licença requerida, porém sem vencimentos.

Antonio Luis de Oliveira Azevedo & C.—Sejam entregues, passando os supplicantes recibo.

Antonio Gomes Ferreira Leitão.—Conceda-se, com ordenado sómente.

Cypriano Cosme de Souza.—Indeferido.

Francisca Ludovina de Borja Ribeiro.—Informe o Sr. Dr. director geral da instrucção publica.

Padre Francisco Verissimo Bandeira.—Indeferido, avista da informação.

Heraclito Constantino de Paula Monteiro.—Indeferido.

José Jacome Tasso.—Sejam entregues os documentos mediante recibo.

José da Costa Cavalcanti Guimarães.—Concedo a licença pedida com ordenado, na forma da lei.

Luiz Antonio Vieira.—O recruta de que trata foi posto em liberdade.

Padre Pedro Manoel da Silva Burgos.—Dirija-se a thesouraria provincial.

Pedro Cavalcanti do Rego Albuquerque.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Vicente Ferreira da Costa Miranda.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Repartição da policia.

2ª secção.—Secretaria da policia de Pernambuco, 19 de junho de 1869.

N. 892.—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc. que, segundo consta das participações recebidas nesta repartição, foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

Á minha ordem, José Luiz da Costa, como criminoso, e Gaspar Gomes da Silva, como suspeito de ser escravo fugido.

Á ordem do Dr. juiz municipal da segunda vara, José Frontão, para ser processado por crime de estellionato.

Á ordem do subdelegado de Santo Antonio, Mathilde, escrava de Severina Francisca da Costa, por ser encontrada depois de 9 horas da noite sem bilhete de sua senhora.

Á ordem do da Varzea, Manoel José do Nascimento, por disturbios.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. vice-presidente da provincia Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella. — O chefe de policia interino *F. de Assis Oliveira Maciel.*

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Discurso proferido pelo Sr. Dr. Gaspar Drummond, na sessão de 11 de maio.

O SR. GASPAR DRUMMOND: — Sr. presidente, aceito a discussão com o nobre deputado pelo primeiro districto, sobre o parecer das illustradas commissões de constituição e poderes e justiça criminal em relação á denuncia pelo mesmo nobre deputado apresentada contra o actual chefe de policia, Dr. Francisco de Farias Lemos; e sustentarei o meu voto em separado.

UM SR. DEPUTADO:—Mas se já foi retirada a queixa.

O SR. ARMINIO TAVARES:—Não, o requerimento se discute conjuntamente com o parecer.

O SR. G. DRUMMOND:—Me parece, senhores, que tenho a faculdade de expender minha opinião, porque o parecer que se discute e o requerimento do nobre deputado, só póde ser approvado depois que a discussão fôr encerrada.

Sr. presidente, a denuncia do nobre deputado á quem respondo, attribuia ao chefe de policia factos, que pelos arts. 129 § 4.º e 134 do Cod. Pen. são verdadeiros crimes e sujeitos á sancção penal.

Fiz parte da commissão de justiça criminal, e não concordei com os meus honrados collegas: as razões do meu voto acham-se no parecer em separado que ha dias foi lido ante a assembléa.

Neste parecer, Sr. presidente, tres foram os pontos de minha discordancia:—1º, falta de competencia do nobre deputado para iniciar o procedimento criminal contra o chefe de policia, de accôrdo com o art. 11 § 7.º do acto addicional.—2º, falta de competencia desta assembléa por não ser o chefe de policia magistrado.—3º, impossibilidade desta assembléa em constituir-se tribunal de justiça, por não haver lei alguma determinando a fórma a seguir-se em taes julgamentos, e sua incompetencia para fazer semelhante lei.

Sobre este ultimo ponto, Sr. presidente, o nobre deputado não disse uma palavra, pelo que me parece que aceitou a doutrina expendida no voto em separado como verdadeira. Acompanhando, pois, ao honrado membro, apresentarei os fundamentos do voto em separado, e demonstrarei que a impugnação do meu illustrado collega não é procedente.

Sr. presidente, o art. 11 § 7º do acto addicional, conferio á assembléa provincial o poder de suspender e demittir os magistrados por crime de responsabilidade, precedendo queixa: desde o momento, pois, em que se não verificarem todos, ou altar qualquer das condições estatuidas no precitado art. e §, é fóra de toda a duvida que esse poder ha desapparecido, e não tem mais fundamento legal.

O que fez o nobre deputado—queixou-se do chefe de policia? Procurou pelo meio estatuido no art. 11 § 7º iniciar o procedimento criminal contra esta autoridade? Sirvam de resposta as primeiras palavras do nobre deputado.

« Usando do direito que a todo o cidadão concede o art. 74 § 2.º do Cod. do Proc. Crim. »

Este artigo permitte a denuncia. E', pois, fóra de toda a duvida, que o nobre deputado denunciou daquelle funccionario publico por crime de responsabilidade, e assim tornou saliente a competencia desta assembléa para o procedimento criminal, porque só o devia fazer unicamente por meio de queixa, a qual por certo não podia ser apresentada pelo nobre deputado, por não ser elle o offendido, e não se verificar em sua pessoa os quesitos do artigo 72 do citado codigo, nem ser miseravel o offendido—ex vi do art. 73 do mesmo codigo.

Senhores, o acto addicional no art. 11 § 7º precisou a competencia da assembléa provincial para conhecer dos direitos dos magistrados, determinando qual o meio de iniciar-se o processo.

Já o Cod. do Proc. Crim. havia determinado taes meio no mesmo art. 150, citado pelo nobre deputado a quem respondo, ante as autoridades judiciarias; e se o legislador quizesse conceder as assembléas provinciaes o poder de qualquer forma de proceder contra o magistrado—diria, havendo queixa ou denuncia, mas não se limitaria á primeira hypothese. E', pois, fóra de toda a duvida, que não sendo por queixa iniciado o processo, nada podemos determinar como tribunal de justiça contra qualquer magistrado.

Disse, porém, o nobre deputado pelo primeiro districto:—Esta doutrina é inaceitavel, porque o legislador no art. 11 § 7º do acto addicional tornou a queixa como synonimo de denuncia, não fazendo differença alguma, e em apoio de sua opinião citou o illustrado membro o parecer do conselho de estado em relação á assembléa de Matto-Grosso, no qual se vê empregada a palavra—denuncia—d'onde concluio elle ser uma e a mesma cousa—denuncia—e queixa na accepção empregada pelo já dito acto addicional no § 7º do art. 11, sendo que a não ser assim inutil se tornava a disposição do art. 150 do Cod. do Proc. Crim., e nenhuma significação tinha o art. 154, quando concede ao estrangeiro o direito de o *fazer* em causa propria sómente.

Sr. presidente, desconheci o nobre deputado neste momento, e affianço á V. Exc. que, talvez por defeito meu, não pude comprehender a força de sua argumentação: no entretanto procurarei responder-lhe.

Senhores, queixa é o acto pelo qual a pessoa que tem soffrido por effeito de algum crime, informa d'elle o juizo pedindo a punição do delinquente mediante a accusação que se propõe agitar. (Pereira e Souza § 26 e 29, linhas criminaes.

Denuncia é a participação do crime publico ou inaffiançavel feita á autoridade competente, para que a justiça proceda contra o delinquente.

Já se vê, pois, que a primeira é cabivel em todos, em quaesquer crimes, ao passo que a segunda sómente n'aquelles em que o procedimento criminal póde ter lugar, já pela natureza do crime, já pela miserabilidade do offendido.

Na queixa—o queixoso acompanha a todos os termos do processso, e nos de responsabilidade póde addir o libello, ao passo que o denunciante (não sendo o promotor publico) nada tem com o processo que fica á cargo da justiça publica.

A queixa, Sr. presidente, póde ser pelo offendido apresentada contra o inimigo capital, porque é o direito que lhe pertence para pedir a reparação do mal que lhe foi causado por esse seu inimigo.

A denuncia não póde ser dada pelo inimigo capital, e nem aceita em juizo em taes condições.

Em face do que tenho dito, senhores, é claro como a luz do dia que se a queixa ou denuncia teem pontos de contactos, porque são narrações de factos delictuosos, e meios pelos quaes se inicia o procedimento criminal, tambem teem pontos de differença, e por isso não podia ser confusamente applicada, como quer o nobre deputado, a palavra queixa no precitado art. 11 § 7º do acto addicional.

Mostrada, como tenho feito, a differença que existe entre queixa e denuncia, como mui claramente diz o aviso de 31 de março de 1863 nos termos seguintes:

« 2.ª secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, em 31 de março de 1863. —Illm. e Exm. Sr.—A' Sua Magestade o Imperador, foi presente o officio de V. Exc. de 12 de junho do anno passado, transmittindo por cópia o que o chefe de policia dessa provincia dirigio ao delegado do termo de Bragança em solução á consulta: « se o filho póde apresentar queixa pelos crimes commettidos contra o pai. » O mesmo augusto senhor, ouvida a secção dos negocios de justiça do conselho de estado, houve por bem, por sua immediata e imperial resolução de 28 do corrente mez, mandar declarar que—« sendo a queixa negocio pessoal, não póde ser dada senão pelo offendido, ou por outrem nos casos exceptuados nos arts. 72 e 73 do Cod. do Proc. Crim., e tratando-se de legitimidade de pessôa para poder propôr uma acção ou procedimento criminal, materia que é de lei não póde ser supprida por uma interpretação, a que não se presta a letra do citado art. 72. » O que communico á V. Exc. para seu conhecimento, e para assim o fazer constar ao chefe de policia. Deos guarde á V. Exc.—*João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú.*—Sr. presidente da provincia do Pará. »—Differença que se conhece até na propria definição que dá o conselheiro Pimenta Bueno em seus assentamentos criminaes; direi ao honrado collega que o art. 152 do Cod. do Proc. Crim. unicamente exigio mais condições para a aceitação da queixa ou denuncia nos crimes de responsabilidade, do que nos crimes communs, determinando, por exemplo, que houvesse o reconhecimento da assignatura do queixoso ou denunciante, e que se juntassem documentos comprobatorios do delicto attribuido ao funccionario publico, ou a declaração concludente da impossibilidade de apresentar taes provas, mas não revogou o art. 7 e 74 do mesmo codigo: nem d'ellas fez excepção nos crimes de responsabilidade. Ora, se nestes mesmos crimes a queixa ou denuncia deve conter todos os requisitos exigidos pelos citados arts. 72 e 74 do já dito codigo, é claro que nenhuma contradição se encontra em taes artigos, nem tão pouco procede a de tornar desnecessaria a disposição do art. 150 do Cod do Proc. Crim. para aquelles que consideram que o legislador não tomou como synonimos e na mesma accepção, as palavras—queixa e denuncia—porque o direito de queixar-se ou denunciar já estava permittido pelos referidos arts. 72 e 74 do Cod. do Proc. Crim.

Senhores, este argumento não procede, como acabei de dizer, e a razão é mui clara. O legislador permitte a denuncia a qualquer do povo em todos os crimes communs, onde cabe a acção official, ao passo que querendo revistir de mais garantias o funccionario publico só permitte esse direito ao cidadão brasileiro, concedendo ao estrangeiro sómente o direito da queixa. Finalmente o art. 72 e 74 do Cod. do Proc., Senhores, são a regra geral, limitada na parte relativa aos funccionarios publicos pelo precitado Cod. do Proc., art. 150.

O honrado membro no mesmo Cod. encontrará exemplos iguaes a este e por certo não concluirá serem desnecessarios os artigos que autorisam taes exemplos.

Veja o nobre deputado o art. 55 do Cod do Proc. Crim., e lerá o seguinte:

« Os debitos em que tem lugar a fiança, prescrevem por seis annos, estando o delinquente presente sem interrupção no termo e por de estando ausente em lugar não sabido com tanto que seja dentro do imperio. »

O art. 150 fallando dos crimes de responsabilidade estabelece por trez annos a prescripção do direito de queixa ou denuncia, e para acção official oito annos.

Da combinação de taes artigos vê se que no 1.º o legislador estabeleceu a regra geral para a prescripção dos delictos; e no 2.º exceptuou desta regra os de responsabilidade; e por ventura se poderá dizer que é desnecessaria e inutil a disposição do art. 152 do Cod. do Proc., porque já o art. 55 havia determinado a semelhante respeito? Por certo que não.

Sr. presidente, não aceito a redacção do parecer do conselho de estado como prova em favor da opinião do nobre deputado pelo 1.º districto porque a questão que se ventilava então era a falta de lei, para que a assembléa provincial se constituisse—tribunal de justiça—e não qual o meio de iniciar-se ao procedimento criminal ante a assembléa, e muito bem podia ser que sem reparo escapasse na redacção a palavra—denuncia.

Para que este parecer podesse apadrinhar a opinião do nobre deputado seria preciso que nos convencesse que a assembléa provincial de Matto Grosso tinha procedido contra o chefe de policia em virtude de denuncia, e no conselho de estado este meio tinha sido considerado legal e competente. Em quanto o nobre deputado assim não o fizer, o equivoco do parecer não pode justificar a opinião que emittio.

Sr. presidente, tenho com os recursos de minha fraca intelligencia demonstrado, 1.º que o nobre deputado denunciou do chefe de policia desta provincia, 2.º que a assembléa provincial não tem poder para iniciar o procedimento criminal por meio de denuncias; e assim não podia aceitar a do honrado collega. Esta opinião por mim emittida esta ensinada por jurisconsulto mui distincto: refiro-me ao Exm. Dr. Olegario de Aquino Castro.

Léa-se a pratica das correcções na pag. 33, e ver-se-ha o seguinte:

« Cumpre porém notar que embora as assembléas provinciaes exercitem neste ponto jurisdicção cumulativa com as relações; ha sempre ahi uma notavel differença: assembléas só podem proceder contra os magistrados em virtude de *queixa*, entretanto que as relações podem e devem a vista da lei proceder contra elles por via de queixa ou denuncia e tambem ex-officio. »

UM SR. DEPUTADO:—Queixa ou denuncia é uma e a mesma cousa.

O SR. G. DRUMMOND:—Se V. Exc. me tivesse prestado attenção conheceria a differença, e mesmo o Exm. Dr. Aquino e Castro estabelecendo trez meios para o iniciamento do processo criminal, sómente diz que a assembléa provincial tem pelo primeiro jurisdicção cumulativa com as relações.

(Trocam-se apartes).

O SR. AMYNTHAS:—Mas para que serve este tambem?

O SR. G. DRUMMOND:—Este tambem quer dizer que além dos dous meios indicados—queixa ou denuncia—ha um terceiro—*o ex-officio*—pelo qual o tribunal da relação póde e deve iniciar o procedimento criminal contra os magistrados.

UM SR. DEPUTADO:—Se o autor quizessse seguir a opinião do nobre deputado diria—a assembléa pode proceder contra os magistrados por queixa, e a relação por isto por denuncia, e tambem ex-officio.

O SR. FELISBINO:—Se o Dr. Olegario quizesse seguir a opinião de V. Exc. diria: « A assembléa só procede contra o magistrado por queixa. »

O SR. G. DRUMMOND:—Desde o momento, meu nobre collega, que o Exm. Dr. Aquino e Castro descrevendo as attribuições da assembléa provincial e da relação ácerca do magistrado declara que uma e outra tem attribuição para proceder criminalmente, mas que a 1.ª só por queixa, ao passo que a 2.ª por queixa ou denuncia—e tambem ex-officio—é claro que fez distincção mui saliente que destroe esse castello de duvidas pôr V. Exc. levantado.

Sr. presidente, em 30 de junho de 1864, o Sr. visconde de Jequitinhonha requereu no senado que, consultada a camara dos Srs. deputados, se nomeasse uma commissão mixta para interpretarem-se alguns artigos do acto addicional. Com pequenas alterações do finado senador Ferreira Penna, foi o requerimento approvado, e na camara dos deputados houve ampla discussão, na qual tomaram parte os Srs. Drs. Zacarias, José Bonifacio, Villela Tavares e outros, e nesta occasião se disse que a competencia das assembléas provinciaes para o procedimento criminal contra os magistrados, era por via de queixa, e nenhum mais.

(Ha um aparte).

O SR. G. DRUMMOND:—Senhores, não se diga que a assembléa tem o direito de proceder criminalmente contra o magistrado, e que o meio de chegar ao seu conhecimento o facto delictuoso, e de iniciar o processo é questão de palavras, é nada emfim, porque se assim fosse, sendo um destes meios o *ex-officio*, tambem a assembléa delle se podia utilisar contra os magistrados. (Não apoiados).

Sr. presidente, nada me resta dizer sobre a incompetencia do meio empregado pelo nobre deputado para iniciar o procedimento criminal contra o Sr. Dr. Faria Lemos, porquanto já com argumentos tirados do codigo do processo criminal, já com a opinião do illustrado Dr. Aquino e Castro, e do Sr. conselheiro de Sinimbú, já finalmente com a opinião de liberaes mui distinctos, eu fiz saliente essa incompetencia. Agora passarei ao segundo ponto.

A assembléa só póde proceder criminalmente contra o magistrado; e o chefe de policia não é magistrado.

O magistrado, senhores, é perpetuo, art. 153 da constituição do imperio.

O chefe de policia é temporario, art. 22 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

O SR. FELISBINO:—Deixa de ser juiz de direito?

O SR. G. DRUMMOND:—Já respondo a este argumento de V. Exc.

(Trocam-se apartes).

O SR. G. DRUMMOND:—O magistrado não pode ser demittido, e só perde o lugar por sentença condemnatoria, art. 155 da constituição, a menos que não seja por escandaloso abuso do ministro da justiça como o consignado no decreto de 30 de dezembro de 1863!!

O chefe de policia pode ser demittido *ad libitum* do governo imperial, art. 23 § 2º do citado regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, porque o seu lugar é de pura confiança.

O magistrado só pode ser suspenso pelo Imperador como chefe do poder moderador, art. 101 § 7º e 154 da constituição do imperio.

O chefe de policia pode ser suspenso, não só pelo governo imperial como pelo presidente da provincia, aviso de 29 de janeiro de 1844.

Do exposto, Sr. presidente, se conhece que o chefe de policia não pode ser considerado magistrado, porquanto faltam todos os attributos que são inherentes á esse cargo. O nobre deputado pelo 1º districto disse-nos, porém, em seu aparte que o chefe de policia não deixa de ser juiz de direito quando exerce semelhante cargo. Senhores, esta razão do nobre deputado não procede, porque as attribuições do chefe de policia nada tem de commum com as do juiz de direito, e se por este facto fosse elle considerado magistrado e sujeito a esta assembléa em materia criminal, dar-se-hia o absurdo de que a nossa competencia estava firmada não para o chefe de policia, mas de conformidade com o grão que na gerarchia judiciaria occupar aquelle que exercesse aquelle cargo.

O SR. FELISBINO:—Qual é o fôro especial do chefe de policia? E' a relação, e se elle não fosse magistrado responderia no fôro commum, podia ser julgado por outro juiz de direito.

O SR. G. DRUMMOND:—Por esta razão não, porque o delegado de policia e subdelegado não são magistrados, e comtudo respondem em fôro ou juizo especial.

(Ha um aparte).

O SR. G. DRUMMOND:—Senhores, o cargo de chefe de policia pode ser exercido por um desembargador; e nós em face do acto addicional, art. 11 § 7º e art. 4º da lei interpretativa de 12 de maio de 1840, temos competencia para decretar a suspensão e demissão de um desembargador?

UM SR. DEPUTADO:—Não.

O SR. G. DRUMMOND:—Logo como dizer-se que do cargo occupado antes por aquelle que exerce o de chefe de policia se deriva a competencia desta assembléa?

(Trocam-se apartes).

O SR. G. DRUMMOND:—Senhores, lêde as attribuições do chefe de policia no art. 4º da lei de 3 de dezembro de 1841, e vereis que nada teem de commum com as do juiz de direito, e sim são iguaes as que pertencem ao delegado em seu termo, e com poucas excepções ao subdelegado em seu districto. Ora, se pelas attribuições inherentes ao cargo de chefe de policia é elle considerado magistrado, e firmada assim a competencia da assembléa provincial, então com igual razão deve ser considerado o delegado e subdelegado de policia, e por consequencia firmado tambem o nosso poder para julgar taes funccionarios, o que é absurdo dizer-se em face do acto addicional, art. 11 § 7º.

O SR. FELISBINO:—Eu não sustento a theoria de que o magistrado se conhece por suas attribuições.

UM SR. DEPUTADO:—E os juizes municipaes são magistrados?

O SR. FELISBINO:—Não são magistrados?

O SR. G. DRUMMOND:—Podem ser considerados, porque exercem a jurisdicção civel dos antigos juizes de direito do civel, e teem attribuições mui distinctas das do chefe de policia. Os que teem attribuições iguaes são os delegados no seu termo, e os subdelegados nos respectivos districtos. Já vê, pois, o nobre deputado o absurdo a que daria lugar a aceitação do seu parecer.

O SR. FELISBINO:—Se o delegado fosse juiz de direito, a assembléa podia julga-lo.

O SR. G. DRUMMOND:—Quando o delicto por elle commettido fosse no exercicio do lugar de juiz de direito. Disse ainda o nobre deputado se o chefe de policia não é magistrado, porque motivo só o tribunal da relação pode conhecer dos crimes de responsabilidade por elle commettidos.

UM SR. DEPUTADO:—Porque está estabelecido na lei, assim como o delegado e subdelegado respondem perante o juiz de direito.

OUTRO SR. DEPUTADO:—Mas o chefe de policia commettendo um crime como chefe de policia, quem é o juiz?

O SR. G. DRUMMOND:—Responde perante a relação—*Legem habemus*,—eis a minha resposta, da mesma fórma que o delegado e subdelegado perante o juiz de direito.

(Ha um aparte).

O SR. G. DRUMMOND:—Passo a tratar do terceiro ponto, que é o seguinte:

Sendo incontestavel a competencia desta assembléa para julgar o chefe de policia, em face da opinião da illustrada maioria das commissões reunidas, qual a fórma do processo a seguir-se? Como deverá a assembléa constituir-se em tribunal de justiça? Disse a illustrada maioria das commissões de constituição e poderes, e justiça criminal, pela fórma determinada no art. 205 do regimento do 1º de abril de 1835. Sr. presidente, o nobre deputado pelo 1º districto pedio em uma das sessões passadas que se chamasse o processo a ordem, e que a denuncia por elle dada contra o actual chefe de policia fosse remettida a uma commissão especial, e citou o art. 205 do ja dito regimento do 1º de abril de 1835, como fundamento do seu pedido; oppuz-me porque me pareceu extravagante a lembrança do nobre deputado, maxime quando esse regimento era datado do primeiro dia da 1ª sessão da 1ª assembléa provincial desta provincia, e estava assignado unicamente pelo illustre Sr. Gervasio Pires Ferreira; e quando eramos presentemente dirigidos por outro, e não por aquelle regimento á que se escudava o honrado membro. Tive a fortuna de ver aceita a minha opposição e regeitado o requerimento do nobre deputado, hoje venho declarar ante esta assembléa que o tal regimento do 1º de abril de 1835 foi um simples projecto offerecido á discussão pelo seu illustre autor, e o art. 205 na sessão de 14 de abril de 1836, foi expressamente supprimido por decisão desta casa.

Assim, pois, está revogada a lei indicada pela illustrada maioria das commissões reunidas para regular o processo do chefe de policia Dr. Francisco de Faria Lemos!!!

O SR. FELISBINO:—A prova desta revogação?

O SR. G. DRUMMOND:—Consta das actas das sessões de 14 e 22 de abril de 1836, tenho o livro em que estão lançadas em minha casa, mas alli está o nobre deputado pelo terceiro districto (o Sr. André Cavalcanti a quem mostrei estas actas).

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI:—Eu li as actas d'onde consta o que o nobre deputado affirma.

O SR. FELISBINO:—O Sr. conselheiro Baptista affirmou-nos o contrario.

O SR. G. DRUMMOND:—Eu estava presente quando o illustre conselheiro disse ao nobre deputado que o regimento de 1 de abril de 1835, nenhuma alteração tinha soffrido, e estava ainda em vigor!! Affirmo a V. Exc. que tinha a pouco me opposto a que o tal regimento fosse lei nossa—e acredite-me o nobre deputado, que fiquei contrariado com a affirmativa do indicado conselheiro, e arrependido de ter arriscado proposições contrarias ao que se me dizia!! No entretanto, Sr. presidente, recolhendo-me a casa procurei examinar minuciosamente todas as actas, e na de 14 de abril de 1836 encontrei o seguinte: Que o Sr. Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque hoje visconde de Camaragibe, requerera a suppressão do cap. 16, onde está comprehendido o art. 205 do tal regimento, e o seu requerimento foi approvado.

O SR. FELISBINO:—Mas um requerimento póde revogar o regimento?

O SR. G. DRUMMOND:—Já lhe disse e ainda repito, que o tal regimento do 1 de abril não foi mais nem menos do que um projecto de regimento que póde ser alterado na discussão por meio de emendas, requerimentos, etc., etc.

Do exposto, Sr. presidente, se conhece que não ha possibilidade de ser approvado o parecer da illustrada maioria das commissões reunidas.

O SR. FELISBINO:—Já desisti da queixa.

O SR. G. DRUMMOND:—Mas me corre o dever de elucidar a questão, embora V. Exc. desistisse da denuncia.

Senhores, não havendo lei, pela qual esta assembléa se deve constituir em tribunal de justiça para proceder contra o chefe de policia; qual o alvitre á que devemos recorrer? Estabelecer por lei nossa essa fórma?

Não, senhores, porque nas nossas attribuições não se encontra, isto é da competencia do poder legislativo geral, a de assim procedermos: logo o caminho a seguir deve ser a não aceitação da denuncia do nobre deputado ainda por mais esta razão.

(Ha um aparte).

O SR. G. DRUMMOND:—A opinião que acabo de emittir, isto é que a lei reguladora da forma de processo ante a assembléa provincial, deve ser geral.

O SR. AMYNTHAS:—Ora muito obrigado!

O SR. G. DRUMMOND:—Tem autoridade no conselho de estado que a sustenta, e depois é seguida por illustres liberaes chefes da seita dos nobres deputados.

O Sr. marquez de Olinda *totis viribus*, sustentou em seu luminoso parecer.

UM SR. DEPUTADO:—Hoje serve a opinião do Sr. marquez de Olinda!!

O SR. G. DRUMMOND:—E porque não: sou o primeiro a reconhecer a sua illustração, e o cito aos nobres deputados como um dos vultos importantes da finada epocha progressista!!

(Crusam-se apartes).

O SR. G. DRUMMOND:—O Sr. marquez de Olinda em seu luminoso parecer de 18 de junho de 1846 assim diz:

« O Sr. visconde de Olinda opinou deste modo: Não tendo concordado com o parecer da secção, na parte em que trata da autoridade a quem compete regular a fórma do processo nos casos em que as assembléas provinciaes procedem como tribunaes de justiça, julgo dever expor as razões de minha opinião. A lei de 12 de maio de 1840, interpretando a de 12 de agosto de 1834, declara no art. 5º, que na decretação de suspensão ou demissão dos magistrados procedem as assembléas provinciaes como tribunal de justiça. No exercicio portanto da autoridade que lhes dá o § 7º do art. 11 da lei de 1834, que é o [illegible] materia, [illegible] cendo as funcções de tribunal [illegible] ellas obrigadas a conformar-se com as leis geraes do imperio, não só quanto á qualificação do crime e imposição da pena, como tambem quanto ao modo porque hão de proceder, isto é, quanto no processo.

« As assembléas provinciaes, nestes casos, tornam-se verdadeiros tribunaes de justiça, e como taes devem observar as leis geraes a que todos elles estão sujeitos. Que ellas são verdadeiros tribunaes de justiça bem se collige do mesmo art. 5.º: Se este artigo se dirigisse unicamente determinar a maneira porque devem ellas proceder no exercicio da faculdade que lhes dá o § 7º do art. 11, isto é, a indicar que ellas devem obrar a semelhança dos tribunaes de justiça, observando as formulas a que estes estão sujeitos, sem perderem por isso o caracter de poder politico, diria—procedem como tribunaes de justiça—e não simplesmente como tribunaes de justiça—expressão esta que denuncia verdadeira autoridade judiciaria. Quando esta razão não bastasse, outra se apresenta no mesmo art. 5º, que confirma aquella asserção.

« Na segunda parte deste artigo se diz que as assembléas provinciaes impõem penas, que são as de que falla o § 7 do art. 11 da citada lei de 1834. A imposição de pena suppõe autoridade judiciaria, se a isto se accrescentar a applicação das leis criminaes, e a observancia da fórma do processo, o que tudo indica exercicio de poder judiciario, parece dever-se concluir que as assembléas provianciaes, segundo a declaração do art. 5º da lei de 1840, são verdadeiros tribunaes de justiça, quando exercem as faculdades que lhes outorga o § 7º do art. 11 da lei de 1834!

« Nos casos pois de suspensão e demissão dos magistrados contra quem haja queixa por crime de responsabilidade, conferio a lei ás assembléas provinciaes a autoridade judiciaria.

« Mas ellas não a podem exercer senão do modo e nos termos em que estão autorisadas. Para que, pois, se possa sustentar que com esta autoridade tem ellas tambem o de regular a fórma do processo para taes crimes fôra mister que lhes fosse dado este poder expressamente, visto que são poderes differentes, e que se não deduzem um do outro; isto porém não se acha nem na lei de 1834, e nem na de 1840.

« A 2ª parte do art. 5º não tem por fim declarar quaes as penas que podem ser impostas pelas assembléas provinciaes, isto é, o mesmo artigo nas palavras—impôr taes penas—já o suppõe declarado. Ella serve somente de marcar os limites da jurisdicção deste tribunal em conformidade do citado § 7º do art 11; explicando os casos em que ella se póde exercer, que são os de responsabilidade sujeitos áquellas penas, assim como tambem o modo porque se ha de exercer, que é pela observancia das leis criminaes e das do processo anteriormente estabelecidas.

« A primeira parte do artigo não era bastante para se conseguir o fim da lei, que é intrepretar a de 1834.

« Uma vez declarado que as assembléas provinciaes procedem como tribunaes de justiça, convinha para toda clareza, determinar bem o exercicio desta autoridade, para sensivelmente a destinguir do poder politico, que ellas exercem em todas as outras materias; isto é o que se fez na 2ª parte do artigo.

« As palavras observando a fórma do processo para taes casos anteriormente estabelecida devem ser entendidas no mesmo sentido das outras, a que ellas (penas) estejam impostas por leis criminaes anteriores.—Se essas leis não são da competencia das assembléas provinciaes, tambem não se póde dizer que o sejam as que regulam a fórma do processo. Portanto, a expressão—anteriormente estabelecida—failando-se da fórma do processo, não póde ter pensamento differente do que exprimem estas—leis criminaes anteriores.—E como estas ultimas palavras não significam que as assembléas provinciaes, possam por sua autoridade estabelecer essas leis, mas sim que devem observar as que existem, o mesmo devemos dizer que exprimem as primeiras, quando tratam da forma do processo.

« O art. 6º da mesma lei de 1840, que declara os termos em que deve ser concebida a sentença (que outra cousa não é o decreto de que aqui se trata), não tem por fim senão applicar a este julgamento, quanto é possivel, a fórma do processo por jurados, mandando guardar a bem entendida differença de questão de facto e questão de direito. Como neste processo acham-se reunidos nas mesmas pessôas as funcções de juiz e de jurados, exige o artigo nos tres quesitos: 1.º que se separem as questões, as quaes sem aquella circumstancia, seriam decididas por juizes differentes; 2.º que além disso se fundamente a decisão, o que parece ser exigido pela natureza desta fórma de julgar. Esta sabia disposição fazia-se necessaria para dar mais segurança ao réo, pois que os juizes poderiam-se julgar dispensados de guardar aquellas formulas, que tão protecteras são da innocencia. E considerada esta disposição em si mesma nenhuma relação tem com a autoridade, a quem compete estabelecer as leis do processo, que são cousas bem differentes.

« O direito que tem as assembléas provinciaes de regular em seus regimentos internos a maneira porque se hão de haver no desempenho de suas funcções não póde favorecer a opinião contraria. A autoridade de taes assembléas deve ser exercida segundo as leis que a concedem.

« Não é, pois, pela faculdade geral que ellas têm de fazer seus regimentos que se deve decidir a questão, mas sim pela extensão do poder que lhes é outorgado. Se ellas não são senão executoras das leis, como no caso presente, em que são declarados tribunaes de justiça, e se estas leis regulam não só o direito de obrar, mas tambem o modo pratico porque hão de exercer esse direito, que é o que póde ser objecto de regimento, claro fica que lhes fallece autoridade para prescrever o modo de proceder.

« Parece-me vigorar minha opinião ainda no caso de se sustentar que as assembléas provinciaes não são tribunaes de justiça propriamente fallando, posto que tenham de obrar como taes. Se ellas conservam seu caracter de poder politico ainda julgando, e sómente são consideradas tribunaes de justiça para se regularem por elles no procedimento que devem ter, ainda nesta hypothese não lhes compete a faculdade de ordenar o processo. As assembléas provinciaes não tem senão aquellas faculdades que lhes são dadas pela lei de 1834 com as explicações da de 1840.

« Se ellas nestes julgamentos devem proceder como tribunaes de justiça, e não de outro modo, limitada está sua autoridade. E como esses tribunaes estão obrigados a observar, as leis que marcam a fórma do processo é evidente que tambem ellas estão igualmente circumscriptas á observancia dessas leis. Se ellas podem regular a fórma do processo, apezar de não poderem obrar senão como tribunaes de justiça, a quem fallece semelhante autoridade, não sei como se lhes póde negar o poder de estabelecer as leis criminaes relativas aos casos de que se trata: no art. 5º não vejo nada que autorise essa differença.

« Concluo, pois, que nos casos de que se trata, limitadas as assembléas provinciaes somente a julgar, ou obrem como poder politico ou como poder judiciario, não lhes compete marcar a fórma do processo porque se hão de reger, do mesmo modo que lhes não compete estabelecer as leis criminaes relativas a esses mesmos casos. »

Além desta opinião respeitavel, tenho a do Sr. senador visconde de Maranguape, concebida nestes termos:

« O Sr. Lopes Gama opinou assim:

« A constituição no art. 179 § 11 diz: « ninguem será sentenciado senão por autoridade competente, e em virtude de lei anterior, e na fórma por ella prescripta.

« O § 7º do art. 11 da lei das reformas constitucionaes fez das assembléas legislativas provinciaes autoridades competentes para o julgamento dos magistrados, podendo-lhes applicar a pena de suspensão ou demissão por crimes de responsabilidade.

« A lei que interpretou algumas dessas reformas declara no art. 5º que na decretação da suspensão ou demissão dos magistrados as assembléas não são mais do que tribunaes de justiça e por isso devem impôr somente as penas que estiverem estabelecidas por leis anteriores, observando a fórma do processo para taes casos tambem anteriormente estabelecida.

« A fórma do processo, porém, só por lei póde ser estabelecida, porque assim expressamente o determina o art. 179 § 11 da constituição; portanto, não é para mim uma questão se a fórma do processo de que se trata é objecto de lei ou de regulamento de cada uma daquellas assembléas.

« A questão que resta examinar é:—a quem compete fazer essa lei de processo?

« No meu entender pertence á assembléa geral legislativa: 1.º, porque na enumeração dos objectos sobre os quaes podem as assembléas provinciaes legislar não vem comprehendida a fórma do processo dos magistrados sugeitos ao seu julgamento; 2.º, porque a lei das reformas no art. 10 § 11 só permitte ás assembléas provinciaes legislarem sobre a fórma da suspensão ou demissão administrativamente dada aos empregados provinciaes, o que basta para convencer-me de que ellas não tem essa attribuição legislativa quando se trata da suspensão ou demissão de empregados geraes, como são os magistrados, que têm de ser julgados pelas mesmas assembléas como tribunaes de justiça; 3.º, finalmente, porque quando alguma obscuridade houvesse neste ponto de direito constitucional elle deveria ser entendido no sentido que eu sustento, por ser mais conforme com as nossas instituições sociaes, segundo as quaes o mais inferior dos empregados geraes tem por garantia em todo o imperio uma fórma de processo decretada por lei geral; não sendo possivel dar-se razão alguma de direito publico para uma excepção contra os magistrados, tanto mais odiosa, quanto póde dar lugar aos abusos de que já temos exemplo em Matto-Grosso. »

Ainda, Sr. presidente, opinam de igual fórma os Exms. desembargador João Baptista Gonçalves Campos, um dos ornamentos da magistratura brasileira, e o Sr. Francisco José Furtado e outros, como os nobres deputados poderão ler na representação que dirigiram ao presidente da provincia do Pará contra o acto da assembléa daquella provincia, estabelecendo a fórma do processo a seguir-se no julgamento dos magistrados, e nesta representação, senhores, em estylo claro e conveniente, a questão de direito foi completamente elucidada.

Eis a representação:

« Illm. e Exm. Sr. — O chefe de policia desta provincia do Pará, os juizes de direito da primeira e da segunda vara da comarca da capital, o juiz municipal e de orphãos do termo da mesma, usando do direito outorgado pela constituição do imperio a todo o cidadão no § 30 do art. 179, e na qualidade de membros de um dos poderes politicos, cuja existencia e independencia é garantida pela mesma constituição nos arts. 9 e 10, vem respeitosamente representar contra o acto da assembléa desta provincia, pelo qual, usurpando attribuições que lhe não competem decretou pelo modo o mais irregular a fórma do processo para o julgamento de magistrados.

« O acto addicional no art. 11 § 7º, conferio as assembléas provinciaes a jurisdicção de decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do magistrado, contra quem houver queixa por crime de responsabilidade, sendo elle ouvido e dando-se-lhe lugar a defeza.

« A lei da interpretação do acto addicional determinou no art. 5º que em tal decretação procedem as assembléas provinciaes como tribunaes de justiça, e que portanto (isto é como tribunaes) somente podem impôr penas por crime de responsabilidade á que ellas estejam impostas por leis anteriores, observando a fórma do processo para taes casos (casos em que se convertem em tribunaes de justiça) anteriormente estabelecida.

« Não ha lei alguma estabelecendo a forma do processo dos magistrados ante as assembléas provincias; e sem essa lei as assembléas não se podem constituir tribunaes de justiça; e constituindo-se infringem manifestamente o art. 5.º d'onde derivam a sua jurisdicção, bem como o § 11 do art. 179 da constituição: « ninguem será sentenciado senão por autoridade competente e em virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta. »

« Nenhum artigo da constituição, acto addicional ou interpretação deu as assembléas provinciaes a faculdade de legislar sobre a forma do processo para os casos em que ellas se convertem em tribunaes de justiça; antes essa faculdade lhes é claramente denegada pelo art. 12 do acto addicional e art. 1.º da lei de 12 de maio de 1840. Nem era justo, politico ou conveniente que o tivessem.

« A magistratura de um mesmo imperio não devia ficar sugeita a ser julgada pelas differentes fórmas de processo que as assembléas das provincias quizessem estabelecer. Tão grave mal só póde ser evitado pela uniformidade de um processo que o poder legislativo geral decretar para todo imperio; e foi para obvia-lo que a lei de 12 de maio de 1840 determinou o que se vê no art. 5.º.

« O aresto da assembléa do Ceará com a sua lei de processo de 14 de setembro de 1837 não pode prevalecer contra a constituição do imperio. Já antes da interpretação era reconhecido que as assembléas provinciaes não podiam legislar sobre o processo, como foi magistralmente declarado e demonstrado pelo Av. de 12 de dezembro de 1836.

« E se essa lei do Ceará não caducou pela interpretação, foi ex-vi do art. 8.º da citada lei de 12 de maio de 1840, que deixou subsistentes as leis provinciaes em contrario, até que fossem expressamente revogadas por actos do poder legislativo geral.

« Não obstante disposições tão claras e terminantes á assembléa desta provincia, querendo a todo o transe constituir-se tribunal judiciario, adoptou na sessão de 6 do mez cadente por uma simples votação o alvitre de seu presidente:—que a lei do processo para o julgamento dos magistrados pela assembléa provincial era a de 15 de outubro de 1827, especial para a responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, lei que não cogitou dos magistrados e menos das assembléas provinciaes, que não existiam ainda, nem foi por lei alguma ampliada aos ma-

ILEGÍVEL

gistrados. Immediatamente nomeou-se, como se assembléa provincial fosse a camara dos deputados, uma commissão, segundo o art. 10 da citada lei, para dar o seu parecer ácerca de uma queixa contra o juiz municipal desta capital, arguindo-o do inaudito crime de haver pronunciado e prendido a um estrangeiro que havia subtrahido uns autos que obtivera confidencialmente entregando-os depois da prisão.

« A commissão no dia 16 deu o parecer constante do dec. n. 1, decidindo que a referida lei de 1827 não era a reguladora do processo senão nos casos omissos, devendo seguir-se o Cod. do Proc. Crim. e o Reg. das relações mutatis mutandis! E na sessão de 23 foi approvado quasi unanimemente tão singular parecer, regeitada a emenda offerecida pelo unico membro dissidente, o qual propuzera que, visto não haver lei de processo, se abstivesse a assembléa de constituir-se tribunal de justiça e remettesse a queixa a V. Exc.

« Na falta de lei de processo, na impossibilidade de ser ella decretada pela assembléa, não tanto por ser isso exorbitante de suas attribuições, como porque devia contar que V. Exc. em obediencia á constituição negaria a sua sancção á lei iniciada, ou suspende-la-hia, se fosse adoptada por dous terços; como porque uma tal lei seria posterior ao facto, e não serviria ao empenho de seus autores, recorreu-se a uma fraude legislativa, decretando-se a lei por um parecer de commissão para subtrahir-se a medida á sancção, não obstante violar-se o art. 13 do acto addicional.

« Eis a conclusão do parecer, ou antes os artigos do projecto de lei: 1.º que o processo da formação da culpa deve ser feito na forma do art. 159 do Cod. do Proc. Crim. combinado com os arts. 12 e 13 do Reg. das relações do imperio, e o julgamento nos termos dos arts. 16 a 21 do predito regulamento; 2.º, que deve recorrer-se a lei de 15 de outubro de de 1827 como direito subsidiario tão somente nos casos omissos ou imprevistos em que absolutamente seja isso necessario; 3.º, que procedendo a assembléa por esta forma segue justamente o processo estabelecido por leis anteriores ao acto addicional que até hoje existem em em para os crimes de responsabilidade dos magistrados, guardando uniformidade com os que são formados pelas relações e pelos juizes de direito em taes casos. »

« E' claro, a olhos vistos, que sob a forma de parecer decretou a assembléa uma verdadeira lei, subtrahindo-a á sancção. A' inconstitucionabilidade substancial do acto accresse a da forma: 1.º, porque applica a todos os magistrados o processo dos empregados privilegiados, quando alguns não são privilegiados, como juizes municipaes e de orphãos, ácerca dos quaes pelo Cod. do Proc. Crim. a forma do processo era a dos crimes communs, e pela lei de 3 de dezembro de 1841 a do art. 25, §§ 1.º a 5.º, Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, arts. 396 a 405, e não o processo do art. 12 e 13 do Reg. de 3 de janeiro de 1833 applicado pela assembléa; sendo que este Regulamento só em grão de appellação e segunda instancia era e é applicavel aos magistrados não privilegiados, e nunca em primeira instancia: 2.º, porque nem aos magistrados privilegiados em caso algum é applicavel a lei de 15 de outubro de 1827, que a assembléa no dia 6 declarou a reguladora do processo, e no dia 23 reservou-a para os casos omissos, cuja existencia fica ao arbitrio da assembléa ou da parte della declarar segundo as necessidades da occasião, ao passo que o accusado não poderá atinar de antemão com ellas. E' uma lei de muitas caras condemnada pelo aphorismo de Bacon—non placet Janus in legibus—; 3.º, porque sendo a referida lei de 1827 especial para os ministros e conselheiros de estado, não cabia nas attribuições das assembléas provinciaes amplia-la aos magistrados arrogando-se um direito que o poder legislativo geral não julgou ter, e tanto que para amplia-la aos deputados e senadores nos crimes de responsabilidade, foi necessario decreta-lo expressamente por um artigo de lei, qual o art. 170 do Cod. do Proc. Crim.; e não obstante esta ampliação não se julgou comprehensiva dos crimes individuaes dos deputados e senadores, e foi necessario de novamente determina-lo pelo Dec. n. 284 de 14 junho de 1841. A assembléa provincial do Pará applica a citada lei de 1827 e mais duas ou tres por um simples parecer de commissão, e deduz um processo incerto e monstruoso que não se póde deduzir pela mais arrojada interpretação doutrinaria!

« Arranjar um processo, aproveitando as diversas disposições dessas leis reguladoras dos processos de responsabilidade, ora perante um juiz unico, ora perante tribunaes collectivos, que nenhuma semelhança tem com uma assembléa, ora finalmente perante duas camaras legislativas, uma das quaes serve de jury de accusação, outra de sentença, supprimir instancias e recursos e dizer que esse processo imaginario existia, e a elle se refere o art. 5º da interpretação do acto addicional, é zombar da razão e do bom senso.

« O terceiro artigo dessa lei informe e monstruosa denominada parecer é não só falso como contradictorio com um principio proclamado no relatorio, quando diz que o inconstitucional processo decretado pelo parecer—lei—era o estabelecido pelas leis anteriores ao acto addicional, que até hoje existem em vigôr para os crimes de responsabilidade dos magistrados, guardando uniformidade com os que são formados pelas relações e pelos juizes de direito em taes casos.

« Como fica demonstrado, e é muito sabido, o processo dos magistrados não previlegiados (como juizes municipaes, de orphãos, etc.,) corre perante o juiz de direito em primeira instancia, não segundo as leis anteriores ao acto addicional, como erradamente affirma o parecer—lei—porém segundo as disposições da lei de 3 de dezembro de 1841, art. 25, §§ 1 e 5, e art. 396 a 405 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, posteriores ao acto addicional; e somente em segunda instancia por meio de recurso ou de appellação, e ainda nestes casos segundo outras disposições que não as dos art. 12 e 13 do regulamento de 3 de janeiro de 1833, especiaes para os crimes dos magistrados privilegiados e outros empregados, cujo processo desde a formação da culpa começa e corre perante a relação. Mas em caso algum, quer se trate de responsabilidade dos magistrados não privilegiados, quer privilegiados, nenhuma applicação tem ao processo dos mesmos as disposições da lei de 15 de outubro de 1827.

« E pois como dizer-se que a forma do processo segundo o art. 25 §§ 1 e 5 da lei de 3 de dezembro de 1841, e arts. 396 a 405 do citado regulamento de 31 de janeiro de 1842 e lei de 15 de outubro de 1827, e regulamento das relações arts. 12 e 13, é a que estava estatuida para os magistrados privilegiados e não privilegiados por leis anteriores ao acto addicional, quando sobra notar, que o processo dos magistrados não privilegiados era a esse tempo o dos crimes individuaes e communs com pequenas differenças até a formação da culpa, seguindo-o inteiramente depois e perante o jury, como se vê dos arts. 172 e 174 do codigo do processo criminal, que nesta parte foi alterado pela citada lei de 3 de dezembro de 1841? Como é o mesmo processo, se o creado pelo parecer—lei—de 23 do corrente supprime instancias, recursos, etc., estatuido pelo codigo do processo e regulamento das relações, lei de 3 de dezembro de 1841 e regulamento n. 120? Que lei decretou ou autorisou semelhante processo, para que uma assembléa provincial se abalance a dá-lo como preexistente?

« Ainda mais. No relatorio do parecer—lei—se confessa que pela legislação citada estão classificados por categorias os funccionarios publicos dando-se a cada um o seu juiz, a quem a lei marcou a forma do processo que deve seguir.

« Ora, se essa legislação citada, como confessa o relatorio, não só dá a cada uma categoria de empregados o seu juiz, como tambem marca ao juiz designado a forma do processo que deve seguir, e se ao juiz—assembléa provincial—não marcou uma só dessas leis a forma do processo que deve seguir, é consequencia necessaria e rigorosa que elle não póde julgar, visto como não está marcado o processo que deva seguir segundo o principio reconhecido pela propria assembléa.

« E constituir-se tribunal de justiça sem essa lei, e marcar-se a si mesma a marcha do processo que tem de seguir é um acto inconstitucional e revolucionario que não commanda obediencia.

« Se o legislador quizesse que as leis concernentes ao processo dos crimes de responsabilidade perante os juizes e tribunaes judiciarios, e ao da responsabilidade dos ministros e conselheiros do estado fossem applicaveis ao julgamento dos magistrados pelas assembléas provinciaes, teria feito menção da lei ou leis applicaveis, pois é de primeira intuição, que deixar ao arbitrio das assembléas provinciaes a escolha de leis feitas para juizes e tribunaes tão diversos, fôra deixar-lhes um arbitrio mais amplo e perigoso do que aquelle que se pretendeu coarctar, e de feito coarctou pela disposição do art. 5º da interpretação do acto addicional, preceituando de novo o que existia no § 11 do art. 179 da constituição que as assembléas provinciaes quando constituidas em tribunal de justiça sómente podem applicar as penas de suspensão e demissões impostas por leis criminaes anteriores (aos factos arguidos) e segundo a forma do processo para taes casos (para o julgamento dos magistrados pelas assembléas provinciaes) anteriormente estabelecidas.

« Em verdade, se as leis sobre a marcha do processo de responsabilidade dos magistrados perante as assembléas provinciaes existiam ao tempo do acto addicional, como diz o parecer—lei—á que nos temos referido, então o art. 5º da interpretação teria dito: segundo a forma do processo existente, ou: segundo a forma do processo, estabelecida para o julgamento dos magistrados perante os juizes e tribunaes judiciarios, ou cousa semelhante. Pretender-se que a autoridade das leis é somente em relação ao acto addicional, e não principalmente aos factos accusados, é um erro grosseiro ou crasso. Por essa intelligencia ou as leis do processo nunca seriam alteradas, ou ainda que reformadas subsistiriam sempre para os casos em que as assembléas provinciaes se quizessem constituir em tribunaes de justiça: os magistrados não privilegiados seriam julgados segundo a forma do processo perante o jury, que existia ao tempo do codigo do processo criminal e antes da lei de 3 de dezembro de 1841.

« Seria muito para vêr esse processo transportado para uma assembléa de 28 membros! Não; a lei o que quiz foi vedar expressamente que as leis criminaes, assim como as do processo nos casos á que se referia, tivessem effeito retroactivo, e que as assembléas provinciaes podessem constituir-se em tribunaes de justiça sem lei especial que regulasse a marcha do processo, que ellas deviam observar como tribunaes de justiça. E' isto o que resulta da letra e espirito da lei e dos principios. O mais seria uma necessidade ou uma inutilidade, o que se não póde suppôr; pois que aquella lei teve por fim especial reprimir os abusos das assembléas provinciaes.

« E, pois, fica sobeja e evidentemente demonstrado: 1.º, que a resolução da assembléa provincial de 23 do cadente, sob a fórma de um parecer, é uma verdadeira lei de processo, lei não anterior ao facto, porém exposto o facto, contra a lettra e espirito do art. 5.º da lei de 12 de maio de 1840 e § 11 do art. 179 da constituição; 2.º, que é uma usurpação do poder legislativo geral, visto como nem pelo acto addicional, nem pela lei que o interpretou, podem as assembléas provinciaes legislar sobre a fórma dos processos, e lhes é isso vedado pelo art. 12 do acto addicional; e esta opinião tem tido o apoio de todos os governos, ainda daquelles que mais favoraveis eram ás franquezas provinciaes, e ainda muito antes da lei de 12 de maio de 1840; e sirva de prova, entre outros, o magistral aviso de 12 de dezembro de 1826; 3.º, que sobre a inconstitucionalidade substancial do acto e da fórma accresce a violação das regras prescriptas no art. 11 § 1.º do acto addicional sobre o modo de discutir qualquer projecto de lei ou resolução; 4.º, que finalmente esbulhou a presidencia do direito de sancção e violou o art. 13 do acto addicional soccorrendo-se á uma fraude de fórma para encobrir a usurpação.

« Assim a deliberação da assembléa na sessão de 23 do corrente setembro é manifestamente exorbitante e contraria á constituição do estado e contra esta não pódem prevalecer os decretos das assembléas provinciaes, como dizia um eminente estadista em o aviso de 5 de novembro de 1838 n. 417. E já então e por muitas vezes se mandaram suspender projectos de leis offensivos da constituição ou dos interesses geraes, posto que os respectivos presidentes os tivessem sanccionado. A face do art. 7 da lei de 12 de maio de 1840 a deliberação da assembléa está no caso de ser suspensa, e os abaixo assignados esperam que V. Exc. em obediencia á constituição, em defeza das attribuições do poder geral usurpados, e da independencia dos magistrados tumultuaria e revolucionariamente ameaçada suspenderá o acto da assembléa provincial de 23, que decretou uma lei de processo para o julgamento dos magistrados.

« Nem póde embargar a providencia, que respeitosos solicitam de V. Exc., o não ter o acto revestido a fórma de projecto de lei, nem ter sido remettido a V. Exc. O acto é publico e notorio; a fórma não diminue a inconstitucionalidade substancial antes a aggrava, porque de industria assim procedeu a assembléa para que V. Exc. não frustrasse logo o intento. E se por tal chicana devesse a presidencia ficar inhibida de suspender os actos das assembléas provinciaes que violassem a constituição do estado e o acto addicional, então tudo poderiam ellas tentar mediante pareceres, e dest'arte mutilisariam o direito de sanccionar as leis conferido aos presidentes das provincias bem como o de suspendê-las, quando não bastasse a recusa da sancção; e assim este direito que na phrase do aviso de n. 118 de 6 de novembro de 1838, não só constitue uma prerogativa da presidencia, mas lhe fornece armas, a que habilita a impedir e obviar os males que podem resultar de medidas precipitadas ou apaixonadas, seria nullificado mediante um ardil de formula da assembléa usurpadora.

« Portanto esperam os magistrados abaixo assignados que V. Exc. não tolerará o acto, contra o qual reclamam, e que já transpoz o recinto da assembléa; que não esperará que produza todos os seus damnosos effeitos esse acto inconstitucional, que não póde commandar obediencia, e de geito a gerar conflictos que podem perturbar os interesses publicos e privados.

« Pará—cidade de Belém, 27 de setembro de 1856.—*João Baptista Gonçalves Campos*, chefe de policia do Pará.—O juiz de direito da 1.ª vara crime, *Affonso Arthur de Almeida Albuquerque*.—O juiz de direito da 2.ª vara, *Francisco José Furtado*.—O juiz municipal do termo da capital, *José de Araujo Rosa Davim*.—O juiz de orphãos do termo da capital, *Maximiano Francisco Duarte*. »

O Sr. Felisbino:—Mas foi ouvido o conselho de estado, e deu parecer contra.

O Sr. G. Drummond:—Mostre-me V. Exc. a consulta do conselho de estado sobre a representação do Sr. conselheiro Furtado e outros.

O Sr. Felisbino: — Ei-la (mostrando um livro.)

O Sr. G. Drummond:—(Lendo). Perdoe-me V. Exc., a consulta que me mostra é em relação ao facto que teve lugar na assembléa de Matto-Grosso em 1846, e a representação a que me alludo é datada de 1856. V. Exc. enganou-se.

O Sr. Felisbino:—Aqui está a representação assignada.

O Sr. G. Drummond:—Veja V. Exc. a consulta e conhecerá que não tem relação com a representação, que a consulta se refere ao caso de Matto-Grosso, e as datas do parecer e da representação extinguem toda a duvida.

(Ha um aparte.)

O Sr. G. Drummond:—Além de autoridades tão respeitaveis, senhores, eu vos poderei citar a opinião do Sr. conselheiro Silveira Lobo.

O Sr. Demosthenes Lobo:—O que disse elle?

O Sr. G. Drummond:—Na camara quatriennal em um seu bem elaborado discurso, sustentou que as leis determinadoras da fórma do processo dos magistrados presente as assembléas provinciaes só podiam ser feitas pelo poder legislativo geral e por esta razão convinha na commissão pedida pelo Sr. visconde de Jequitinhonha, no que foi apoiado pelo illustre Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares e outros jurisconsultos distinctos.

Sr. presidente, em face de tudo quanto hei dito, me parece ter justificado o meu voto em separado a respeito da denuncia do nobre deputado pelo 1.º districto contra o actual chefe de policia Dr. Francisco de Farias Lemos: ponho termo a discussão congratulando-me com o nobre deputado pela desistencia requerida. Assim, senhores, o funccionario honrado, o magistrado distincto foi desviado dessa tortura que se lhe procurava infligir pelo unico crime de não adherir as idéas da politica decahida!!

As palavras do nobre deputado cheias de fel, arremessadas ao illustre chefe de policia, não o podem ferir, nem desmerece-lo na opinião publica, porque, senhores, um nome illustre dignamente adquirido, não desapparece, nem se nodôa á vontade ou pelos caprichos dos nossos adversarios.

Tenho dito.

REVISTA DIARIA.

SECRETARIA DO GOVERNO.—Por deliberação de 18 do corrente:

Foi aposentado o 1º escripturario da 3ª secção, João Manoel de Castro.

Foram nomeados: o amanuense Manoel José de Campos Barbosa para aquelle cargo; o collaborador Silvino Antonio Rodrigues, para amanuense; Ovidio Pergentino de Souza e Minervino Jefferson Pereira de Oliveira, para collaboradores.

DELEGADOS LITTERARIOS.—Por deliberação de 18 do corrente, foram nomeados: Joaquim Theotonio da Silva Lyra, Antonio Manoel do Rego Barros, e Francisco Cordeiro Cavalcante, delegados litterarios de S. Caetano da Raposa, Nazareth do Cabo, e Itamaracá.

DOUS DE JULHO.—A sociedade patriotica dessa denominação convida, ás pessoas que tenham crias do sexo femenino a serem alforriadas, a apparecerem na quarta-feira (23) no 1º andar do sobrado n. 70 da rua da Aurora, com as crianças, o nome e morada do senhor, nome da mãi, idade e preço da alforria. A sociedade acceita de preferencia crianças que ainda não tenham sido bapisadas.

PROFESSORA DE CANTO.—Acha-se de presente entre nós, vinda da Europa por via da Bahia, a Exma. Sra. D. Julia Beltramini Marinangeli, desfincta prima-dona que foi do nosso theatro. Vindo residir entre nós, desde já põe ella á disposição das Sras. Pernambucanas o seu prestimo para o ensino da musica e canto, de cuja arte é uma verdadeira cultora.

Artista de merito, e senhora de qualidades distinctas, torna-se ella recommendada á todas as pessoas que desejam aprender a cantar com gosto e mestria; e por isso nós, apresentando-a aos chefes de familia, recommendamo-la como a melhor acquisição que se pode fazer para o complemento da educação das nossas comprovincianas.

RIBEIRA DE S. JOSE'.—Os continuados desastres que tem-se dado na cacimba que existe no meio do mercado do peixe, e a nenhuma necessidade desse fóco de miasmas putridos, pelo deposito de quanta immundicia ha, aconselham que seja ella entulhada o mais breve possivel. Chamando para isso a attenção da camara municipal, esperamos que se dignará attende-la convenientemente.

THEATRO DE SANTA ISABEL.—Subio, sabbado, neste theatro á scena o pomposo drama *Piratas das Savanas*, que tantos applausos mereceu do publico parisiense, quando foi ahi representado, promovendo ao emprezario cerca de 300 noites de verdadeiras enchentes.

O drama foi montado com muito gosto, tanto no apparatoso da scena, como no arranjo dos trajos dos artistas; sobresahindo naquelle a linda scena da queda d'agua, cercada de altos e escarpados rochedos.

A execução correu bem, sobretudo da parte dos Srs. J. Augusto, Velluti, Zulmira e Couto Rocha. Este ultimo artista principalmente elevou o papel de Ribeiro á conveniente altura, o que nunca o vimos fazer.

O theatro esteve litteralmente cheio.

A empreza encerra os seus trabalhos no dia 30 do corrente, e este é o ultimo drama que sóbe á scena.

— Faz amanhã beneficio o sympathico e intelligente artista Eduardo da Silva, com o drama *Abel e Caim*, do Sr. Mendes Leal. E' a primeira vez que este drama sóbe á scena no anno corrente, pela actual companhia.

O Martinho trabalha pela ultima vez na presente época theatral.

TRANSFERENCIA.—Não podendo ter lugar hontem a missa que por alma do finado João Bento Pará, mandavam celebrar os membros da firma Gonçalves Para & C., foi transferida para hoje 21 as 8 horas da manhãa, na matriz de Santo Antonio, conforme o annuncio que se acha em outro lugar.

S. JOÃO.—Em nome do socego e do interesse publico convem que os amantes dos *buscapés* procurem os largos mais desertos da cidade, para darem amplo desenvolvimento ao seu flagelloso gosto, visto como esse semi-barbaro divertimento causa serios atropellos aos transeuntes, quando tem lugar nas ruas.

TRILHOS URBANOS.—Pedem-nos que lembremos, á quem de direito, a necessidade de cortar-se alguns ramos de arvoredo, que na direcção daquella via ferrea, pendendo sobre o leito da estrada, embaraçam e até encommodam com pancadas á quem se acha sobre o tejadilho dos carros dos respectivos trens.

— Outrosim pedem-nos que recommendemos ao Sr. gerente daquella empreza a conveniencia do restabelecimento de um trem diario sahindo de Apipucos depois de 9 horas da noite, com escala por todas as estações.

ESTRADA DE FERRO DO S. FRANCISCO.—Queixam-se os passageiros d'essa via de communicação, com toda razão, contra o estado actual do pateo da estação da Cinco-Pontas, onde no tempo secco ha um areial de metter medo, e nos dias chuvosos um lamaçal de desanimar á quem tem necessidade de ir á estação, sem contar o mal que isso causa ao trajecto de vehiculos de toda especie, que para alli se dirigem.

Seria, pois, mister que quanto antes se desse começo á algum melhoramento.

LOTERIA.—A que se acha a venda é a 111.ª, á beneficio da igreja de S. Pedro Apostolo de Olinda que corre no dia 28.

BILHETES OFFERECIDOS. — Numeração dos bilhetes da loteria 111.ª offerecidos pelo thesoureiro das loterias, para auxilio das despezas da guerra.

Bilhetes ns. 2181 a 2490.

LEILÃO.—O agente Martins faz hoje leilão em lotes, no armazem da Alliança a rua do Imperador n. 57, de um grande sortimento de molhados.

CEMITERIO PUBLICO.— Obtuario do dia 17 de junho.

Carlota Josephina dos Prazeres, Pernambuco, 30 annos, casada, Boa-Vista; tuberculos pulmonares.

Silvestre, Pernambuco, 46 annos, Boa-Vista; hepatite.

Marianna, Pernambuco, 25 annos, Boa-Vista; tuberculos pulmonares.

Joanna, Pernambuco, 1 dia, S. José; hermorrhagia umbilical.

Rosalina Maria da Conceição, Pernambuco, 38 annos, solteira, Boa-Vista; bexigas.

Gabriel, Africa, 35 annos, S. José; frialdade.

Jacintha de Santa Anna, Pernambuco, 40 annos, solteira, Boa-Vista; tetano espontaneo.

José, Pernambuco, 11 mezes, Santo Antonio; dentição.

— 18 —

Maria, Pernambuco, 1 anno, Boa-Vista; hydropesia.

Antonio Lourenço, Santo Antão, 50 annos, viuvo, Boa-Vista; enterite.

Maria, Pernambuco, 15 mezes, Boa-Vista; dentição.

Anna, Pernambuco, 2 annos, Recife; apoplexia fulminante.

Maria, Pernambuco, 17 annos, Santo Antonio bexigas.

Florencio, Pernambuco, 50 annos, Santo Antonio; hepatite chronica.

Felippa, Pernambuco, 21 dias, Santo Antonio; bexigas.

Maria Honoria da Conceição, Pernambuco, 27 annos, solteira, Boa-Vista; pleuro-pneumonia.

Irontides, Pernambuco, 2 annos, Santo Antonio; queimadura.

Joaquim Marques Velloso, Pernambuco, 30 annos, viuvo, S. José; febre perniciosa.

CAMARA MUNICIPAL.

SEXTA SESSÃO ORDINARIA AOS 18 DE MARÇO DE 1869.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. BARÃO DE MURIBECA.

Presentes os Srs. Dr. Souza Leão, Dr. Seve, Dr. Costa Junior e Dr. Moscoso, faltando com causa os mais senhores, abrio-se a sessão e foi lida e approvada a acta da antecedente.

Lê-se o seguinte

EXPEDIENTE

Uma petição de Joaquim José Bello, vinda da presidencia para a camara informar, na qual o supplicante declara haver exercido o cargo de fiscal da freguezia dos Afogados durante 31 annos, pede a S. Exc. se digne aposenta-lo.—A' commissão de petições.

Um officio do advogado, dizendo que os documentos que juntou o supplicante, Candido de Souza Miranda Couto, lhe parecem sufficientes para provar as condições da lei n. 276, que são exercicio do emprego por mais de trinta annos, e impossibilidade de continuar nelle, por molestias adqueridas; e como os empregados municipaes se acham comprehendidos em dita lei, pela de numero 498, lhe parece attendivel o que se requer.—Posto em discussão, resolveu-se informar a S. Exc. o Sr. presidente da provincia que o amanuense, Candido de Souza Miranda Couto, tem com effeito prestado os serviços do seu emprego, e pela assiduidade com que comparece a repartição, mostra que não soffre molestias que o impossibilitem de continuar a presta-los, e que por tanto é a camara de parecer que o supplicante não está no caso de ser aposentado.

Outro do engenheiro cordeador, informando sobre o que pede Francisco Henrique Cals, para reedificar os muros de seu sitio na freguezia do Poço, que cahiram com a cheia do dia 7 de fevereiro passado; declara que nada tem a oppôr, seguindo os mesmos o alinhamento dos que cahiram,—Concedeu-se.

Outro do mesmo, informando sobre o que pede em seu requerimento, Joaquim Luiz Vieira, para construir um armazem no caes do Apollo, tem a dizer que nada ha a oppôr, precedendo a competente cordeação.—Mandou-se cordear.

Outro do mesmo, informando o requerimento em que Senhorinha Cezaria da Cruz Medeiros pede para construir duas casas na Baixa Verde da Capunga, teve por despacho, que se lhe desse a cordeação, e esta fora dada em 5 de fevereiro do anno passado, faltando sómente agora o despacho definitivo; é o que tem a dizer sobre semelhante pretenção.—Concedeu-se a licença.

Outro do fiscal da freguezia de Santo Antonio, apresentando, de conformidade com o § 2.º do art. 8.º do regulamento municipal de 12 de agosto de 1841, o relatorio sobre o estado da mesma freguezia.—A commissão de policia.

Outro do fiscal da freguezia da Varzea, communicando que a cheia ultimamente havida, arrombou a estrada municipal, e no lugar do arrombamento ficou a mesma estrada intransitavel.—Inteirada.

Outro do mesmo, communicando ter entrado no exercicio do dito cargo no dia 12 do corrente, e havendo-se entendido com o seu antecessor, para delle receber os livros e mais papeis tendentes á fiscalisação, lhe fôra pelo mesmo dito, que nada tinha, por ter-se desencaminhado com a cheia, e isto mesmo já havia participado; roga a camara que se digne ordenar que lhe sejam fornecidos os livros necessarios.—O secretario declara que com effeito o antecessor do fiscal havia communicado a perda dos livros e officios que achavam se sobre a sua mesa, addiado o requerimento do Sr. Dr. Souza Leão.—Que se forneça novos livros, e se indague do procurador até que tempo o ex fiscal da Varzea recolheu a importancia do que arrecadou pelos enterramentos feitos no cemiterio d'aquella freguezia, e que o actual administrador do dito cemiterio que declare o numero das guias que recebeu do seu antecessor.

Comparece o ex-procurador, e apresenta não só uma relação das letras dos diversos contratos feitos, como as mesmas letras; dessa relação consta que quarenta e nove letras não foram ainda acceitas pelos arrematantes e seus fiadores, sendo destas, vinte e seis de Libanio Candido Ribeiro & C.; onze de 798$625 cada uma, onze de 1:271$125 cada uma, e quatro de 124$500 tambem cada uma; dezeseis de Landelino Antonio Ferreira, doze de 1:263$750 cada uma, e quatro de....... 127$250; quatro de José Lucio Lins, tambem cada uma de 127$250, e tres de Belarmino Alves de Aroucha; sessenta e quatro acceitas pelos arrematantes e fiadores, sendo onze de Bellarmino Alves de Aroucha de 403$500, quatorze de Manoel de Souza Tavares, onze de 303$250, e tres de 492$500; quatorze de Belmiro José Ferreira, sendo onze de 204$875, e tres de 35$750, tres de Antonio Marques da Silva, cada uma de 560$000, onze de Manoel de Souza Tavares de 569$250 e onze de Angelica Maria de Lima, de 134$875; estas vinte e duas ultimas não estão ainda assignadas pelos fiadores.—Examinadas e conferidas estas letras, deliberou-se que se recolhesse ao cofre as que estivessem promptas, e as outras, que se chamassem os contratantes e fiadores para as legalisar.

A commissão de policia apresentou o seu parecer, relativamente as pretenções de Libanio Candido Ribeiro & C. e Landelino Antonio Ferreira, e depois de haver sufficientemente desenvolvido a questão, concluio o mesmo parecer no sentido de se informar a presidencia que as arrematações feitas por Libanio e Landelino ficassem por tres annos.—Assim se resolveu—e foi approvado o parecer.

O Exm. Sr. presidente marcou se são para o dia 23 do corrente.

Despacharam-se as petições de Antonio Gomes Netto, Bernardino José Leitão, Felix Pereira da Silva, Francisco Candido da Silva, João Christiane, José Jacome Tasso, Joanna Maria Baptista da Conceição, José Maria Ferreira da Cunha e Affonso Moreira Temporal, José de Azevedo, Jorge Jacome Tasso, Joaquim Luiz Vieira, Joaquim Barboza de Oliveira (2), Luiz Alves Corrêa Lopes, Manoel Frederico Adolpho, Manoel Francisco de Carvalho Paes de Andrade, Manoel Joaquim Baptista, Poças & C., Pedro Americo da Gama Duarte, Salustiano Augusto Pimenta de Souza Pires, Senhorinha Cezar da Cruz, Thereza Carneiro Lins de Miranda, e levantou-se a sessão, deixando de ser assignada a presente por falta de numero para approva-la.

Eu, Francisco Canuto da Boa-viagem, secretario a escrevi.—*Barão de Muribeca*, presidente.—*Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso.—José Maria Freire Gameiro.—Bento José da Costa Junior.—M. de Barros Barreto.—Dr. João Maria Seve.—Ignacio Joaquim de Souza Leão.*

Companhia do Beberibe

(CONCLUSÃO).

Srs. accionistas da Companhia do Beberibe. — Os balanços da companhia, do anno proximo findo. estão de conformidade com a escripta dos livros— Diario e Razão; —notando-se nestes a falta de uma conta especial, a nova linha de canos, cujo dispendio se tem levado á conta de despezas geraes, que não pode admittir senão os gastos da manutenção da empreza.

O movimento da companhia e estado de suas obras hão de ser trazidos seguramente á vossa presença pela illustre direcção, em seu relatorio, que tereis de apreciar, mas a geral situação da companhia parece autorisar-nos a propor-vos um voto d'agradecimento á illustre direcção, pela sua bôa gerencia. Recife, 11 de junho de 1869.

A commissão de contas da companhia.— João Ignacio de Medeiros Rego. — José João de Amorim.—Luiz Antonio Vieira.

O CAIXA DA COMPANHIA EM CONTA CORRENTE COM A MESMA NO ANNO DE 1868.

Debito.

Maio 1º. Saldo em caixa nesta data..........	103:413$603
Idem 31. Rendimento dos chafarizes..........	5:947$046
Junho 30. Idem idem...	5:516$786
Julho 31. Idem idem...	6:475$832
Agosto 31. Idem idem...	6:475$832
Setembro 30. Idem idem.	6:475$832
Outubro 31. Idem idem.	6:475$832
Idem idem. Idem das pennas d'agua.......	15:323$296
Idem idem. Idem de diversos..........	2:000$140
	158:104$199

Credito.

Maio 31. Despendido neste mez..............	2:046$578
Junho idem. Idem idem.	2:486$638
Julho idem. Idem idem.	3:091$478
Agosto idem. Idem idem.	1:675$838
Setembro 30. Idem idem.	1:759$268
Outubro 31. Idem idem.	3:694$104
Idem idem. Idem com o pagamento do 40.º dividendo..........	30:610$000
Idem idem. Saldo em caixa nesta data, o qual passa para o seguinte semestre............	110:776$295
S. E. O.	158:104$199

Escriptorio da Companhia do Beberibe, 20 de novembro de 1868.

O caixa

Thomaz d'Aquino Fonceca.

O CAIXA DA COMPANHIA, EM CONTA CORRENTE COM A MESMA, NO ANNO DE 1869

Debito.

Novembro 1º Saldo em caixa nesta data......	110:776$295
Idem 30. Rendimento dos chafarizes...........	6:475$832
Dezembro 31. Idem idem	6:475$832
Janeiro 31. Idem idem.	6:475$832
Fevereiro 28. Idem idem.	6:475$832
Março 31. Idem idem...	6:475$83.
Abril 30. Idem idem...	6:475$832
Idem idem. Idem das pennas d'agua.......	17:189$596
Idem idem. Idem de diversos...........	2:478$005
	169:298$888

Credito.

Novembro 30. Despendido neste mez............	2:604$318
Dezembro 31. Idem idem.	2:121$698
Janeiro 31. Idem idem..	1:441$358
Fevereiro 28. Idem idem.	4:822$518
Março 31. Idem idem...	1:615$558
Abril 30. Idem idem....	7:606$344
Idem idem. Idem com o pagamento do 41º dividendo..............	28:851$000
Idem idem. Idem idem de atrasados............	405$000
Idem idem. Saldo em caixa, nesta data, o qual passa para o seguinte semestre............	119:831$094
S. E. O.	169:298$888

Escriptorio da Companhia do Beberibe, 7 de junho de 1869.

O caixa

Thomaz d'Aquino Fonceca.

BALANÇO DA COMPANHIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1868.

Activo.

Empreza do encanamento:	
Pelo seu custo primitivo..	536:800$000
Apolices da companhia:	
Pelas que pertencem ao fundo de amortisação das mesmas	6:869$471
Caixa:	
Pelo dinheiro existente nesta data, e que passa ao seguinte semestre..	110:776$295
	654:445$766

Passivo.

Á capital:	
Pelo valor das 10,736 apolices, emittidas a.... 50$000 cada uma.....	536:800$000
A' fundo de reserva:	
Pelo dinheiro existente nesta data.............	75:614$295
A' fundo de amortisação:	
Pelas 101 apolices desta conta..............	6:869$471
A' dividendos de semestres anteriorez:	
Pelo que se resta a pagar	2:954$000
A' 41º dividendo:	
Pelo que se destinou para pagamento da respectiva folha, á 3$000 por cada acção..........	32:208$000
	654:445$766

Escriptorio da Companhia do Beberibe, 20 de novembro de 1868.

O escripturario,

Marcolino José Pupe.

BALANÇO DA COMPANHIA, EM 30 DE ABRIL DE 1869.

Activo.

Empreza do encanamento:	
Pelo seu custo primitivo.	536:800$000
Apolices da companhia:	
Pelas que pertencem ao fundo de amortisação das mesmas.........	6:869$471
Caixa:	
Pelo dinheiro existente nesta data, e que passa ao seguinte semestre..	119:831$094
	663:500$565

Passivo.

Á capital:	
Pelo valor das 10,736 apolices emittidas á... 50$000 cada uma....	536:800$00
A' fundo de reserva:	
Pelo dinheiro existente nesta data...........	81:717$094
A' fundo de amortisação:	
Pelas 104 apolices desta conta..............	6:869$471
A' dividendos de semestres anteriores:	
Pelo que se resta a pagar	5:906$000
A' 42º. dividendo:	
Pelo que se destinou para pagamento desta folha, na proporção de 3$000 por apolice...........	32:208$000
	663:500$565

Escriptorio da Companhia do Beberibe, 7 de junho de 1869.

O escripturario,

Marcolino José Pupe.

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA DA COMPANHIA, PARA O ANNO FINANCEIRO DO 1º DE MAIO DE 1869 Á 30 DE ABRIL DE 1870.

Receita.

Chafarizes e bicas......	78:000$000
Pennas d'agua.........	36:714$480
Juros de fundo de reserva............	3:600$000
Dividendo das apolices...	606$000
Eventuaes.............	$
	118:920$480

Despeza.

Dividendos 42º e 43º....	64:416$000
Ditos atrasados.........	3:000$000
Pessoal da companhia...	8:400$000
Conservação das obras...	2:500$000
Obras da 2ª linha do encanamento	16:000$000
Ponte provisoria.........	14:000$000
Despezas diversas.......	2:000$000
Porcentagem do caixa da companhia...........	2:600$000
Restituição de pennas d'agua aos arrematantes..............	500$000
Para fundo de reserva....	5:504$480
	11[illegible]:920$480

Escriptorio da Companhia do Beberibe, 7 de junho de 1869.

O vice-director,

Dr. Symphronio Cezar Coutinho.

O secretario,

Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga.

O caixa,

Thomaz d'Aquino Fonceca.

Dr. Manoel do Nascimento M. Portella.

Dr. João José Pinto Junior.

Dr. José Eustaquio Ferreira Jacobina.

José Jeronymo Monteiro.

Domingos Antunes Villaça.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Questão Aratangil.

O Sr. João de Sá já não faz mais questão de ter o Sr. Gaspar invadido com força armada o engenho Aratangil.

Ora valha-mos isso ao menos! Porém, diz:

« Ainda mesmo que sua entrada e invasão no engenho fosse só com escravos e desacompanhada de gente armada, nem por isso lhe assistia direito ou razão alguma. »

Deixemos isto para depois. Antes é preciso não passar por alto a circumstancia de ter ou não havido da parte do Sr. Gaspar a tropelia e arruido que lhe attribuio o Sr. João de Sá.

S. S. falla nisso agora tão vacillante e sem dar ao facto a importancia que elle teria, si fosse verdadeiro, que nos faz lembrar o adagio, de que mais depressa se apanha o mentiroso do que o côxo.

Mas, façamos justiça ao Sr. João de Sá, não o apanhamos; foi S. S. mesmo que se entregou.

O publico deve estar lembrado daquelle grande escarcéu, de que o Sr. Gaspar tinha hido para o engenho Aratangil acompanhado de um formidoloso esquadrão armado de ponto em branco, como para uma conquista. O Sr. João de Sá abalou céu e terra, pedindo soccorro até as onze mil virgens.

Ora si o facto se tivesse dado assim, o Sr. João de Sá insisistiria nelle, como em um forte e inabalavel argumento contra o Sr. Gaspar.

Entretanto, diz agora: ainda mesmo que tal não houvesse, —não affirma— o procedimento do Sr. Gaspar foi illegal.

Pois bem: isto importa a confissão de que a fallada invasão com gente armada nunca se deu.

Acceitemos assim a questão, nestes termos, nos termos da verdade, que é lei sagrada entre cavalleiros; e beijamos as mãos do Sr. João de Sá pois demittio de si aquella aleivosia tão miseravel.

Resta por tanto só a questão de direito.

Pensa o Sr. João de Sá que os pareceres que trouxe para a discussão são valiosos? Engana-se.

Uma proposta toda capciosa, como foi essa que S. S. formulou adrede para obter resposta sfavoraveis dos advogados a quem consultou, alguns delles seus intimos amigos, é um verdadeiro contrabando, que não deixaremos passar. Tenha pasciencia.

S. S. limitou-se ingenuamente a fazer a seguinte exposição do caso; « Pedro movendo contra Paulo acção civel obteve tal sentença. »

Mas de que natureza foi a acção e em que instancia se proferio a sentença, moita, porque não lhe fazia conta precisar a questão.

Assim até nós lhe dariamos a mesma resposta.

S. S. devia formular a proposta desta maneira: Paulo foi condemnado por sentença a entregar um engenho de que se achava de posse como rendeiro. Pedro era proprietario por titulo de herança, tendo posse civel com effeitos da natural; e Paulo tinha apenas o direito que lhe conferia o seu arrendamento; que era nullo.

Declarada a nullidade de dito arrendamento e Paulo condemnado a entregar o engenho com perdas e interesses, extrahio Pedro carta executoria —principiou a execução.

No termo de 10 dias para isso assignado veio Paulo, pedio vista e apresentou os embargos que tinha, de nullidade provadada do ventre dos autos e de retenção de bemfeitorias.

Esses embargos foram remettidos á relação para conhecer d'elles, esta despresou-os; mandando que Paulo entregasse os campos do engenho agora em maio a Pedro para este fundar a sua safra.

Foi esta decisão a do accordão a que se refere o Sr. João de Sá.

Assim era que devia ser formulada a proposta, não como o Sr. João de Sá a fez, deficiente e cavillosa, para ageitar a resposta a seu favor.

Houve portanto execução e embargos. E e Ord. liv. 3º tit. 85 § 15, dispõe que o executado venha com os embargos que tiver dentro de 10 dias.

Ninguem pois prescindio da execução: ella é que ficou terminada, desde que os embargos que tinha o Sr. João de Sá foram julgados, desde que a relação os não recebeu e ordenou a entrega dos campos do engenho á parte exequente.

Dizer, pois, que se supprimio a instancia e processo da execução, e que o Sr. Gaspar quer fazer justiça a si mesmo, substituindo a acção privada á acção publica, é torturar a verdade dos factos.

Confunde o Sr. João de Sá o accordão de que se trata com a sentença exequenda. Não. Antes d'elle o Sr. João de Sá já havia sido condemnado a entregar o engenho por um outro accordão. Esse foi o que despresou os embargos de S. S., a execução da sentença exequenda.

S. S. portanto não tem mais recurso de que use.

Apoiado, porém, na protecção do juiz municipal, póde ludibriar o aresto judiciario, sophismalo, expellir o Sr. Gaspar de sua propriedade: mas ha de lhe custar.

O escandalo e a injustiça não morrem, ao contrario vivem e actuam na consciencia publica para vingar a lei.

Continuaremos no seguinte artigo.

...

Attenção

Ainda esta vez sou obrigado á interromper o silencio que me havia imposto para com o noticiador do *Liberal*, em relação ao termo de Iguarassú, o que somente faço em consideração ao publico.

O communicado de 2 do corrente, inserto naquelle periodico, ataca por maneira insolita e vil, no que ha de mais sagrado e melindroso.

Não devo entrar na apreciação de todos os topicos desse libello famoso; apenas ao publico sensato uma satisfação.

Diz-se que em vez de defender-me das *justissimas* accusações que me foram feitas no *Liberal* de 31 de março, contentei-me em *insultar porcamente á quem me era superior por todos os titulos!*

Aquelles que leram desapaixonadamente a minha resposta, decidam, se fulminei ou não o mesquinho detractor, se foram ou não refutadas as falsidades com que pretendeu abocanhar os actos do meu exercicio como delegado de policia do termo de Iguarassú. Appello para aquelles que tem o uso pleno das faculdades, que raciocinam.

Para aquelles que não foram sequer dotados do instincto dos irracionaes, para os que não sabem respeitar até o que os mesmos irracionaes respeitam, não e não.

Pelo communicado de 2 do corrente, fiquei sabendo que o noticiador de Iguarassú, segundo se *inculca*, é um dos *grandes homens* do imperio, senhor de muitos *titulos*, que o tornam superior á minha pequena individualidade; sim, concordo nessa superioridade que ha celebrisado o noticiador, mas superioridade essa que os homens que se prézam repellem, e não invejam, preferindo antes a mais cerrada obscuridade!

A superioridade de taes titulos, nunca fará cubiça á aquelles que sabem dar valor e significação á honra e á honestidade, encontrando apenas imitadores e adoradores nos prostibulos onde se adquirem taes titulos, onde se bebem os principios que sóem professar e ostentar os cynicos inimigos da verdadeira moralidade, da honra e da vergonha.

Diz-se que no curto espaço que estive na delegacia, occupando-me em perseguir os ladrões e assassinos, não persegui ao hoje chrismado em Antonio Pedreiro, que ha annos, condemnado á galés perpetuas, por ter assassinado na cidade do Recife á um padeiro e á um preto conductor de pão, fugira da fortaleza do Brum, assassinando a sentinella, e vivendo tranquillo no districto onde moro! Que é meu protegido, e até já fez o assentamento do meu engenho!! Miseravel mentiroso! E' outro embuste igual ao de Sebastião! No meu engenho me tem feito serviços de assentamentos—Bento Damaso de Souza, pardo, moço, nascido e creado na povoação de Pasmado, e Antonio Pereira da Costa, pardo, tambem moço, nascido e creado na povoação de Tres-Ladeiras, baptisado com o seu proprio nome que é Antonio, e o qual nunca mudou até hoje, filho do velho Antonio Pereira da Costa.

Não conheço, nunca ouvi declinar os nomes de José Barbado e José Catharina. Ou estes criminosos são inventados com o fim de se accusar a policia, ou vivem elles com o noticiador, porque não ha neste districto quem delles possa dar noticia!

Se é real a existencia desses criminosos, porque

não denuncia o noticiador os escondrijos onde possam estar elles homisiados?

Para que não presta esse serviço á sociedade? A policia não é presciente, e póde ignorar aquillo que somente o noticiador terá razão de saber. E se taes individuos existem, como diz, desde longos annos impunemente vivendo no termo de Iguarassú, o que fez o moralisador, o *typo da honra*, o *mais titulado* entre....., durante o dominio da politica progressista? Para que consentio, tolerou, e talvez conviesse com semelhantes entes? Haverá resposta plausivel á este raciocinio, senão aquella tão comezinha, a dos lupanares?

Porque não publicou o noticiador o nome do cruel facinora, e apenas se atirou com allusões?

Temeria declinar o nome?

Se ellas se derigem a mim, cumpre-me dar ao El-Supremo, ao mais venturoso Kan, ao afortunado Califa ao embriagado das delicias do *escuro* harem, a resposta que um grande vulto déo a quem lhe enviára como presente, uma bandeija com *pontas de boi*, revertendo-a de flores e dizendo ao conductor, leva entrega, cada qual dá do que tem.

O alto superior, *inexeadivel titulado*, deve ser mais parco em dar tudo quanto é seu; a prodigalidade prejudica.

Considero-me pago com usura, chando-se o noticiador bem conhecido pelos seus escriptos.

Para o publico sensato estou justificado.

O cobarde, o detractor vil e immundo, costuma esconder o nome. Mentiroso! Rasga o véo do anonimo, declina o nome, como eu o faço.

Mas que? A superioridade do verme, está na perversidade!

Vivo desde o anno de 1844 até hoje no termo de Iguarassú; tenho occupado cargos policiaes e politicos.

A minha vida é tão conhecida, que eu faço o mais solemne e positivo appello, provoco mesmo aos homens de bem do termo onde habito, que declarem sem rebuço qual tem sido sempre a minha conducta civil e moral.

Fallem, exprimam-se como severos juizes, como orgãos da verdadeira opinião publica, que a sua sentença, me curvarei submisso e sem reflexão.

Nunca os latidos dos *gósos* e dos immundos; terão vigor para macular á honra d'aquelles que se consideram com juz aos verdadeiros titulos que nobilitam os homens ante a sociedade moralisada.

A baba peçonhenta do *malsin*, não poderá siquer infeccionar.

A cima dos iniquos, e dos que desconhecem os diques que se devem oppôr á desvairada razão, e as regras da educação do mais abjecto Cafre, estão os homens de bem, que servem de baluartes á honra e virtudes alheias.

O juizo de um tal noticiador, não é dezar para ninguem, honra aos insultados.

Não responderei a calumnias, sem ver assignaturas que mereçam resposta.

Declinem-se nomes, a devida responsabilidade ante os tribunaes, que me encontrarão promovendo o que devo.

João Carneiro Leitão de Mello.

O Sr. bacharel Francisco João Carneiro da Cunha e o major Marcelino José Lopes.

O engenho denominado d'Agua do dito Sr. bacharel Francisco João, me está hypothecado, embargado e penhorado para pagamento de heranças do pai e tio de minha esposa, proseguindo as execuções pelo juizo municipal da villa de Iguarassú; e bem assim está o dito engenho obrigado ao pagamento das disposições testamentarias que ainda faltam ser cumpridas; como seja o acabamento da capella do dito engenho, para qual deixou o testador, Henrique Poppe Girão, senhor que foi do dito engenho cinco contos e quatro centos para dez orphãos; sendo testamenteiro o Sr. barão do Rio-Formoso, que ha muito recebeu a ventena; fazendo 15 annos que a partilha foi julgada por sentença, sem que neste espaço tenha o Sr. barão prestado contas, nem declarado no juizo que o testamento está cumprido; tendo-se separado nas partilhas o dinheiro necessario para pagamento dos legados e mais disposições do testamento de Girão tio de minha esposa e da do Sr. bacharel Francisco João, que foram herdeiros das remanecencias de sua fazenda.

A religião, a sociedade, minha esposa e as cinzas de Girão, do qual o Sr. barão dizia ser amigo, clamam pelo final cumprimento do testamento e capella, na qual estão sepultados Girão e sua mulher; e por isso devia ha muito estar acabada e com asseio etc.

Ajuize o respeitavel publico que o Sr. barão do Rio-Formoso, está pago da venteua; o Sr. bacharel Francisco João foi o inventariante dos bens de Girão, residindo no engenho desde o fallecimento de Girão, e ainda o testamento não está de todo cumprido!!!

Girão pedio no testamento as suas duas sobrinhas, que o mesmo fosse cumprido, tal e qual como elle dispunha; assim pois, quando cumpro com os meus deveres, não me importa com as consequencias: tenho cinco filhos para defenderem o meu direito, etc.

E constando-me que o referido engenho d'Agua está para ser vendido, venho declarar que a venda não se póde effectuar sem que as ditas heranças sejam pag.s, que por lei tem preferencia a quaesquer dividas e mesmo com hypothecas, e cumpridos os legados, etc.

Recife, 7 de junho de 1869.

Marcelino José Lopes.

Hontem, pelas 9 horas da manhãa, celebrou-se a primeira denunciação, o acto esteve solemne, o chicote fez a primeira parte, não ficando em termo porque o sacerdote é novo, no entanto mostrou grande habilidade, o Bazar da M... servio de padrinho.

E' de suppôr que as seguintes edições, serão na fórma do costume mais correctas e augmentadas.

Tibi.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 19 DE JUNHO DE 1869
AS 3 1/2 HORAS DA TARDE.

Assucar canal — 3$000 por arroba (hontem.)
Couros seccos salgados—270 rs. por libra.
Desconto de letras—8 0/0 ao anno.

F. J. Silveira
Presidente.
Leal Seve
Secretario.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 18. . . .	718:940$827
Idem do dia 19	36:226$823
	755:167$650

MOVIMENTO DA ALFANDEGA

Volumes entrados com fazendas	—	
Idem idem com generos	41	
		41
Volumes sahidos com fazendas	287	
Idem idem com generos	213	
		500

Descarregam hoje 21 de junho
Barca ingleza—*Wict of the Teiger*—mercadorias.
Patacho norte-allemão—*Marie*—ferro.
Patacho norte-allemão—*John Carl*—idem.
Barca ingleza—*Jane Maria*—farinha de trigo.
Barca portugueza — *Alexandre Herculano* — varios generos.
Brigue nacional—*Almeida II*—charque.
Brigue norueguense—*Alice*—carvão.
Barca ingleza—*Colina*—farinha de trigo.
Brigue inglez—*Regulator*—bacalhão.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 18. . . .	41:192$692
Idem do dia 19	1:663$668
	42:856$360

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 18. . . .	98:656$110
Idem do dia 19.	5:882$277
	104:538$387

PRAÇA DO RECIFE

EM 19 DE JUNHO DE 1869, ÁS 3 HORAS DA TARDE.

REVISTA SEMANAL.

CAMBIOS.—Saccou-se sobre Londres de 18 a 18 1/4 d. por 1$000, sendo o valor dos saques effectuados nesta semana de £ 30,000.

ALGODÃO. — Vendeu-se o de Pernambuco, de 15$300 a 15$600 a arroba, o de Maceió posto á bordo a 17$200.

ASSUCAR.—Vendeu-se o mascavado purgado de 3$400 a 3$550 a arroba, e o bruto de 3$000 a... 3$250.

AGUARDENTE.—Vendeu-se de 90$000 a 94$000 a pipa.

COUROS.—Os seccos e salgados venderam-se a 260 rs. por libra.

ARROZ.—O pilado da India vendeu-se a 3$300 a arroba.

AZEITE-DOCE.—Vendeu-se o de Lisbôa a 3$400 o galão.

BACALHÃO.—Vendeu-se a retalho de 20$ a 21$ a barrica, ficando em deposito 5,200 barricas.

BATATAS.—Venderam-se a 3$000 a arroba.

BOLACHINHAS.—Idem a 4$500 a barriquinha.

CAFÉ.—Idem de 5$800 a 6$400 a arroba.

CHÁ.—Idem de 2$200 a 2$850 a libra.

CERVEJA.—A duzia de garrafas vendeu-se de 5$000 a 5$400, e a Bass a 8$.

LOUÇA.—A ingleza ordinaria vendeu-se com 420 a 430 por cento de premio sobre a factura.

MANTEIGA.—Vendeu-se a ingleza de 1$200 a 1$300 a libra e a franceza de 830 a 860 rs.

MASSAS.—Idem a 10$800 a caixa.

OLEO DE LINHAÇA.—Idem a 2$ por galão.

PASSAS.—Idem a 7$100 a caixa.

PRESUNTOS.—Idem a 20$ a arroba.

QUEIJOS.—Os flamengos venderam-se a 2$800 cada um.

SABÃO.—Vendeu-se a 170 rs. a libra.

TOUCINHO.—Idem o de Lisbôa a 11$ a arroba.

VINAGRE.—O de Portugal vendeu-se de 120$ a 125$ a pipa.

VINHOS. — Venderam-se os de Lisboa a 225$ a 220$ a pipa do tinto e de 230$ a 260$ o branco, e os de outros paizes a 205$

VELAS.—As de composição regularam de 660 a 670 rs. o pacote de 6 velas.

FRETES.—Para Liverpool, carregando em nosso porto 1/2 d. por 1$ de algodão em vapor, e 3/8 d. 5 por cento em navio de vela, para o Canal a 25/ a 27/6 em navio de vela.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio entrados no dia 19.

Rio-Grande do Sul—28 dias, patacho brasileiro *Garibaldi*, de 226 toneladas, capitão Domingos F. Aroca, equipagem 10, carga 11,000 arrobas de carne; a Rezende & C.

Navio sahido no mesmo dia.

Parahyba—Barca portugueza *S. Miguel*, capitão João Cardoso Meirelles, em lastro.

Navios entrados no dia 20.

Bahia—8 dias, sumaca hespanhola *Novo Raio*, de 137 toneladas, capitão Pedro Maristany, equipagem 9, em lastro; a ordem.

Rio-Grande do Sul—20 dias, barca brasileira *Andrade Neves*, de 265 toneladas, capitão José Alves Ribeiro, equipagem 13, carga 15,500 arrobas de carne; a Oliveira Filhos & C.

Observação.

Até meio dia não houveram sahidas.

EDITAES.

O Dr. José Eustaquio Ferreira Jacobina, supplente do juizo de orphãos e ausentes nesta cidade do Recife e seu termo, por Sua Magestade Imperial e Constitucional que Deus guarde. etc. etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que pelo juizo de orphãos e ausentes do termo e cidade de Vianna, da provincia do Maranhão me foi deprecado fizesse constar n'esta provincia ter fallecido n'aquelle lugar Thomaz de Aquino dos Reis natural desta cidade do Recife, *in* testado e sem herdeiros presentes, afim de serem citados os que tivessem direito a herança, que se arrecadava n'aquelle juizo para reclama-la devidamente habilitados, cuja precatoria sendo por mim comprida o escrivão a quem foi destribuida passou o presente edital e por meio d'elle são citados os herdeiros, successores, interessados, e todos os que tiverem direito a herança de Thomaz de Aquino dos Reis para que venham habilitar-se, e reclamar a mesma herança no prazo de 30 dias que serão contados do dia da afixação, e aquelles que os conhecerem lhes darão noticia do presente edital, que será publicado 3 vezes pela imprensa e mais afixado no lugar do costume.

Dada e passada n'esta cidade do Recife de Pernambuco, sob o signal deste juizo e sello do tribunal da relação n'esta cidade do Recife em 3 de junho de 1869.

Eu Galdino Temistocles Cabral de Vasconcellos escrivão o subscrevi.

José Eustaquio Ferreira Jacobina.

DECLARACOES.

COMPANHIA DO BEBERIBE

No dia 23 do corrente pelas 12 horas do dia terá lugar no escriptorio da companhia rua do Cabugá n. 16, a arrematação dos chafarizes e bicas por bairros, não se admittindo propostas que comprehendam mais de um bairro, nem por espaço maior de um anno, os senhores licitantes compareçam com seus fiadores ou declaração dos mesmos no mencionado dia, devendo ser as propostas em carta fechada apresentada na mesma occasião, ou antes no escriptorio, onde melhor se deverão esclarecer e informar-se das condições do contrato de arrematação, e declara-se que fica a venda d'agua para o mar exclusivamente feita no bairro do Recife.

Bases sobre as quaes se deve lançar:

Bairro do Recife.	
Chafariz e bica do caes da alfandega	5:600$000
Dito da rua da Cruz	5:200$000
Dito da rua do Brum	4:000$000
Dito e bica do Forte do Mattos	5:200$000
	20:000$000
Bairro de Santo Antonio.	
Chafariz do largo do Carmo.	7:000$000
Dito do largo do Paraiso. . . .	5:600$000
Dito da praça de Pedro II . . .	3:100$000
Dito da rua do Sol	2:500$000
Dito da rua da Concordia . .	3:800$000
	22:000$000
Bairro da Boa-Vista.	
Chafariz e bica do caes do Capibaribe	3:000$000
Dito da rua da Aurora.	1:200$000
Dito da cidade nova de Santo Amaro.	2:200$000
Dito do lugar do Campo-Verde.	800$000
Dito do largo da Soledade. . .	4:725$000
Dito da caixa d'agua dos Pires	4:875$000
Dito da praça da Boa-Vista . .	5:000$000
Dito da rua de S. Gonçalo . . .	1:200$000
	20:000$000
Bairro de S. José.	
Chafariz do largo da Ribeira.	9:500$000
Dito da rua do Terço	5:000$000
Dito de defronte da Cabanga.	2:000$000
Dito da rua Imperial.	5:000$000
Dito do largo de Nossa Senhora da Paz de Afogados	2:500$000
	24:000$000
Passagem-da-Magdalena.	
Chafariz do largo do Viveiro.	150$000
Dito da entre duas pontes. .	240$000
	390$000
Capunga.	
Chafariz da rua das Pernambucanas	120$000
	120$000
Total. . .	86:510$000

Escriptorio da Companhia do Beberibe, 17 de junho de 1869.

O secretario,
Dr. *Praxedes Gomes de Souza Pitanga.*

— De ordem do Illm. Sr. tenente-coronel presidente do conselho de qualificação da freguezia de Santo Antonio do Recife, são chamados os guardas nacionaes do primeiro batalhão de infantaria que requereram passagem para a reserva a comparecerem, sabbado 19 do corrente ao meio-dia, afim de serem inspeccionados na forma da lei.

Sala do conselho, 16 de junho de 1868.
Ignacio Nery Ferreira da S. Lopes,
Alferes secretario.

Santa Casa de Misericordia do Recife

A Illma. junta administrativa da Santa Casa de Mirericordia do Recife, recebe propostas para o fornecimento dos objectos precisos para a secretaria da mesma Santa Casa, conforme a relação abaixo, pelas 4 horas da tarde do dia 25 do corrente na sala de suas sessões:

Papel pautado Fiume, resma.
Idem idem liso, idem
Idem idem linho azul, idem.
Idem linho liso, idem.
Idem para officios, timbrado.
Idem florete.
Idem linho, pautado.
Hollanda grande, caderno
Idem Jesú, idem.
Idem Resin, idem.
Idem idem, idem.
Idem Ecú, idem.
Mata borrão, folha.
Par de pastas para guardar pepeis.
Pennas de aço Perry.
Canetas.
Pães de obreias.
Tinteiros de latão.
Garrafas de tinta.
Talões de conhecimentos (impressões e encardenação).
Livros em branco de 16 pollegadas.
Livro sem branco estreitos.
Livros em branco 13 pollegadas.
Lapis pretos.
Idem de côr.
Pedras de louza n. 1 para o collegio.
Idem n. 2, idem.
Idem n. 3, idem.
Creiões duzia, idem.
Tinta preta, garrafa.
Fita de linho, duzia.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 4 de junho de 1869.

O escrivão
Pedro Rodrigues de Souza.

Santa Casa de Misericordia do Recife

A Illma. junta administrativa da Santa Casa de Misericordia do Recife, na sala de suas sessões, pelas 3 horas da tarde do dia 25 do corrente, recebe propostas para o fornecimento de pão, bolacha e carne verde que houverem de ser consumidos pelos estabelecimentos pios á seu cargo, tanto nesta cidade como na de Olinda, nos mezes de julho a setembro vindouros.

Os pretendentes deverão apresentar o preço destes generos por kylogrammas e não por libras.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 18 de junho de 1869.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza

Santa Casa da Misericordia do Recife.

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 24 de junho, pelas quatro horas da tarde, tem de ser arrematadas á quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um á tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados:

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE.	
Rua Direita.	
Sobrado de dous andares n. 8. . .	1:067$000
Rua do Padre Floriano.	
Casa terrea n. 47	170$000
Idem idem n. 63	176$000
Idem n. 47. 49	170$000
Rua das Calçadas.	
Casa terrea n. 30	177$000
Idem idem n. 34.	168$000
Idam idem n. 36.	178$000
Rua do Calabouço.	
Casa terrea n. 18	300$000
Idem n. 20	242$000
Rua da Moeda.	
Primeiro andar do sobrado n. 37. .	76$000
Segundo andar dito.	96$000
Areal do Forte.	
Casa terrea n. 1.	100$000
PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.	
Rua da Senzalla Velha.	
Sobrado de dous andares n. 136 . .	600$000
Idem idem n. 134	660$000
Idem idem n. 132	600$000
Casa terrea n. 18	206$000
Casa terrea n. 16.	206$000
Rua da Guia.	
Casa terrea n. 27	144$000
Rua do Trapiche	
Sobrado de tres tandar n. 39. . .	652$000
Rua da Lingueta.	
Sobrado de dous andares n. 14 . .	576$000
Largo do Peraizo.	
1.ª loja da frente do sobrado n. 29 .	161$000
2.ª loja da travessa	121$000
3.ª dita dita	73$000
Rua de S. Gonçalo.	
Casa terrea n. 22	196$000
Idem idem n 24.	196$000
Rua da Madre de Deus	
1.º e 2.º andares do sobrado n. 1. .	300$000
Loja do mesmo	800$000
Idem n. 4.	1:051$000
Azeite de Peixe.	
Sobrado de um andar n. 14 . . .	650$000
Casa terrea n. 2.	452$000
Rua da Cacimba.	
Casa terrea n. 5.	150$000
Idem idem n. 12	116$000
Idem idem n. 10.	86$000
Rua do Burgos.	
Idem n. 21	446$000
Rua do Vigario.	
Sobrado de tres andares n. 22. . .	852$000
1.º andar do sobrado n. 27. . .	240$000
Rua do Encantamento.	
Casa terrea n. 7.	200$000
Idem idem 9.	200$000
Madre de Deus.	
Sobrado de um andar n. 9. . . .	360$000
Casa terrea n. 22.	1:000$000
Rua do Pilar.	
Casa terrea n. 105	146$000
Idem idem n. 103	202$000
Idem n. 110	203$000
Idem n. 98.	203$000
Idem n. 96.	202$000
Idem n. 94.	240$000
Idem n. 100.	201$000
Sitio n. 5 no Forno da Cal. . . .	150$000
Sitio grande do Parnameirim n. n.	400$000
Idem da Mirueira n. 4.	106$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 17 de junho de 1869.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza,

Santa Casa de Misericordia do Recife 14 de junho de 1869.

A illustrissima junta administrativa da Santa Casa de Misericordia do Recife, manda fazer publico que tendo-lhe sido requerido o arrendamento por nove annos do sobrado n. 23, sito á rua da Cadeia do Recife pertencente ao patrimonio dos estabelecimentos de caridade, pagando o arrematante a renda annual de 1:000$000 e concorrendo com o donativo de 2:000$000 para auxilio do cofre respectivo, e fazendo a sua custa, tanto a frente do predio que deita para a rua da Cadeia, como a da rua do Encantamento, segundo o systema moderno conforme as posturas da camara, com portadas de pedra, canos para esgoto, toda a coberta, travejamento e soalhos novos, com repartimentos ou em salões, empregando na obra materiaes de primeira qualidade, aproveitando o que estiver em bom estado, obrigando-se a começar a obra dentro do prazo de tres mezes e acaba-la no de doze mezes fazendo-a sob a inspecção dos mordomos de predios; e podendo acontecer que existam outros pretendentes que mais vantagens possam offerecer, recebe propostas n'este sentido, na sala de suas sessões até as 3 horas da tarde do dia 25 do corrente.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife 14 de junho de 1869.

O escrivão
Pedro Rodrigues de Souza.

Commando das armas

De ordem do Exm. Sr. brigadeiro commandante das armas, se faz saber á senhora (que mora nesta capital) mulher do voluntario da patria segundo sargento João Manoel Roma Junior, que desta provincia marchou para a campanha do Paraguay em abril de 1865 no corpo n. 11 de voluntarios, e que actualmente está servindo no de n. 46 da mesma denominação, que o governo lhe mandou abonar, por aviso do ministerio da guerra de 3 do corrente mez de junho, uma ração de etape, para o que pela presidencia se expediram as convenientes ordens.

Secretaria do commando das armas de Pernambuco, 17 de junho de 1869.

Francisco Camello Pessoa de Lacerda,
Tenente-coronel-secretario.

BENEFICIO DO ACTOR EDUARDO.

THEATRO DE SANTA ISABEL

EMPREZA—COIMBRA.

GRANDE ESPECTACULO

Terça-feira 22 de junho de 1869.

BENEFICIO DO ACTOR

EDUARDO ALVARES

Subirá a scena, pela prim ira vez por esta companhia, o magnifico drama em 3 actos, original do Sr. Mendes Leal (Antonio)

ABEL E CAIM

No qual toma parte toda a companhia.
Seguir-se-ha, executada pela orchestra, a linda schottisch

COQUETTE

composição do distincto maestro pernambucano o Sr.

J. COELHO BARBOSA

Em seguida o beneficiado recitará

UM MONOLOGO DE GRATIDÃO

seguindo na mesma occasião, pela Sr.ª D. Apolonia Jordani, a chistosa canconeta em francez

O DUQUE DE BYSANCE

Terminará o espectaculo com a applaudida comedia em 2 actos, ornada de musica

O ECLYPSE DE 1821.

Fazem parte os artistas: Martinho, C. Rocha, Jordani, D. Clelia e D. Apolonia.

O beneficiado pela primeira vez nesta capital, tudo confia da generosa protecção do illustrado publico pernambucano, com especialidade do distincto corpo academico e honrada classe commercial.

O resto dos bilhetes acha-se na casa do beneficiado, rua de S. Francisco n. 32.

Principiará ás horas do costume.

Ultimo espectaculo em que entra o Martinho.

Ultimo espectaculo em que entra o Martinho.

BENEFICIO DO ACTOR EDUARDO.

— Terça-feira, 22 do andante mez, vai a praça um annelão de ouro com uma esmaralda e diamantes, finda a audiencia do Dr. juiz de orphãos.

— O inspector interino da alfandega faz publico que tendo vindo de Liverpool, no brigue norueguense *Alice*, entrado neste porto em 28 de maio do corrente anno, 50 toneladas de carvão de pedra consignadas á ordem, e não sendo por conseguinte conhecido o seu dono ou consignatario, se faz o presente, convidando á quem de direito for, para no prazo de 15 dias, que lhe é marcado, vir despachar a referida mercadoria, sob pena de, findo elle, e a revelia, proceder-se a sua venda em hasta publica por conta de quem pertencer, como abandonada, nos termos do art. 301 do regulamento de 19 de setembro de 1860, tudo de conformidade com o preceituado no § 2º do art. 454 do citado regulamento.

Alfandega de Pernambuco, 17 de junho de 1869. —O inspector interino, *L. de C. Paes de Andrade.*

— Hoje finda a audiencia do Illm. Sr. juiz de par do 2º districto da freguezia da Boa-Vista, serão arrematados os moveis que foram penhorados á Maria Francisca da Luz, por execução de Manoel Domingos Januario.

Correio geral.

Relação das cartas registradas existentes na administração do correio desta cidade, para os seguintes senhores:

Arthur de Carvalho Moreira, Alfredo Pereira Barbedo, Antonio Gonçalves Torres, Antonio Moreira Porto, Antonio de Souza e Silva, Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, Cosme José dos Santos Callado, Candido Affonso Moreira, Christovão Gomes Pereira, Euzebio Raphael Rabello, D. Guilhermina de Siqueira e Silva, tenente-coronel Hemeterio José Velloso da Silveira, Ismael Cesar Duarte Ribeiro, Joaquim Antonio de Carvalho, Joaquim Caetano da Silva, João Joaquim Ferreira da Costa, José da Costa Bispo, José Silverio de Souza, Dr. Silvino Cavalcanti de Albuquerque, Tobias Barreto de Menezes, D. Virginia S. Ferreira.

Administração do correio de Pernambuco 19 de junho de 1869.

O administrador,
Domingos dos Passos Miranda.

Grand concert

Donné dans les salons du Club Pernambucano, vendredi 25 juin par Mr. Noury, avec le concours de Mme. Marie Dufresny, chanteuse legère, Mr. José Coêlho Barbosa, ténor, Mr. Salustiano, flutiste, et Mr. Gambaro, pianiste.

On se procure des billets d'entrée chez Mr. Noury, hotel de France.

AVISOS MARITIMOS.

COMPANHIA PERNAMBUCANA.
DE
Navegação costeira por vapor.
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Ceará, Acaracú e Granja.

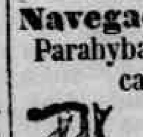

O vapor *Ipojuca*, commandante Eustaquio, seguirá para os portos acima no dia 30 do corrente as 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 28, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida no escriptorio do Forte do Mattos n. 12.

Ilha de S. Miguel

Para o porto acima segue com muita brevidade o patacho portuguez *Jorgense* por já ter prompta quasi toda a carga; para o resto que lhe falta e passageiros, para os quaes tem bellos commodos, trata-se com o consignatario João do Rego Lima, á rua de Apollo n. 4.

COMPANHIA BRASILEIRA
DE
Paquetes a vapor.

Dos portos do sul é esperado até o dia 22 do corrente o vapor *Guará*, commandante o primeiro tenente P. H. Duarte, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do norte.

Desde já recebem-se passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir, a qual deverá ser embarcada no dia de sua chegada. Encommendas e dinheiro a frete até as duas horas do dia da sua sahida.

Não se recebem como encommendas senão objectos de pequeno valor e que não excedam a 2 arrobas de peso ou 8 palmos cubicos de medição. Tudo que passar destes limites deverá ser embarcado como carga.

Previne-se aos Srs. passageiros que suas passagens só se recebem na agencia rua da Cruz n. 57, 1º andar, escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C.

COMPANHIA BARSILEIRA
DE
Paquetes a vapor.

Dos portos do norte é esperado até o dia 28 de junho o vapor *Paraná*, commandante o capitão de fragata Antonio Joaquim de Santa Barbara, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do sul.

Desde já recebem-se passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir, a qual deverá ser embarcada no dia de sua chegada. Encommendas e dinheiro a frete até o dia da sua sahida as 2 horas.

Não se recebem como encommendas senão objectos de pequeno valor e que não excedam a duas arrobas de peso ou 8 palmos cubicos de medição. Tudo que passar destes limites deverá ser embarcado como carga.

Previne-se aos Srs. passageiros que suas passagens só se recebem na agencia rua da Cruz n. 57, 1º andar, escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C.

Maranhão

Segue com a maior brevidade o palhabote *Emilia*, ainda recebe rlguma carga á frete: á tratar com Sá Leitão Irmãos, á rua da Madre de Deus n. 1.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor.
Mamanguape.

O vapor *Coruripe*, commandante Penna, seguirá para o porto acima no dia 28 do corrente as 6 horas da tarde. Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde no escriptorio do Forte do Mattos n. 12.

Para Lisboa

Segue com toda a brevidade a barca portugueza *Constante III*, por já ter parte da carga prompta; para o que lhe falta e passageiros, trata-se com os consignatarios Oliveira, Filhos & C., largo do Corpo Santo n. 19, ou com o capitão na praça do commercio.

Para o Porto

sahe até o dia 27 de junho o brigue portuguez *Triumpho*; para o resto da carga e passageiros, trata se com os consignatarios Thomaz de Aquino Fonseca & C., rua do Vigario n. 19, 1º andar.

RUA DO CABUGÁ esquina da rua larga do Rosario.

AO ANNEL DE OURO

LOJA DE JOIAS

Este importante estabelecimento no seu genero, tem sempre um sortimento sem igual, e vende por preços que nenhuma outra casa póde vender.

Á vista da qualidade e do preço das joias cada um póder-se-ha convencer da verdade. Garante-se ser tudo de lei. Compra-se ouro, prata e pedras finas por preços muito elevados.

A loja está aberta até ás 9 horas da noute.

RUA DO CABUGÁ esquina da rua larga do Rosario.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor.
Porto de Gallinhas, Rio Formoso e Tamandaré.

O vapor *Parahyba*, commandante Mello, seguirá para os portos acima no dia 21 do corrente a meia noite. Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete, n. escriptorio do Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor.
Maceió em direitura e Penedo.

O vapor *Jaguaribe*, comman ante Moura, seguirá para os portos acima no dia 22 do corrente as 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 21 as 3 horas, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida: no escriptorio do Forte do Mattos n. 12.

PARA LISBOA

Seguirá com a maior brevidade possivel o brigue portuguez *Constante I*, por já ter grande parte da carga prompta; para o restante e passageiros, trata-se com os consignatarios Oliveira, Filhos & C., largo do Corpo Santo n. 19, ou com o capitão na praça do commercio.

RIO DE JANEIRO

Segue com brevidade para o porto acima, o brigue nacional *Damão*; tem parte do seu carregamento engajado, para o resto que lhe falta trata-se com os consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C.. á rua da Cruz n. 57.

Para Lisboa

vai sahir por estes dez dias a barca portugueza *Alexandre Herculano*, capitão A. A. de Almeida, por ter parte do carregamento prompto; para carga e passageiros, para os quaes tem excellentes commodos: trata-se com E. R. Rabello, rua do Commercio n. 54.

PARA'

Para o referido porto segue com muita brevidade o palhabote portuguez *Novo Protegido*, por ter a maior parte da carga tratada; e para o resto que lhe falta trata-se com o consignatario Joaquim José Gonçalves Beltrão, a rua do Commercio n. 17.

LEILOES.

LEILÃO

de ferragens para fechar contas.
HOJE.

O agente Pestana fará leilão por conta e risco de quem pertencer e para fechar contas de diversas ferragens, como espingardas, fechaduras, cadeados, castiçaes, palmatorias, facas, tachas, agulhas francezas fundo dourado muito bôas e outros artigos, os quaes serão vendidos em lotes no dia acima de segunda-feira 21 do corrente ás 11 horas da manhãa, na rua do Vigario armazem n. 21.

LEILÃO

Da armação, generos, gaz e pertences do armazem da Alliança da rua do Imperador n. 57.

O agente Martins fará leilã a requerimento do depositario da massa fallida de João Ferreira da Costa Soares e por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio da armação, generos, gaz e pertences do armazem Alliança n. 57, á rua do Imperador, em um ou mais lotes.

HOJE.

As 11 horas do dia no mesmo armazem, os pretendentes podem entender-se com o referido agente sobre qualquer informação.

LEILÃO

De 60 caixas com passas.
Terça-feira 22 do corrente.

O agente Pestana fará leilão de 60 caixas com superiores passas em m ou mais lotes terça-feira 22 do corrente as 11 horas da manhãa no armazem do Annes defronte da alfandega.

LEILÃO

De moveis e uma alcatifa,
A SABER:

Um piano forte, uma mobilia de jacarandá com 1 sofá, 1 mesa, 2 consolos com pedras, 2 cadeiras de braços e 12 de guarnição, 2 ditas de balanço, 1 espelho, quadros com estampas, 1 relogio de cima de mesa, 2 venezianas, 1 transparente, 1 mesa de jantar, cadeiras, guarda louça, 1 apparador. 1 commoda, 1 quartinheira, 2 candieiros a gaz, 1 cama franceza, 1 cabide, 1 guarda vestidos e muitos outros objectos existentes no segundo andar do sobrado da rua do Crespo n. 2 por cima da loja de livros.

Terça-feira 22 de junho.

O agente Pinto fará leilão por conta e ordem de uma familia que mudou de residencia, dos objectos acima descriptos existentes no 2º andar do sobrado da rua do Crespo n, 2 por cima da loja de livros.

Principiará as 10 1/2 horas.

LEILÃO

Quarta-feira 23 de junho as 11 horas a porta da Associação Commercial Beneficente.

O agente Euzebio venderá por conta e ordem de diversos os seguintes predios e acções:

50 acções da companhia do Beberibe.

Uma casa terrea de n. 15 sita á rua de Santa Rita, cujas chaves estão na de n. 8 na rua de Santa Rita Nova, cuja casinha tambem se vende.

O sobrado n. 18 na rua do Brum e 2 casas terreas, nos fundos desta, com frente para o caes.

Uma grande barcaça em construcção com cerca de 2 terços feitos, o que está feito é bom e as madeiras são proprias e de primeira qualidade, se acha no estaleiro do Sr. Joaquim Antonio Rodrigues junto aquelle sobrado de n. 18 na referida rua do Brum.

AVISOS DIVERSOS.

MAIS FOGO.

Adriano & Saturnina,
Firma tão conceituada,
Por desgraça ou triste sina
Vai ser prestes liquidada.

Esta firma bem recente,
Já possúe muitos freguezes:
Quando a socia cahe doente
O socio faz suas vezes.

Ella é boa e bem esperta,
Elle faz serviços leves;
Mas teem a fallencia aberta,
Requerida pelo Neves.

Vai, pois, liquidar-se a tenda,
Teremos perda total;
O cupim deu na fazenda,
Lá se foi o capital!

Coberta suja.

— Fugio de hontem para hoje uma escrava de nome Rosa, mulata, alta, gorda, de 30 annos de idade; foi de Caruarú e comprada ha pouco tempo ao Sr. Amaro Fernandes T. Galindo: quem o trouxer a este engenho será generosamente gratificado. Ta era 19 de junho de 1869.

— Ha uma carta vinda do sul para entregar ao Sr. alferes Temolião de Albuquerque Maranhão, morador em S. Lourenço da Matta ha seis mezes: na rua da Imperatriz n. 2, armazem de molhados.

Carta.

O Sr. Raymundo Antunes de Oliveira tem uma carta na rua do Hospicio n. 23.

— Precisa-se alugar um escravo: na padaria da rua da Praia n. 47.

O palhaço do leilão.

ATTENÇÃO.

O secco e magro rato frito
Que sacudia com aversão
Nos concurrentes do leilão
Peça de fazenda e algodão.

Eis o retrato do palhaço:
E' magro, feio e catharrento,
E' marinheiro insolente,
Tem bigode, peira, e não carteira.

Sem patria e com coleira
Foi socio na Nova-União,
No quadro uma bofetada offertára
A um ex-socio digno de pudôr.

Foi para Europa, e a peste voltou!
Não deixando lá os habitos brutos,
Para America reconduzio-o
Em pratica sempre apto a pôr.

E' logista nas queimaduras,
Não digo em que altura,
Tem bigode, pêra, e não carteira,
O secco e magro rato frito.

Recife, 16 de junho de 1869.
O espectador.

CASA DA FORTUNA
Aos 4:000$
Bilhetes garantidos.

A rua do Crespo n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado tendo vendido nos seus muito felizes bilhetes garantidos 1 meio n. 4803 com a sorte de 700$, 2 quartos n. 3273 com a sorte de 202$, e outras muitas sortes de 100$, 40$ e 20$ da loteria que se acabou de extrahir em beneficio da matriz de S. Lourenço da Matta (110ª), convida aos possuidores a virem receber seus respectivos premios sem os descontos das leis, na casa da Fortuna rua do Crespo n. 23.

Acham-se a venda os da 2ª parte da loteria á beneficio da igreja de S. Pedro Apostolo do Recife (111ª) que se extrahirá segunda-feira 28 do corrente mez.

Preços.

Bilhete.	4$000
Meio.	2$000
Quarto.	1$000
Em porção de 100$ para cima.	
Bilhete.	3$500
Meio.	1$750
Quarto.	875

Manoel Martins Fiuza.

— Está fugido, desde o dia 15 de janeiro do corrente anno, o escravo Felippe, com os signaes seguintes: cabra, idade 25 a 27 annos mais ou menos, corpo e altura regulares, sobrancelhas pretas e serradas, cabellos enroscados e acabocolados, querendo principiar a barbar, ás vezes incham-lhe as pernas: tem uma marca de caustico do lado direito sobre o figado, quando anda fica duro e com passos avançados, tem o ventre um pouco crescido, pescoço grosso, é muito regristo, equando foge diz que é forro, e tem por costume trocar o nome e botar a camisa fóra da calça. Este escravo foi preso e esteve na cadeia por andar fugid : levou calça de brim de quadrinhos pretos, camisa de madapolão, chapéo de lãa preta redondo, é natural do lugar Canhotinho da comarca de S. Bento desta provincia, e foi escravo do Sr. José Eduardo Alves de Mello, morador no mesmo lugar. O referido escravo já foi visto em Gloria de Goiatá, districto de Pão d'Alho, e em Limoeiro; presume-se que se conserve nestes lugares: pede-se ás autoridades policiaes e aos Srs. capitães de campo a captura do mesmo escravo, e entrega-lo ao seu senhor José Fereira de Miranda Cunha, morador no Recife, caes de Santo Amaro sobrado n. 22 do fallecido Manoel Costodio, ou na rua da Cadeia do Recife n. 35, que o mesmo gratificará generosamente.

LA LIBRAIRIE FRANÇAISE
9 — *Rua do Crespo* — 9

Met en vente la dernière & émouvante publication de Victor Hugo, L'Homme qui Rit, 4 beaux vols. reliés.

Sociedade Patrioca Dous de Julho.

A direcção convida a todas as pessoas que queiram alforriar crias do sexo femenino, preferindo-se as que ainda não tiverem sido baptisadas, á comparecerem no dia 23 do corrente, pelas 4 horas da tarde, na rua da Aurora n. 70, 1º andar, com as respectivas crianças, devendo acompanhar uma nota com os seguintes esclarecimentos:

Fulana, escrava de Fulano, morador na rua de tal, filha de Fulana, nascida a tantos de tal dia, mez e anno, alforria-se pela quantia de rs. $

A direcção espera que os senhores de ditas crias terão em consideração o patriotico fim desta sociedade, e por isso não exigirão preço superior ao razoavel em consideração a idade.

Recife 19 de junho de 1869.
Domingos Alves Matheus.

Bellarmino

Evadio-se do engenho Marrecas, na comarca de Porto Calvo, e no dia 18 de maio do corrente anno, o escravo Bellarmino, cabra escuro, de idade de 28 annos, alto e secco do corpo, sem barba, pés grandes, tem estado nesta cidade, e o seu maior passeio é pelo bairro da Boa-Vista, póde ser que elle se encaminhe para a freguezia da Escada, onde foi elle criado, e é conhecido: quem o pegar e levar ao referido engenho, ou nesta praça, na rua da Cruz n. 51, 1º andar, receberá boa gratificação.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de taberna, de 15 a 16 annos de idade, dando fiança de sua conducta: a tratar em Santo Amaro com o Sr. Antonio Alves da Costa, rua do Lima n. 64.

— Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, para cozinhar e engommar: na rua dos Pescadores n. 1.

ATTENÇAO

O Sr. Mané Muniz, Urbano e Florentino não podem tomar a defesa do seu amigo *chora minha amiga*, sem prévia licença do rabequista mór do becco, o Carvalho nangudo.

Zenha.
Egoa cançada.
Mané Capitão.

— Aluga-se uma casa que tenha dous andares, ou mesmo um, com acommodações para grande familia e para escravos, tendo na loja quintal com cacimba, sendo no bairro da Boa-Vista, ou mesmo terrea, com os commodos exigidos: quem a tiver, dirija-se á rua da Imperatriz n. 16, ou na rua da Palma em casa do Sr. Torres Galindo, que dirá quem pretende.

Declaração.

Encarregando-se alguem *officiosamente* de propalar em alguns circulos, que sou eu um dos redactores da *Illustração Academica*, declaro, alto e bom som, que não sou ouvido nem cheirado para negocios que digam respeito á esse jornal, e que não tomo parte alguma directa ou indirecta em sua redacção.

Faço esta declaração simplesmente para desafôgo e tranquillidade das *consciencias* no que me diz respeito, e afim de que d'ora em vante se fique sabendo que não faço, nem farei parte de redacção de jornal algum em que não possa figurar ostensivamente o meu nome.

José Leandro Martins Soares.

GRANDE NOVIDADE

Acham-se expostas á venda, pelo deminuto preço de 1$000 no BAZAR ACADEMICO á rua da Imperatriz n. 13, no Café Imperatriz na mesma rua, na Aguia Branca á rua do Queimado, no Gallo Vigilante á rua do Crespo e na rua Nova loja n. 9, as excellentes

A CHAVE DO SEGREDO
OU
ARTE DIVINATORIA
DE
Madame Linck.

Collecção de novissimas sortes para as noites de S. João e S. Pedro, 1 volume nitidamente impresso, 1$000, a venda no bazar academico á rua da Imperatriz n. 13, e na mesma rua no Café Imperatriz. E' um dos melhores livros de sortes escolhidos para divertimentos da presente epocha; contendo, alem das interessantes sortes, diversos inigmas em linguas estrangeiras.

Agencia de jornaes
Rua do Crespo n. 9.

Nesta casa recebem-se assignaturas para todos os jornaes de Europa e Brasil, politicos, litterarios, illustrados, de leitura, de modas para senhoras, de figurinos para alfaiates, cabelleireiros, chapellaria, de religião, de philosophia, de direito, de jurisprudencia, de medicina, de pharmacia, de commercio finanças e economia politica, de agricultura, das artes engenharia e architectura, de sciencias, de historia geographia e viagens, de pedagogia, de pintura e musica, de phopographia, de caça, de magnetismo, de maçonnaria, de spiritinno, etc. As assignaturas pagam-se no acto de subscrever.

LIVRARIA FRANCEZA.

— O Dr. Ermirio Coutinho, reside á rua da Cadeia n. 64, onde tem aberto o seu consultorio me lico, e póde ser procurado á qualquer hora para o exercicio de sua profisssão.

O Dr. João José Ferreira de Aguiar, tendo de ausentar-se desta cidade por algum tempo, deixa incumbidos de suas causas e escriptorio os Srs. Drs. Antero Manoel de Medeiros Furtado e Julio Augusto da Cunha Guimarães, devendo a correspondencia ser dirigida á este ultimo, á rua do Imperador n. 75, primeiro andar.

AMA

Ha para alugar-se uma Portugueza, na rua do Torres n. 42, 3º andar. Na mesma casa precisa-se de uma engommadeira.

AMA

Precisa-se de uma ama livre ou escrava, de bons costumes, que saiba bem cosinhar, para uma casa de familia. Dirigir-se á rua Bella n. 37, sobrado de dous andares.

— Precisa-se de um trabalhador de padaria: na rua do Rangel n. 9.

AMA

Precisa-se de duas amas para engommar e tratar de uma criança, ou para cozinhar: na rua dos Pires, taberna n. 42, se dirá quem quer.

— O abaixo assignado declara ás pessoas que tem contas antigas em seu estabelecimento, e sem que as tenha liquidado, por mais que tenham sido as deligencias empregadas pára dito fim, que no prazo de 15 a 20 dias as venham saldar; porque depois do referido prazo, vêr-se-ha forçado a procurar os meios judiciaes para a liquidação d'ellas.

Recife, 26 de maio de 1869.
Miguel Gomes e Silva.

O advogado

Affonso de Albuquerque Mello mudou o seu escriptorio para a rua das Cruzes n. 37, defronte da typographia do Diario.

AMA DE LEITE

Aluga-se uma molata de 18 annos, escrava, com bastante leite e de primeira criança, muito sadia: á tratar na rua do Queimado n. 19, segundo andar.

Criada

Precisa-se de uma criada para tratar de crianças e sahir a passeio com ellas, e tambem lavar e egommar: na rua do Queimado n. 39, 2º andar, sendo a entrada pelo largo de Pedro II

— Lava-se e engomma-se com todo o aceio e promptidão, e por commodo preço: atraz da matriz da Boa-vista n. 26, primeiro andar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar: na rua da Cadeia do Recife n. 51,

MEDICO

O Dr. L. J. Correia de Sá usa de sua profissão; para o que póde ser procurado a qualquer hora do dia em casa de sua residencia, á rua das Nimphas n. 17. Dá consultas gratis aos pobres todos os dias, das 8 as 10 horas.

— Precisa-se alugar dous pretos escravos que entendam do serviço de campo, para trabalharem em um sitio nos arrabaldes desta cidade, paga-se o aluguel mensalmente: a tratar na rua do Imperador n. 79, 1º andar, de meio dia as 3 horas da tarde.

— No escriptorio de Tasso Irmãos precisa-se fallar com o Sr. Joaquim dos Santos Figueiredo.

COZINHEIRA

Precisa-se de uma cozinheira, preferindo-se escrava para uma familia estrangeira: a tratar no largo do Corpo Santo n. 21.

— Maia & Landelino teem para vender saccos com farinha de mandioca: na rua estreita do Rosario travesa do Queimado n 18 C.

CARTAS FATIDICAS

Perguntas e respostas em versos para S. João, S. Pedro e Sant'Anna. A' ellas antes que se acabem.

— Na rua Direita n. 2, loja de funileiro, ou no povoado dos Montes, precisa o abaixo assignado entender-se com o Sr. Manoel Calisto de Souza a negocio de seu interesse; isto no praso de tres dias. Recife 18 de maio de 1869.

Pedro Duarte Rodrigues França.

A FLOR DO FUMO

AVISO AOS APRECIADORES
DA BÔA FUMAÇA
— DA FLOR DO FUMO —

Acabam de chegar novas remessas de fumo picado, e cigarros especiaes do tabaco do sertão do Pará e Amazonas preparado por José Julio Sampaio Pires, (do Pará), premiado na exposição nacional, vende-se em seu unico deposito em Pernambuco, praça da Independencia n. 39, loja de Porto & Bastos.

A FLOR DO FUMO — A FLOR DO FUMO

A FLOR DO FUMO

Precisa-se de uma ama forra ou escrava, para a casa de familia, a tratar na rua do Queimado n. 69.

— Acha-se fugida ha oito mezes a preta escrava, de nação, de nome Maria, com 40 annos de idade, baixa e cor fula, consta que diz ser forra, e anda vendendo na freguezia da Boa-Vista, com uma bandeja pintada de encarnado, com que fugio; gratifica-se bem a quem a apprehender e leva-la a rua Imperial n. 103.

— Precisa-se de uma boa ama de leite sem filho; informa-se na rua Augusta n. 69.

COMPANHIA
DOS
TRILHOS URBANOS
DO
RECIFE A' OLINDA.

Precisa-se comprar para as obras dos trilhos urbanos para Olinda e Beberibe 7 ou 8 mil sulipas. Quem pretender esse fornecimento pode apresentar, até o dia 15 de julho, á sua proposta em carta fechada á rua do Commercio n. 32 2º andar, escriptorio da companhia, declarando os preços. As sulipas devem ser de 2 25 m. de comprimento, 20 a 25 centimetros de largura e 10 a 12 de grossura, e das seguintes madeiras: sicupira, embiriba, mariapreta, barabú, arueira, oiticica, babatimão, pão ferro, jatobá, coração de negro, sapucaia, ou pinho creosotado. Todas estas madeiras deverão ser do miolo edirigidas ao

Superintendente,
André Porto.

— Precisa-se alugar um primeiro ou segundo andar que esteja limpo e que seja na freguezia de Santo Antonio: a tratar na rua da Cruz, armazem n. 38, das 9 as 3 horas da tarde; ou na rua dos Ossos ns. 22 e 24, a qualquer hora.

AMA

Precisa-se de uma ama para todo o serviço de casa de uma familia composta de tres pessoas: na rua Bella n. 3.

— O professor de latim da freguezia de S. José desta cidade, abaixo assignado, declara ao publico que contnúa a estar aberta a matricula de sua aula: quem se quizer matricular na mesma, dirija-se ao sobrado n. 5, no largo da ri eira da referida freguezia.

Manoel Francisco Coelho.

FOGO ARTIFICIAL
na rua Nova n. 39, loja de ferragens de Souza & Guimarães.

Os proprietarios deste estabelecimento avisam ao respeitavel publico que existem as amostras dos mais lindos fogos artificiaes para os festejos dos dias dos gloriosos Santo Antonio, S. João e S. Pedro, das melhores fabricas desta cidade, assim como diversas qualidades de fogos chinezes, proprios para senhoras e crianças, comprehendendo tambem uma nova qualidade de traques americanos, os quaes admira sua bondade pelo seu pequeno tamanho, o que só com a presença dos compradores, poderão certificar-se da verdade.

— Precisa se de um feitor para um sitio, que seja morigerado e dê conhecimento de sua conducta: no sobrado n. 22, que foi do finado Manoel Custodio, no caes de Santo Amaro.

— Dá se 1:000$ a premio em casas nesta cidade; no escriptorio desta typographia se dirá.

Admiravel!!!,,...

E' na verdade admiravel que se vênda uma sacca com superior farinha da terra a 3$500, nova e gostosa; assim como miraguaia (peixe secco, superior ao bacalhão) a 160 rs. a libra e o 4$500 a arroba; não se admirem, venham á rua do Imperador n. 28,

ARMAZEM DO CAMPOS.

COMPANHIA

de Seguros maritimos e terrestre Fidelidade, estabelecida no Rio de Janeiro, capital 3,200:000$000.

Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C. agentes desta companhia, tomam seguros contra fogo e a risco maritimo. Rua da Cruz n. 57 primeiro andar.

Roupa engommada

Na rua do Caldeireiro n. 16, engomma-se perfeitamente roupa, tanto de homem como de senhora, e por preços razoaveis.

Ao commercio

José Domingues Pereira, com negocio á rua das Boias n. 8, com quanto julgue nada estar devendo nesta praça, roga a quem se julgue seu credor a apresentar-se o mais breve possivel a cobrar do annunciante.

Ama de leite

Quem precisar de uma ama de leite, dirija-se á rua Direita n. 82, 2º andar.

— Faz-se bolos para S. João e S. Pedro com mestria, promptidão e limpeza: no pateo de S Pedro n, 26.

— Desde o dia 9 do corrente está fugido um cabra de nome Joaquim, baixo, grosso, olhos espantados e com falta de um dente da frente, levou vestido camisa e calça de algodão da Bahia, costuma apparecer aqui no Recife na rua da Concordia: quem o pegar poderá leva-lo ao Arraial, sito do capitão Vianna, que gratificará.

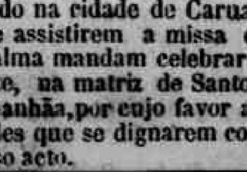

Antonio Gonçalves de Azevedo, Marcolino Gonçalves de Azevedo e Manoel José Monteiro Torres, rogam aos seus amigos, e aos de seu socio João Bento Pará, fallecido na cidade de Caruarú, o caridoso obsequio de assistirem a missa do setimo dia, que por sua alma mandam celebrar segunda-feira 21 do corrente, na matriz de Santo Antonio, pelas 8 horas da manhãa, por cujo favor antecipam sua gratidão aquelles que se dignarem comparecer a tão pio e religioso acto.

No proximo vapor, que se espera dos portos do norte, tem de chegar a esta capital o respeitavel Sr. Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho.

Em toda parte onde anda esse distinctissimo medico, não se esquece de empregar seus esforços em favor dos progressos da homœpathia e da humanidade.

No Maranhão acaba elle de publicar regimens muito bem coordenados para uso dos seus doentes; tambem um livro para apanhamento dos symptomas, para o uso de todas as pessoas que empregam a homœpathia.

Esse livro é indispensavel a quem a quizer praticar com segurança, e se acha a venda na *pharmacia especial homœpathica*, rua Nova n. 43— custa cada exemplar 4$000.

Continua-se a vender os melhores medicamentos, e o *thesouro homœpathico* pelos preços conhecidos.

O professor em homœpathia,
José Alves Tenorio.
Gerente desta pharmacia.

OCULOS

Quem achou um oculo de armação de ouro, e queira restitui-lo ao dono, leve á rua da Gloria n. 94, que será recompensado.

— Em casa de THEODORO CHRISTIANSEN, rua da Cruz n. 18, encontram-se effectivamente todas as qualidades de vinho Bordeaux, Bourgogne e do Rheno.

— Precisa-se de uma ama captiva ou forra para cosinhar e engommar; na rua do S. Francisco n. 54.

BOM NEGOCIO

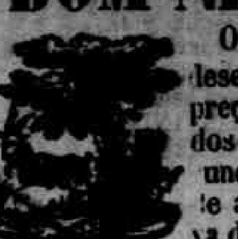

O commendador Tasso, deseja alugar por modico preço as baixas e alagados do seu sitio do Cunda, ás quaes vão deste a ponte da estrada nova de Beberibe até quasi a estrada velha ao lugar de Agua Fria, comprehendendo uma grande ilha, á qual assim como as referidas baixas se prestam muito a plantação de capim, arroz e qualquer outras plantas que percisam de terra fresca todo o anno.

O referido commendador não duvida fazer arrendamento desses terrenos e alagados por 6 ou mesmo 9 annos, e dar um anno de fogo morto a quem der fiança idonea e se obrigue a rotear os mesmos.

Criado

Precisa-se de um criado fiel e diligente, livre ou escravo, para uma casa de familia: a tratar na rua Bella n. 37, sobrado de dous andares.

— O abaixo assignado participa ao respeitavel publico e com especialidade ao corpo commercial, que tendo de retirar-se para a Europa a negocio e temporariamente deixa na gerencia do seu estabelecimento sito a rua da Cadeia n. 36, o seu cunhado o Sr. Carlos Frese e o Sr. Leonardo Antonio do Espirito Santo Porto, competentemente autorisados e habilitados para este fim. Roga-se portanto aos seus amigos e freguezes que continuem a dispensar a mesma confiança, com que sempre se dignaram honra-lo, certo de que suas ordens serão executadas com zêlo e actividade.

Francisco H. Carls.

FOGOS DE ARTIFICIO

Na antiga fabrica de fogos de artificio da viuva Rufino, existe um completo sortimento de rodinhas, craveiros e pistolas, objectos proprios para os festejos das noites de Santo Antonio e S. João, tudo por commodo preço, e como seja a fabrica distante da cidade, as pessoas que quizerem fazer suas encommendas, poderão leva-las no armazem da bola amarella, no oitão da secretaria da policia, onde tambem acharão as amostras.

ATTENÇAO

Delmiro Gaudencio Ribeiro Pessoa deixou de ser caixeiro do armazem de drogas da rua do Imperador n. 22, desde o dia 8 do corrente. Recife 17 de junho de 1869.

— Na rua Direita n. 36, vendem-se hostias e obreias muito em conta.

AMA

Precisa-se de uma ama para cozinhar, dormindo fóra: na rua da Cadeia n. 10.

— Precisa-se de um feitor para o serviço de engenho, prefere se que seja portuguez: na rua do Pilar n. 127.

AMA

Precisa-se de uma ama para engommar: em Bemfica, sitio do Sr. Barroca, ou na rua da Cadeia n. 4.

Frederico Maia
Cirurgião dentista pela escola de medicina do Rio de Janeiro.

Tem a honra de participar ao respeitavel publico desta capital e seus suburbios, que tem aberto o seu gabinete de consultas e operações dentarias a rua Direita n. 12, primeiro andar, onde póde ser procurado todos os dias das 8 horas da manhãa as 3 da tarde. Elle acha-se competentemente habilitado para com perfeição collocar dentes artificiaes por qualquer dos systemas, e bem assim desempenhar qualquer outro trabalho concernente á sua profissão. O mesmo, reconhecendo que nem sempre é possivel ás senhoras ou crianças sahirem a procurar o remedio, offerece-se a remover qualquer obstaculo, declarando que na cidade se prestará a qualquer chamado sem que isso influa cousa alguma na commodidade dos preços de seus trabalhos, e quando para fóra della assim mesmo será precedido de um ajuste rasoavel, garantindo elle a segurança e perfeição de seus ditos trabalhos. Em seu gabinete se encontrará constantemente excellente pós dentifricio, elixir e outros medicamentos odontalgicos: á rua Direita n. 12, primeiro andar.

EMPRESTIMO SOBRE PENHORES
(SEM LIMITE.)

Na travessa da rua das Cruzes n, 2, primeiro andar, da-se qualquer quantia sobre ouro, prata e pedras preciosas.

O dono deste estabelecimento, competentemente autorisado pelo governo, está nas condições de garantir a transacção que se fizer em sua casa, promettendo todo e zelo e consideração ás pessoas que se dignarem de honra-lo em seu estabelecimento.

Na mesma casa compra-se ouro, prata e brilhantes.

Criado.

Na rua do Crespo n 16, 1º andar, precisa-se de um criado para andar nos arrabaldes da cidade, paga-se bem, porém quer-se garantias de boa conducta.

Deseja-se fallar a negocio de interesse a rua do Crespo n. 17

Aos Srs.
Paulino Ferreira da Silva.
Dr. Francisco Pinto Pessoa.
Francisco Pereirá de Arruda Camara. (Sr. de engenho.)
Manoel José Fernandes Barros.

— No armazem alfandegado da rua do Apollo n. 26 de James Ryder & C. armazenas-se fazendas nas seguintes condicções.

Fardos á 800 rs.........)
Caixas á 640 rs.........) por tres mezes
Fardos de estopa a 1$600.)

LEIAM.

Em uma casa de familia, a rua estreita do Rosario n. 35 4º andar, fornece se comedorias para fóra, mandando-se levar nas casas que não tiverem portador, e garantindo-se o aceio, promptidão e commodidade no preço, portanto convida-se aos Srs. estudantes e negociantes a honrar-nos com as suas assignaturas.

Gymnasio Campestre

E' ao Sr. Procopio de Sena Santiago, ponto deste theatro, que se deseja fallar na rua Direita n. 53, a negocio que não lhe deve ser estranho.

— Precisa-se de uma ama: na rua do Fogo n. 31.

PARA PADARIAS

As economicas e importantes machinas para cortar bolachas de todos os tamanhos: sempre á venda na rua Direita n. 84.

— Ainda restam algumas collecções de Biographias de alguns poetas, e outros homens illustres da provincia de Pernambuco, tres tomos escriptos pelo commendador A. J. de Mello: rua Augusta n. 94.

Trocam-se

as notas do banco do Brasil e das caixas filiaes, com desconto muito razoavel: na praça da Independencia n. 22.

COMPRAS.

— Compra-se uma escrava de meia idade, que saiba cozinhar e bem: na praça da Independencia n. 39, se dirá.

—Compra-se um escravo que entenda do officio de torneiro: a tratar no escriptorio de Amorim Irmãos & C, na rua da Cruz n. 3.

— Compra-se um escravo de meia idade, acostumado ao serviço de campo: na rua Direita n. 8.

Sedulas geraes

Compram-se com premio sedulas miudas de 20$ para baixo, sendo quantia superior de 100$: na rua do Vigario n. 3, escriptorio de Johnston Pater & C.

Compra-se

barris vasios de banha americana, que esteja em bom estado: na rua das Cruzes n. 7.

— Moedas de prata do cunho antigo, compram-se por preço alto: na rua do Cabugá n. 5, loja da Esmeralda.

— Ouro e prata em obras velhas, assim como brilhantes sendo de primeira qualidade; compram-se por maior preço que em outra parte. Na loja de joias (Esmeralda) rua do Cabugá n. 5.

COMPRA-SE

uma carroça, de caixão, de duas rodas, com cavallo e arreios; quem tiver e quizer vender annuncie por este *Diario*, ou dirija-se ao sobrado n 22, que foi do fallecido Manoel Custodio no caes de Santo Amaro.

— Na praça da Independencia n. 33, loja de ourives, compra-se ouro, prata, e pedras preciosas, e tambem se faz qualquer obra de encommenda, e todo e qualquer concerto.

O muzeo de joias

Na rua do Cabugá n. 4 compra-se ouro, prata e pedras preciosas por preços mais vantajosos do que em outra qualquer parte.

OURO E PRATA

Compra-se moedas de ouro e prata e bem como libras sterlinas, na rua do Cabugá n. 9, relojoaria.

MOEDAS
DE
OURO E PRATA.

Compram-se, offerecendo-se muito maior vantagem ao vendedor: no Coração de Ouro n. 2 D, rua do Cabugá.

— Compra-se uma negrinha de 9 a 10 annos de idade: na rua do Pires n. 5.

Papel para embrulho

Compra-se papel para embrulho, na loja do Pavão, rua da Imperatriz n. 60, de Felix Pereira da Silva.

— Compra-se uma casa terrea nesta cidade, assim como um escravo e uma escrava até a idade de 40 annos: a fallar na rua do Queimado, loja n. 46, de Bastos & Irmãos.

— Compram-se dous escravos de meia idade, acostumados ao serviço de campo: na cocheira do Thomaz, na rua de Santo Amaro.

— Compra-se jornaes para embrulho: na rua do Crespo n. 25, loja da esquina.

MOEDAS

Compra-se moedas de ouro e prata, bem como libras sterlinas por maior preço que em outra parte: na rua do Crespo n. 16 primeiro andar.

— Vendem-se dous bonitos escravos, um moleque de 16 annos, bom cozinheiro, e um cabrinha de 10 annos: no terceiro andar do sobrado n. 36 da rua das Cruzes.

Compra-se

ouro e prata e pedras preciosas, no arco da Conceição, na loja de ourives, no Recife.

VENDAS.

Taberna

Vende-se a taberna da rua da Concordia n. 94, a qual está bem afreguezada e tem poucos fundos propria para algum principiante; o motivo da venda dir-se-ha ao pretendente em particular: a tratar na Ponte-Velha n. 14 das 6 as 9 da manhãa e desta hora em diante n'esta typographia

— Com dinheiro á vista vende-se o sitio Limão na povoação dos Montes, ao pé da estação de Una: a tratar com José Paulo do Rego Barreto, na villa do Cabo.

Folha de Flandres

no armazem de Silva Barroca, rua da Cadeia numero 4.

— Na rua da Imperatriz n. 88, 3º andar, ha para vender dôce de cajú secco, mais barato que em outra qualquer parte, assim como bollos de S. João.

— Vende-se em Olinda uma casa terrea, na rua do Côcho n. 16, defronte da ladeira da Boa Hora, a qual tem quintal com alguns pés de arvoredo: quem a pretender, dirija-se a rua da Madre de Deos n. 20, no Recife.

VENDE-SE

velas enfeitadas de muito bom gosto, e milagres de cera de toda qualidade, e por baratissimo preço: na loja de cera do pateo do Livramento n. 36.

Para bolos.

Vende-se massa de mandioca muito fina propria para bolos de bacia a 500 rs. a libra; e na mesma se faz bolos de bacia de encommenda, e preparam-se bandejas para casamentos de gostos modernos: na rua dos Pires n. 52.

O cordeiro previdente
Rua do Queimado n. 10.

Novo e variado sortimento de perfumarias finas, e outros objectos.

Além do completo sortimento de perfumarias, de que effectivamente está provida a loja do Cordeiro Previdente, ella acaba de receber um outro sortimento que se torna notavel pela variedade de objectos, superioridade, qualidades e commodidades de preços; assim, pois, o Cordeiro Previdente pede e espera continuar a merecer a apreciação do respeitavel publico em geral e de sua boa freguezia em particular, não se afastando elle de sua bem conhecida mansidão e barateza. Em dita loja encontrarão os apreciadores do bom:

Agua divina de E. Coudray.

Dita verdadeira de Murray & Lamman.

Dita de Cologne ingleza, americana, franceza, todas dos melhores e mais acreditados fabricantes.

Dita balsamica dentrificia.

Dita de flor de larangeiraa.

Dita dos Alpes, e violete para toilet.

Elixir odontalgico para conservação do asseio da bocca.

Cosmetiques de superior qualidade e cheiros agradaveis.

Copos e latas, maiores e menores, com pomada fina para cabello.

Frascos com dita japoneza, transparente e outras qualidades.

Finos extractos inglezes, americanos e francezes em frascos simples e enfeitados.

Essencia imperial do fino e agradavel cheiro de violeta.

Outras concentradas e de cheiros igualmente finas e agradaveis.

Oleo philocome verdadeiro.

Extracto d'oleo de superior qualidade, com escolhidos cheiros, em frascos de differentes tamanhos.

Sabonetes em barras, maiores e menores para mãos.

Ditos transparentes, redondos e em figuras de meninos.

Ditos muito finos em caixinha para barba.

Caixinhas com bonitos sabonetes imitando fructas.

Ditas de madeira invernisada contendo finas perfumarias, muito proprias para presentes.

Ditas de papelão igualmente bonitas, tambem de perfumarias finas.

Bonitos vasos de metal coloridos, e de moldes novos e elegantes, com pó de arroz e boneca.

Especial pó de arroz sem composição de cheiro, e por isso o mais proprio para crianças.

Opiata ingleza e franceza para dentes.

Pós de camphora e outras differentes qualidades tambem para dentes.

Tonico oriental de Kemp.

Ainda mais coques.

Um outro sortimento de coques de novos e bonitos moldes com filets de vidrilhos e alguns d'elles ornados de flores e fitas, estão todos expostos á apreciação de quem os pretenda comprar.

GOLLINHAS E PUNHOS BORDADOS.

Obras de muito gosto e perfeição.

Fivellas e fitas para cintos.

Bello e variado sortimento de taes objectos, ficando a boa escolha ao gosto do comprador.

FLORES FINAS.

O que de melhor se póde encontrar neste genero, sobresahindo os delicados ramos orvalhados para coques.

Vinho degestivo de chassaing
COM
PEPSINA E DIASTAEX.

Remedio por excellencia para cura certa das digestões difficeis e completas, a calmar as dores gastralgicas, e reparar as forças produzindo uma assimulação completa dos alimentos; sendo mais um excellente tonico.

VENDE-SE
NA
PHARMACIA E DROGARIA
DE
Bartholomeu & C.
34—RUA LARGA DO ROSARIO—34

VENDE-SE
Libras esterlinas, na rua da Cadeia do Recife, n. 58.

FUNDICAO DO BOWMAN
Rua do Brum n. 52.
PASSANDO O CHAFARIZ

Tem sempre deposito de todo o machinismo empregado na agricultura da provincia, entre o qual:

Machinas de vapor, para assucar e para algodão.

Rodas d'agoa.

Motores de diversas especies.

Moendas de canna.

Rodas dentadas, para animaes, agoa e vapor.

Tixas de ferro, batido fundido e de cobre.

Alambiques.

Arados e instrumentos d'agricultura.

Descaroçadores d'algodão etc. etc.

Havendo em tudo variedade de tamanho desde o menor até o maior que se costuma empregar.

MANTEIGA INGLEZA
Vende-se manteiga ingleza muito boa a 900 rs., 1$, e 1$120 a libra, muito fina, presunto de Lamego a 800 rs. a libra, carne do sertão a 360 rs., linguiça fina em latas a 1$ a libra, farello, sacco de 4$400. e o de Lisboa fino a 5$400: no pateo Paraizo n. 20.

Encanamento de agoa e gaz.
Cános de ferro estanhado e com porcelana, ditos de chumbo de todas as grossuras.

Pesos pelo novo sistema
Ternos dos novos pesos completas e a retalho: á venda, rua do Queimado, Azevedo & Irmão.

CRAVEIROS
E' um lindo e innofensivo fogo de artificio, pela sua qualidade, quasi impossivel rebentar, só se for feito por quem não souber: garantimos os que se fabricam na antiga fabrica da estrada de João de Barros, da viuva Rufino, e as encommendas para os que se fazem em dita fabrica, recebem-se no armazem da bola amarella, no oitão da secretaria de policia.

Attenção.
Na rua do Padre Floriano n. 31 vende-se mandioca preparada para bolos a 500 rs. a libra.

ADMIRAVEIS PECHINCHAS
QUE SE LIQUIDAM
A DINHEIRO NA LOJA E ARMAZEM
DO
PAVÃO
60—RUA DA IMPERATRIZ—N. 60
DE
FELIX PEREIRA DA SILVA.

O proprietario d'este estabelecimento convida ao respeitavel publico desta capital a vir surtir-se do grande sortimento que tem de fazendas, tanto da moda como de lei, assim como de um grande sortimento de roupas para homens e meninos, e as pessoas que negociam em pequena escala, tanto da praça como do mato, nesta casa poderão fazer os seus sortimentos em pequenas ou grandes porções, vendendo-se-lhes pelos preços que se compram nas casas inglezas; assim como as excellentissimas familias, poderão mandar buscar as amostras de todas as fazendas, ou se lhe as mandam levar em suas casas pelos caixeiros d'este estabelecimento, que se acha aberto constantemente desde ás 6 horas da manhãa ás 9 da noute.

Explendido sortimento de
Alpacas lavradas de côres a 560

Alpacas a 560 Alpacas a 560

Alpacas de côres

Na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60, vende-se uns poucos de mil covados das mais lindas e modernas alpacas lavradas com as mais modernas e bonitas côres, proprias para vestidos e roupas para meninos, tendo entre ellas azul, lyrio, roxo, cor de canna, verde claro etc. e os lavrores muito miudinhos assentados em uma só côr; para se poder retalhar esta fazenda pelo barato preço de 560 rs. o covado, foi preciso fazer-se uma grande compra deste artigo, o qual é grande pechincha.

Aos dez mil covados de cassas francezas

Covado a 300 Covado a 300

Covado a 300

Covado a 300 Covado a 300

Covado a 300 rs.

Vende-se na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60 uma grande quantidade de mil covados das melhores casas francezas para vestidos, tendo padrões miudos e graúdos, assentados em todas as côres, estas cassas são propriamente francezas, tendo transparentes e tapadas, com tanto corpo quasi como a chita, e além dos padrões serem muito bonitos, são todos fixos e seria fazenda para muito mais dinheiro, mas retalha-se a 300 rs. o covado.

Espartilhos a 3$000 na loja do Pavão

Vende-se uma grande porção de espartilhos modernos com o competente cordão, tendo sortimento de todos os tamanhos, e vendem-se a 3$ cada um.

MADAPOLÃO ENFESTADO A 3$600, SÓ NO PAVÃO

Vendem-se peças de madapolão enfestado com 12 jardas, sendo muito incorpado pelo barato preço de 3$600 réis, assim como peças de algodãosinho com 16 jardas á 4$500 e 5$000 réis.

ALPACAS LAVRADAS COM LISTAS A 500 RS. SÓ O PAVÃO VENDE

Covado a 500 rs.

Covado a 500 rs.

Covado a 500 rs.

Covado a 500 rs.

Covado a 500 rs.

Covado a 500 rs.

Na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60 vende-se uma grande porção de alpacas lavradas com os mais lindos padrões listrados e com flores matisadas, sendo este artigo uma grande pechincha, por se terem comprado umas poucas de caixas e vende-se pelo barato preço de 500 rs. o covado.

Chales

PELERINAS DE CROCHÉ A 8$, 10$000 E 12$000

Chegaram para a loja do Pavão as mais modernas e mais bonitas romeiras ou pelerinas de filó e croché que se vendem a 8 e 10$ e 12$.

GRANDE PECHINCHA
EM
PERCALLAS
A pataca o covado

PERCALLAS A 320 RS.

AOS DEZ MIL COVADOS

PERCALLAS A 320 RS.

Na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60, vende-se uma grande porção de percallas francezas proprias para vestidos, sendo de côres fixas e mais larga que as chitas, tendo os pannos muito encorpados e com os desenhos mais bonitos que tem vindo ao mercado, tendo padrões miudos e graúdos e vende-se pelo baratissimo preço de 320 rs. o covado, garantido-se estar esta fazenda em perfeito estado, e vendendo-se por este baratissimo preço para apurar dinheiro.

BRAMANTE PARA LENÇOES COM 10 PALMOS DE LARGURA A 1$800

Chegou para a loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, uma grande porção de peças de bramante com 10 palmos de largura, sendo a largura da fazenda o comprimento de um lençol, o qual se faz com um metro e uma quarta, e para cama de casal, com um metro e meio; e vende-se pelo barato preço de 1$800 réis cada metro, tendo esta larga fazenda, outras muitas applicações para arranjos de familias, sendo grande pechincha pelo preço.

COBERTORES DE LÃ PARA O INVERNO DE 3$000 á 6$000

Chegou para a loja do Pavão, um grande sortimento dos melhores cobertores, de lã de carneiro, sendo muito grandes e muito encorpados, que se vendem de 3$ até 6$000 cada um, em relação ás differentes qualidades, é pechincha: a elles antes que se acabem.

ATTENÇÃO

ÁS PECHINCHAS QUE SE LIQUIDAM NA LOJA DO PAVÃO

Cortes de organdy listrados com 10 varas cada um e que tambem servem para luto a 3$000.

Lanzinhas de côres para vestidos a 200 rs. o covado.

Cortes de cambraia com barras bordadas e muito finas a 3$ e 4$000.

Cassa toda preta para vestidos a 320 rs. a vara.

Chita preta estreita com salpicos para vestido a 240 o covado.

Ditas ditas lisas a 160 o covado.

E' pechincha para fechar contas.

Casemiras da moda
NA
LOJA DO PAVÃO

Chegou pelo ultimo vapor francez, um grande e verdadeiro sortimento das mais modernas e mais finas casemiras para calças, paletots e coletes, tendo lisas, com listras e com listra ao lado, tendo para todos os preços, e afiança-se venderem-se muito mais barato do que em outra qualquer parte, assim como das mesmas se manda fazer qualquer peça de obra, a vontade do freguez, para o que tem um bom alfaiate.

Aos quinhentos palitots a 18$ e 20$000.

Na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60, vendem-se uma grande porção de palitots sobrecasacados, e propriamente sobrecasacos de panno preto, sendo obra muito bem acabada pelos baratos preços de 18$, sendo forrados de alpaca, e de 20$ forrados de seda; esta fazenda a não se ter comprado uma grande compra, seria para muito mais dinheiro, porém liquida-se esta pechincha pelos preços acima.

Lãazinhas a 240 rs.

Vendem-se lãazinhas para vestidos e roupas de meninos, sendo tão encorpadas como chitas, pelo barato preço de 240 rs. o covado.

POUPELINAS A 500 RS. O COVADO.

Na loja do Pavão, na rua da Imperatriz n. 60, vende-se um grande sortimento das mais lindas poupelinas ou lãazinhas transparentes, proprias para vestidos e roupas de creanças, com as mais modernas e bonitas côres; padrãos com listrinhas miudinhas, que se vendem pelo barato preço de 500 rs. o covado, é pechincha que se acha unicamente na loja de Felix Pereira da Silva, na rua da Imperatriz n. 60.

AS CAMBRAIAS DO PAVÃO

Vendem-se finissimas peças de cambraias lizas transparentes tanto inglezas como suissas tendo mais de vara de largura, pelos preços de 5$000 até 10$000 a peça, assim como finissimos organdys branco liso que serve para vestidos de bailes, por ser muito transparente a 1$000, a vara, na loja do Pavão rua da Imperatriz n. 60, de Felix Pereira da Silva.

Cortinados

Para camas e janellas.

Vende-se um grande sortimento dos melhores e maiores cortinados bordados proprios para camas e para janellas, que se vendem a 12$000 rs. cada par até 25$000 rs, isto na rua da Imperatriz n. 60, de Felix Pereira da Silva.

roupas feitas
NA LOJA DO PAVÃO Á RUA DA IMPERATRIZ N. 60

Acha-se este grande estabelecimento completamente sortido das melhores roupas, sendo calças palitòts e coletes de casemira, de panno, de brim, de alpaca, e de todas as mais fazendas que os compradores possam desejar, assim como na mesma loja tem um bello sortimento de pannos casemiras, brins, etc. etc. para se mandar fazer qualquer peça de obra, com a maior promptidão á vontade do freguez, e não sendo obrigados a acceita-las, quando não estejam completamente ao seu contento, assim como n'este vasto estabelecimento encontrará o respeitavel publico um bello sortimento de camisas francezas e inglezas, ceroulas de linho e algodão e outros muitos artigos proprios para homens e senhoras promettendo-se-lhe vender mais barato do que em outra qualquer parte. Na rua da Imperatriz n. 60, loja e armazem de Felix Pereira da Silva.

COLCHAS PARA CAMA A 5$000.

Vendem-se colchas de fustão adamascadas para cama. pelo barato preço de 5$, é grande pechincha, na loja e armazem do Pavão, rua da Imperatriz n. 60, de Felix Pereira da Silva.

O atoalhado do Pavão.

Vende-se superior atoalhado de algodão com 8 palmos de largura, adamascado a 2$200 a vara; dito de linho fazenda muito superior a 3$200 a vara; guardanapos de linho adamascados a 4$500 a duzia e muito finos a 8$000, e ditos economicos a 3$500 a duzia.

ALPACÃO DE CORDÃO PARA VESTIDOS A 1$000

Na loja do Pavão, vende-se superior alpacão ou gurgurão para vestidos, sendo n'este genero o mais moderno e mais bonito que tem vindo ao mercado com differentes côres, sendo mais largo que alpaca e vende-se pelo baratissimo preço de 1$000 o covado.

Novidade Novidade

GURGURÕES DE SEDA PARA AS FESTAS DO MEZ DE JUNHO

Chegou pelo vapor de 14 do corrente, para a loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60, um brilhante sortimento dos mais modernos e mais bonitos gurgurões de seda, para vestidos, tendo padrões miudinhos e graúdos, com lindas listras matisadas, assentadas nas mais delicadas côres, como sejam, verde, bismark, lyrio, azul, perola. etc. etc., assim como ditos lisos de todas as côres, garantindo-se que na actualidade não ha uma fazenda de mais gosto nem de mais phantasia do que esta, que se vende por preço muito rasoavel, no estabelecimento de Felix Pereira da Silva.

RICOS VESTIDOS DE BLOND
11—RUA DO QUEIMADO—11
DE
AUGUSTO PORTO & C.

Receberam superiores vestidos de blond com manta e capella para noivas, que vendem-se por preços mais modicos do que em qualquer outra parte.

SAHIDAS DE BAILE—de cachemira branca e de cores o que ha de mais lindo.

BASQUINES—de renda preta, e de gorgurão preto, o que ha de mais elegante.

CHAPEOS DE SOL—para senhoras delicadamente bordados.

BALÕES—brancos e de cores para senhoras e meninas, espartilhos, saias bordadas, e saias de lãa com barras de côr.

GORGURÃO—de seda branco e preto para vestidos, sedas de cores, moireantique branco, e grosdenaple branco, de cores e preto, princezas, bombazinas pretas, alpacas de muitas cores, e lindos cortinados bordados.

LOJA D'AGUIA BRANCA
AGRADO E SINCERIDADE
RUA DO QUEIMADO, Nº 8.

NOVO EXPLENDIDO SORTIMENTO

Agua-florida de Guislain

Tintura indelevel para tingir os cabellos, sem manchar a pelle.

A bem conceituada agua-florida de Guislain que então era desconhecida em Pernambuco, já é hoje estimada e procurada por seu efficaz resultado, e ainda mais será, quando a noticia de seu bom effeito e a experiencia á tornar de todos conhecida.

A agua-florida de Guislain composta unicamente de vegetaes inoffensivos, tem a propriedade extraordinaria de dar a côr primitiva aos cabellos, quando estiverem brancos, e lhes restituir o brilho perdido, e assim como preservar de embranquecer, sem ser prejudicial de modo algum

E' porém necessario fazer conhecer, que o bom resultado produzido pela agua-florida, não é instantaneo, como muitas pessoas talvez supponham, mas sim será preciso fazer uso d'ella, trez ou quatro vezes, e logo se obterá o fim desejado, como bem provam testemunhos de pessoas insuspeitas, e d'então por diante, basta usa-la duas vezes por mez, contando sempre com o bom exito, podendo a experiencia ser feita em outra qualquer cousa.

Assim pois esta agua-florida acha-se á venda na bem conhecida loja d'Aguia Branca á rua do Queimado n. 8,

A Aguia Branca, contando com a protecção de sua boa freguezia, tambem capricha em não lh'a desmerecer, procurando sempre corresponder a idéa favoravel com que a honram, e em prova ao que fica dito, dá como exemplo o explendido sortimento que acaba de receber, ainda mesmo achando-se bellamente provida do que de bom e melhor se póde desejar nos generos que são de sua competencia.

Haja vista aos necessarios livros de missa e oração, obras de apurado gosto e perfeição, sendo: com capas de madreperola e tocantes quadros em alto relevo.

Ditos com ditas de marfim igualmente bonitos.

Ditos com ditas de velludo, outros imitando charão machetado.

Ditos com ditas de marroquim com cruz e guarnição, dourada ou prateada.

Corôas e terços de cornalina.

Assim como.

Grande e bello sortimento de leques todos de madreperola, madreperola e seda, sandalo, sandalo e seda, osso, osso e seda, e faia etc. etc. tendo nos de sandalo alguns com 4 vistas, e outros japonezes enfeitados de flores.

Bonitas voltas grandes de aljofares azues.

Voltas de cerrente de borracha.

Meias de seda para meninas e senhoras.

Ditas de fio de Escocia abertas, tambem para meninas e senhoras.

Ditas muito finas d'algodão, alvas, e cruas para meninas e senhoras.

Luvas de fio d'Escocia, torçal, e seda para meninas e senhoras.

Meias de lãa para homens, mulheres e meninos.

Gollinhas e punhos bordados obra de muito gosto.

Entre-meios finos tapados e transparentes com delicados bordados e proprios para enfiar fita.

E OS PRODIGIOSOS

Anneis e collares Royer para creanças.

Bonitos cabases ou bolsinhas de pelica e setim para meninas ou senhoras.

Lindas cestinhas bordadas a froco, e lisas.

Delicadas caixinhas de vidro enfeitadas com pedras, aljofares, etc.

Ditas de tartaruga para joias.

Bonitos albuns com musica.

Pinseis ou bunecas para poz de arroz.

Novos e delicados ramos de flores com marrafes para enfeitar coques.

Bello sortimento de tranças de palha.

Fitas largas para cintos.

Cintos de fitas largas com bonitas ramagens.

Brincos e alfinetes de madreperola.

Ditos esmaltados, obras novas e bonitas.

TEMPORAL
N. 55—RUA DO QUEIMADO—N. 55
LOJA DE MIUDEZAS
DE
AFFONSO MOREIRA TEMPORAL
Está queimando os objectos abaixo declarados pelos preços seguintes:

Frascos com agua de colonia Piver verdadeira a	1$900	Garrafas com tinta rôcha	800
Pentes de travessa para meninas a	320	Lenços brancos para mãos.	200
Thesouras para costura e unhas a	400	Pares de botões para punho a	200
Frascos com tinta a 100 rs e	160	Frascos com cheiros 400, 800, 1$600 e	3$200
Libras de linhas para borbar	6$800	Meias cruas para homens duzia a	4$000
Novellos de linha com 400 jardas a	60	Abotoaduras para collete a	300
Frascos com oleo de babosa á.	320	Linha de 200 jardas duzia a	1$200
Sabonete de todas as qualidades á 80, 100, 120 200 e	24[illegible]	Cartão com corxetes 2 ordens	80
Babadinhos e entre-meios a 500, 600, 700, 800 e	1$000	Bunecas de cera, todo preço.	
Garrafa com agua divina	1$400	Espelhos grandes com moldura dourada	2$000
Groza de botões de louça a	160	Ditos pequenos	200
		Peças de fita para debrum de vestido	500
		Botões de aço para collete á	1$200

HUILE
DE FIGADOS FRESCOS DE BACALHÃO
DE
HOGG

Em França 8 francos o frasco.

Em França 4 francos o meio frasco.

MENÇÃO DE HONRA

Vende-se em frascos e meio frascos triangulares, pharmacia Hogg, 2, rua de Castiglione, em Paris.

As contrafacções, os oleos pardos, d'um cheiro forte, e mais composições feitas com oleos de peixes communs, taes como o daquio, a arraia, o phoca, a lixa, os oleos dos armadores pescadores, e mesmo os oleos vegetaes, foram imaginados para substituir os verdadeiros oleos de figados frescos de Bacalhão de Terra-Nova. Estes oleos communs ou secos [illegible] são obtidos na industria por preços mui baixos, em quanto que os verdadeiros oleos de figado de bacalhão fresco são relativamente muito caro, visto que para obtel-os frescos e sem mistura, cumpre exercer grande vigilancia e ter os maiores cuidados nos proprios lugares das pesca, assim como manda fazer M. Hogg desde o anno de 1846. Estes oleos puros de Bacalhão de Terra-Nova de Hogg grangearam para este precioso medicamento uma fama universal nas molestias da pelle, as affecções escrofulosas e lymphaticas, a magreza dos meninos, etc., e por isso, deram lugar a nocivas e [illegible] imitações.

Nota. — O oleo de Hogg é mui facil de digerir, distingue-se entre os outros oleos pela sua côr de palha, o seu cheiro suave e delicado, e seu gosto de sardinha fresca.

O RELATORIO favoravel do chefe dos trabalhos chymicos da FACULDADE DE MEDICINA DE PARIS conclue como segue: « O oleo côr de palha de M. Hogg contem uma terça parte de [illegible] que [illegible] os oleos pardos e não apresenta algum dos inconvenientes que se [illegible] ». [illegible]

Vende-se em todas as pharmacias da França e dos paizes estrangeiros.

BAZAR UNIVERSAL
20—Rua Nova—20
Carneiro Vianna

Neste BAZAR encontra-se um completo sortimento de todos os artigos que se vendem por preços commodos como sejam: Um completo sortimento de machinas para costura de todos os systemas, mais modernas adoptados na America e approvadas na ultima exposição serviços a electos para almoço e jantar, salvas, bandejas, taboleiros, bolsas e malas para viagem, indispensaveis para senhoras, candieiros para sala e cima de mesa, parede e portal, mangas, tubos e globos de vidro, machinas para fazer café, ditas para bater óvos, ditas para amassar farinha, ditas para fazer manteiga, camas de ferro para casados, solteiros e criança, berços, cadeiras longas para viagem, ditas de balanço, espelhos de todos os tamanhos, molduras para quadros gaz, baldes americanos, guarda comidas, brinquedos para crianças, um completo sortimento de cestinhas, oleados para sala e mesa, tapetes para sala, quarto, frente de sophá, janella e porta, capachos de Sparto e côco, objectos para escriptorio e muitos outros artigos que se encontrarão á venda no mesmo estabelecimento e que vale a pena ir examinar.

Para enfeitar bolos
Papel fino arrendado proprio enfeites de bolos: no armazem do vapor francez na rua Nova n. 7.

Vende-se em casa de Oliveira Filhos & C., largo do Corpo Santo n. 19

Libras esterlinas.

Vinho moscatel de Setubal.

Potassa da Russia, em barris e meios ditos.

Carvão animal de superior qualidade.

Panno de algodão da fabrica de Fernão Velho, para saccos e roupas de escravos.

VENDE-SE
Pipas vasias, barris de 5º, e um decimo tudo em perfeito estado. frasqueiras proprias para frascos com genebra de Hollanda, uma porção de garrafas vasias e botijas para cerveja, e uma pipa com 80 canadas de aguardente de canna superior chegada ultimamente do mato: no deposito da rua do Lima em Santo Amaro, n. 30, das 9 horas da manhãa em diante.

VINHO
DE
BORDEAUX SUPERIOR.
CHATEAU LA ROSE.
CHATEAU RAUZAN

Em casa de Rabe Schmettau & C. Corpo Santo n. 15.

NOVIDADES
DO
BAZAR DA MODA

Com este titulo percorre as ruas da cidade todos os dias uteis das 9 horas da manhãa ás 5 da tarde, uma caixa contendo artigos das ultimas modas de Paris—para SENHORAS

Como sejam:

Ricas e bellas chapelinas.

Lindos e elegantes chapesinhos.

Casaquinhos de guipure.

Fichús de renda pretos.

Delicado sortimento de cintos.

Corpinhos de cambraia enfeitados.

Bornús de lan e seda, claros.

Coques enfeitados e lisos, etc. etc.

E muitos artigos de novidade tanto para senhoras como para homens e crianças.

As pessoas que pretenderem alguns destes objectos, queiram ter a bondade de mandar dizer suas moradas no—BAZAR DA MODA,—RUA NOVA N. 50—afim de serem procuradas.

Os proprietarios do—BAZAR DA MODA,—certos na optimescolhaa destes artigos, por seu mui habil correspondente em Paris, julgam-se no direito de affiançar que vendem suas mercadorias por preços nas melhores condições a dinheiro.

Joaquim José Gonçalves Beltrão
RUA DO TRAPICHE N. 17, 1.º ANDAR.

Sacca por todos os paquetes sobre o Banco do Minho, em Braga, e sobre os seguintes logares em Portugal:

Lisboa.
Porto.
Valença.
Guimarães.
Coimbra.
Chaves.
Viseo.
Villa do Conde.
Arcos de Val de Vez.
Vianna do Castello.
Ponte do Lima.
Villa Real.
Villa-Nova de Famalicão.
Lamego.
Lagos.
Covilhãa.
Vassal (Valpassos).
Mirandella.
Reg.
Barcellos.

Paris, 36, Rua Vivienne, Dr

CHABLE MEDECIN

DAS ENFERMIDADES DOS SEXUAES, AS AFFECÇÕES CUTANEAS, E ALTERAÇÕES DO SANGUE.

DEPURATIF DU SANG

[illegible] curas das impingens, pustulas, herpes, sarna [illegible] acrimonia, [illegible] viciosas do sangue; [illegible] virus, e alterações do sangue. (Xarope vegetal sem mercurio). Depurativos vegetaes. [illegible] tomão-se dous por semana, seguindo o tractamento Depurativo: é empregado nas mesmas molestias.

PLUS DE COPAHU

Este Xarope Citracto de ferro de CHABLE, cura immediatamente qualquer [illegible], e debilidade, e igualmente os fluxos e flores brancas das mulheres.— Esta injecção benigna emprega-se com o Xarope de Citracto de Ferro. [illegible]. Pomada que se cura em um dia.

POMADA ANTIHERPETICA

[illegible]

PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS do Dr Chable, cada frasco vai acompanhado de um folheto.

GRANDE LIQUIDAÇÃO

NA LOJA
DA

ARARA

72. —— Rua da Imperatriz. —— 72.

Alérta freguezes
QUE Arara vai cantar,
Para vender suas fazendas (baratas)
QUE muito ha de agradar.

O proprietario deste estabelecimento, tendo grande porção de fazendas em ser, vai proceder uma liquidação em todas as fazendas e roupas feitas existentes no estabelecimento, agora que é occasião de quem tem pouco dinheiro poder se vestir de boa fazenda e baratissima como se poderá ver no annuncio abaixo mencionado.

MADAPOLÃO BARATO A 3$500.

Vende-se peças de madapolão enfestado de 12 jardas á 3$500, dito de 24 jardas ou 22 metros 5$, 6$, 6$500, 7$500, 8$000 e 9$000.

CHITAS FRANCESAS A 280 rs.

Vendem-se chitas francezas para vestidos a 280, 320 rs. o covado, ditas escuras muito finas á 360 rs. o covado.

Chalin muito fino á 800 rs.

Vende-se chalin para vestidos de senhora á 800 rs. o covado.

PERCALES A 440 RS. O COVADO.

Vende-se percales muito finos para vestidos de senhora a 440 rs. o covado.

Brilhantinas á 440 rs.

Vende-se brilhantinas ou mursulinas de cores para vestidos de senhoras á 440 rs. o covado, lãazinhas muito finas para vestidos de senhora á 400 rs. e 500 rs. o covado, ditas de quadrinhos á 240 rs. o covado.

RISCADO FRANCEZ A 360 RS. O COVADO

Vende-se riscado francez para vestido de senhora á 360 rs. o covado.

Lãasinhas a 240 rs. o covado.

Vendem se lãasinhas para vestido de senhora a 240, 280, 320 rs. o covado.

Cassas francezas a 280 rs. o covado.

Vende-se cassas francezas á 280 rs. o covado, chitas francezas finas a 280 e 320 rs. o covado.

Chales de merinó á 2$.

Vende-se chales de merinó estampados á 2$ e 2$500 cada um, para acabar.

CORTES DE LÃAS ABERTOS A 2$400

Vende-se cortes de lãa para vestidos de senhora, á 2$400 cada um.

ALPACAS DE CORES PARA VESTIDOS

Vende-se alpacas de cores para vestidos de senhora, á 720 e 800 rs. o covado, ditas de listras á 700 e 760 rs. o covado.

Chitas prussianas á 360.

Vende-se chitas prussianas de listras de cores muito bonitas a 360 rs. o covado.

CHITAS PARA COBERTA A 320

Vende-se chitas incorpadas para coberta á 320 rs. o covado.

Balões de 20 a 30 arcos á 1$500.

Vende-se balões de 20 a 30 arcos á 1$500 cada um, balões modernos brancos e de cores á 5$.

BRAMANTE PARA LENÇOES A 2$.

Vende-se bramante com 10 palmos de largura para lençóes, a 2$. a vara.

PEÇAS DE ALGODÃO A 4$.

Vendem-se peças de algodão muito encorpado á 4$, 5$, 6$800 e 7$.

Colerinhos economicos a 320 á duzia.

Vende-se colerinhos economicos a 320 a duzia, só se vende assim barato por ter grande porção.

CASEMIRAS DE CORES

Vende-se cazemiras de côres para calsa e palitót á 2$ 2$500 e 3$ o covado.

Algodão enfestado á 1$.

Vende-se algodão enfestado proprio para lençóes e toalhas, á 1$, a vara ou 900 rs. o metro.

BRIM PARA CALÇAS A 400 RS. O COVADO.

Vende-se brim para calças e palitots de homem e menino, á 400 e 440 rs. o covado, dito lizo a imitação de ganga a 360 o covado.

Algodão de listras a 200 rs. o covado

Vende-se algodão de listras para roupa de escravos a 200 rs. o covado.

CORTES DE BRIM CASTOR A 640 RS.

Vende-se cortes de brim castor para calça de homem, á 640 e 800 rs. cada um.

CARTEIRA PARA VIAGEM A 1$.

Vende-se carteiras para viagem á 1$ cada uma, cobertores de algodão á 1$500 cada um.

Cobertas de chita á 1$800

Vende se cobertas de chitas de côres á 1$800 e 2$. cada uma.

ALGODÃO TRANÇADO DE DUAS LARGURAS A 1$200.

Vende-se algodão transado de duas larguras proprios para lençóes e toalhas para mesa, se vende a 1$200 o metro.

Mantas para gravata á 200 rs.

Vende-se mantas para gravata a 200 rs. cada uma, lenços de seda de flores, a 640 cada um.

ATOALHADO PARDO A 2$500.

Vende-se atoalhado pardo para toalhas de mesa á 2$500 a vara, toalhas escuras á 1$, cada uma. Rua da Imperatriz loja da Arara n. 72.

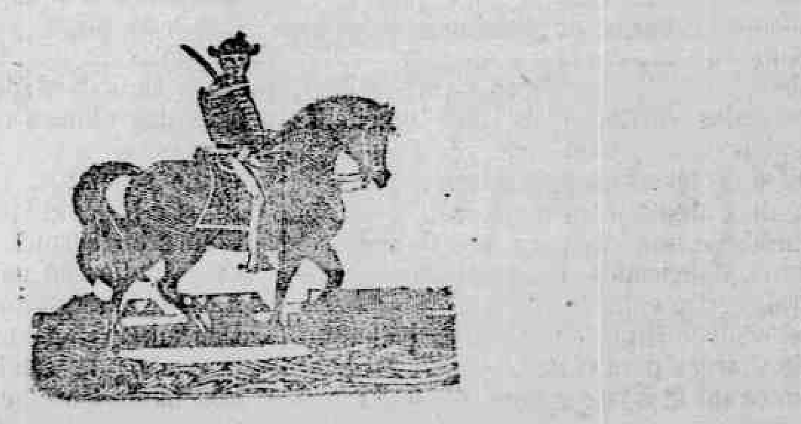

GARIBALDI

O Garibaldi principia
Certamente ha de agradar,
Que pelo preço que vai vender
Ninguem o póde igualar.

O proprietario deste estabelecimento denominado Garibaldi, declara ao respeitavel publico e seus freguezes, que tem recebido grande sortimento de fazendas, e está constantemente recebendo por todos as vapores que chegam da Europa novo sortimento de fazendas da moda, e que venderá por preço mais barato do que em outra qualquer parte, garantindo se a qualidade e côres, na rua da Imperatriz n. 56, de Lourenço Pereira Mendes Guimarães.

CHITAS LARGAS A 280 rs.

Vendem-se chitas francezas de côres fixas a 280, 320 o covado, ditas matizadas escuras a 360 rs. o covado.

MADAPOLÃO ENFESTADO A 3$500.

Vendem-se peças de madapolão enfestado a 3$500, dito inglez de 24 jardas a 5$, 6$, 6$500, 7$500, 8$, e 10$ a peça.

ALGODÃO TRANÇADO A 1$200 O METRO.

Vendem-se algodão de duas larguras proprio para lençóes e toalhas por ser muito largo, a 1$200 rs. o metro.

RISCACO FRANCEZ a 360 rs.

Vende-se finissimos riscados francezes proprio para vestido de senhora e roupa para meninos por ser de bonitas côres a 360 rs. o covado.

BRAMANTES PARA LENÇOES A 2$ A VARA.

Vende-se bramante de dez palmos de largura proprio para lençóes a 2$ a vara.

Chitas amzonas a 360 rs.

Vendem-se ricas chitas de listras de um de nome amzonas, para vestidos de senhora a 360 rs. o covado, deste preço e qualidade só na loja do Garibaldi.

AOS SENHORES DONOS DE COXEIRAS.

Na loja do Garibaldi, ha umas casemiras de listras muito encorpadas proprias para forrar carros, e se vende muito barato por ser muito largas, preço a 2$500 o covado.

ALGODÃO ENFESTADO A 1$ A VARA.

Vende-se algodão enfestado muito largo proprio para lençóes a 1$ a vara.

ALPACAS DE CORES PARA VESTIDOS A 500 rs. O COVADO.

Vendém-se alpacas estampadas de cores a 500 rs. o covado propria para vestido de senhora.

CHAPEOS DE SOL DE ALPACA A 3$500.

Vendem-se chapéos de sol de alpaca preta a 3$500 cada um.

BRIM HAMBURGO A 8$000 A PEÇA.

Vendem-se peças de brim lizo de Hamburgo com 20 varas a 8$, 9$ e 10$ a peça.

Cortinados para janellas a 7$.

Vendem-se cortinados para janellas a 7$ o par, ditos para camas francezas a 14$ o cortinado.

Gangas para calça a 320 rs.

Vendem-se gangas de côres para calça e palitots de homens e meninos a 320 rs. o covado, brim de côres a 400 e 440 rs. o covado.

Lãasinhas de quadrinhos a 240 rs.

Vendem-se lãasinhas de quadrinhos para vestidos de senhora a 240 rs. o covado, ditas estampadas a 280 e 320 rs. o covado.

POPELINAS EM LÃA A 640 RS.

Vendem-se popelinas em lãa de listra para vestidos de senhora a 640 e 800 rs. o covado.

CORTES DE LÃA A 2$400 RS.

Vendem-se cortes de lãa de listra arpa vestidos de senhora a 2$400 rs. para acabar.

LÃA CHINEZA A 500 RS O COVADO

Vende-se lãa chineza para vestido de senhora a 500 rs. o covado.

Casemiras para calças.

Vendem-se casemiras côr de café, preta e azul escuro com listras, para calças e palitots, fazenda muito encorpada, propria para o inverno, sendo de duas larguras que 1 3/4 covados dá uma calça para homem pelo preço de 2$500 o covado.

Alpacas lizas para vestidos a 800 rs. o covado.

Vendem-se alpacas lizas e dobradas para vestidos de senhora 700 e 800 rs. o covado.

BALÕES DE ARCOS A 1$500.

Vendem-se balões de 20 e 30 arcos a 1$500 cada um, por este preço só na loja do Garibaldi,

BRIM TRANÇADO PARDO A 800 RS. O METRO.

Vende-se brim pardo trançado a 800 rs. o metro, dito muito fino a 1$200 o metro.

BALÕES MODERNOS A 5$000.

Vendem-se balões modernos e de côres a 5$ cada um.

CASSAS FRANCEZAS A 280 RS.

Vendem-se cassas francezas para vestidos de senhora a 280 e 320 rs. o covado.

CHAPEOS DE SOL DE SEDA A 10$.

Vendem-se chapéos de sol de seda a 10$ e 12$, na rua da Imperatriz, loja do Garibaldi n. 56.

OFFICINA DE ROUPAS POR MEDIDA

N. 45 RUA DA CADEIA N. 45
DE

MENDES, FALCÃO & C.

SOB A DIRECÇÃO DO MUITO HABIL ARTISTA
... *no, alfaiate.*

Os proprietarios deste novo estabelecimento, tendo experimentado a necessidade urgente de ter na direcção de sua officina de roupas por medida, um artista perito, tem contratado o Sr. Lauriano José de ... para tal mister, convictos de que satisfará com todo o capricho a vontade do ...

Tem o mesmo estabelecimento um grande sortimemto de fazendas proprias para roupas de homem, como sejam: casimira de côr, indos padrões, completo sortimento de pannos finos, preto e de côr, casimira preta, grande sortimento de brins brancos e de côres, merinós de diversas qualidades, bombazina, lindos córtes de gorgurão para collete, gorgurão Pekin, superior qualidade.

Os freguezes encontrarão ainda um variado sortimento de roupa feita, camisas inglezas, collarinhos, ceroulas, gravatas pretas e de phantasia, meias para homens, senhoras, meninos e meninas, chapéos de sêda para sol, colchas, bramante, atoalhado, balões de diversas côres e modelos, cambraias, malas para viagem, e outros muitos artigos que a modicidade de seus preços incita a comprar.

A rua da Cadeia n. 45

INJECTION BROU

Hygienica, infallivel e Preservativa, absolutamente a unica que cura sem nenhum additivo. Vende-se nas principaes boticas do mundo. (Exigir a instrucção de uso). (30 annos de existancia.)— Paris, em casa do inventor BROU, boulevard Magenta, 112.

RIVAL SEM SEGUNDO

Rua do Queimado ns. 49 e 57— lojas de miudezaz de José de Azevedo Maia, está acabando com as miudezas de seus estabelecimentos por isso queram apreciar o que é bom e baratissimo.

Pares de sapatos de trança fazenda nova a	2$000
Pares de sapatos de tapete (só grandes) a.	1$500
Duzias de meias cruas para homem a	3$800
Tramoias do Porto fazenda boa e pelo preço melhor 100 attos a	$200
Livros de missões abreviadas a .	2$000
Duzia de baralhos francezes muito finos a 2$400 e	2$800
Silabario portuguez com estampas a	$320
Gravatas de côres e pretas muito finas a	$500
Duzias de meias para senhora fazenda boa a	4$000
Redes pretas lizas muito finas a	$320
Cartões com colchetes de latão fazenda fina a.	$020
Abotuaduras de vidro para colete fazenda fina a.	$500
Caixas com penna d'aço muito finas a 320, 400, 500 e . .	1$000
Cartões de linha Alexandre que tem 200 jardas a	$100
Carreteis de linha Alexandre de 70 até 200 a	$100
Caixas com superiores obreias de massa a	$040
Duzias de agulhas para machina	2$000
Libras de pregos francezes diverso tamanho a.	$240
Livros escripturado para rol de roupa a.	$120
Talheres para meninos muito finos a.	$240
Caixas com papel amizade muito fino a	$700
Caixas com 100 envelopes muito finos a.	$600
Pentes volteados para meninas e senhoras a.	$320
Thezouras muito finas para unhas e costuras a	$500
Tinteiros com tinta preta muito boa a 80, 120 e	$320
Varas de franja para toalhas fazenda fina a.	$160
Duzia de phosphoros de segurança da melhor qualidade a 400 e	500
Peças de fita branca elastica muito fina a.	200
Novellos de linha com 400 jardas	60
Resmas de papel de pezo azul muito fino a	2$500
Peças de fitas bordadas com 3 varas a	500
Ditas de ditas bordadas com 12 metros de 2$000 a	3$000
Grozas de botões de louça muito finos a.	160

Sebonete de alcatrão.
DE
Antonio Nunes de Castro.

Este acreditado preparado, que tão boa acceitação tem merecido n'esta provincia, muito se recommenda para a cura certa das impigens, sarnas, caspas e todas as molestias de pelle.

Deposito unico,
Pharmacia de Bartholomeu & C,
34—rua larga do Rosario—34.

Libras e ouro nacional, moedas de 5 francos.

edoende-se no arco da Conceição na loja Vurives, no Recife.

GAZ GAZ GAZ

Chegou ao antigo deposito de Henry Forster & C., rua do Imperador, um carregamento de gaz de primeira qualidade; o qual se vende em partidas e a retalho por menos preço do que em outra qualquer parte.

GRANDE PECHINCHA.

Lindo sortimento de lãas de cores mescladas para vestido a 320 rs. o covado; na loja de Alvaro Augusto de Almeida & C., rua do Crespo numero 20 B.

BALANÇAS

DECIMAES
PELO NOVO SYSTEMA DE KILOGRAMMA
COM OS RESPECTIVOS PESOS.

Vende-se no armazem de J. A. Moreira Dias, á rua da Cruz n. 23.

Cabras e ovelhas

Vendem-se tres cabras muito mansas e boas de leite, proprias para criar meninos, e que estão mui prestes a parirem; e tambem uma ovelha mui grande, mansa, e que dá muito leite: quem as pretender, dirija-se a rua do Imperador n. 15, defronte de S. Francisco.

LOJA
DO
GALLO VIGILANTE

Rua do Crespo n. 7

Os proprietarios deste bem conhecido estabelecimento, além dos muitos objectos que tinham expostos a apreciação do respeitavel publico, mandaram vir e acabam de receber pelo ultimo vapor da Europa um completo e variado sortimento de finas e mui delicadas especialidades, as quaes estão resolvidos a vender, como é de seu costume, por preços muito baratinhos e commodos para todos, com tanto que o Gallo....

Muito superiores luvas de pellica, pretas, brancas e de mui lindas côres.

Mui boas e bonitas gollinhas e punhos para senhora, neste genero o que ha de mais moderno.

Superiores pentes de tartaruga para coques.

Lindos e riquissimos enfeites para cabeças das Exmas. senhoras.

Superiores tranças pretas e de côres com vidrilhos e sem elles; esta fazenda é o que pode haver de melhor e mais bonito.

Superiores e bonitos leques de madreperola, marfim, sandalo e osso, sendo aquelles brancos com lindos desenhos, e estes pretos.

Muito superiores meias fio de Escossia para senhoras, as quaes sempre se venderam por 30$000 a duzia, entretanto que nós as vendemos por 20$, além destas, temos tambem grande sortimento de outras qualidades, entre as quaes algumas muito finas.

Boas bengalas de superior canna da India e castão de marfim com lindas e encantadoras figuras do mesmo, neste genero é o que de melhor se póde desejar; além destas temos tambem grande quantidade de outras qualidades, como sejam, madeira, baleia, osso, borracha, etc. etc. etc.

Finos, bonitos e airosos chicotinhos de cadeia e de outras qualidades.

Lindas e superiores ligas de seda e borracha para segurar as meias.

Boas meias de seda para senhora e para meninas de 1 a 12 annos de idade.

Navalhas cabo de marfim e tartaruga para fazer barba; são muito boas, e de mais a mais são garantidas pelo fabricante, e nós por nossa vez tambem asseguramos sua qualidade e delicadeza.

Lindas e bellas capellas para noiva.

Superiores agulhas para machina e para croxé.

Linha muito boa de peso, frouxa, para encher labyrintho.

Bons baralhos de cartas para voltarete, assim como os tentos para o mesmo fim.

Grande e variado sortimento das melhores perfumarias e dos melhores e mais conhecidos perfumistas.

COLARES DE ROER.

Electricos magneticos contra as convulsões, e facilitam a dentição das innocentes crianças. Somos desde muito recebedores destes prodigiosos collares, e continuamos a recebe-los por todos os vapores, afim de que nunca faltem no mercado, como já tem acontecido, assim pois poderão aquelles que delles precisarem, vir ao deposito do gallo vigilante, aonde sempre encontrarão destes verdadeiros collares, e os quaes attendendo-se ao fim para que são applicados, se venderão com um mui diminuto lucro.

Rogamos, pois, avista dos objectos que deixamos declarados, aos nossos freguezes e amigos a virem comprar por preços muito razoaveis á loja do gallo vigilante, rua do Crespo n. 7.

PASTILHAS ASSUCARADAS
DO
DR. PATERSON

De bismuth e magnezia.

Remedio por excellencia para combater a magreza, facilitar a digestão, fortificar estomago etc.

DEPOSITO ESPECIAL.
Pharmacia de Bartholomeu & C.
34——Rua larga do Rosario——34.

RAPÉ POPULAR.
DA
FABRICA NACIONAL DA BAHIA
DE
TEIXEIRA FREDERICO & C.

Acaba de chegar a este mercado uma porção deste optimo rapé, unico que póde supprir a falta do princeza de Lisboa por ser de agradavel perfume. E' fabricado com superior fumo e pelo melhor systhema conhecido, tendo tambem a vantagem de ser viajado, o que para este artigo é uma especialidade. Nas praças da Bahia, do Rio de Janeiro e outras do imperio tem o rapé Popular sido assás accolhido, e provavelmente aqui tambem o será, logo que seja conhecido e apreciado. Acha-se á venda por preço commodo, e para quem comprar de 50 libras para cima, far-se-ha um desconto de 5 0/0, e de 500 libras para cima o de 8 0/0: no escriptorio de Joaquim José Gonçalves Beltrão, rua do Commercio n. 17.

— Vende-se um piano de jacarandá em bom estado, de armario: na rua do Padre Floriano n. 71, 2º andar.

GRAXA N. 97.

Vende-se a verdadeira graxa do bem conhecido fabricante Day & Martin n. 97: no armazem de J. A. Moreira Dias, rua da Cruz n. 26.

MASSA e XAROPE
DE CODEINA DE BERTHÉ

Preconisados por todos os medicos contra os DEFLUXOS, CATHARROS, E TODAS AS IRRITAÇOES DO PEITO.

N.B. *O Xarope de Codeina que mereceo a honra, allas bem rara entre os Medicamentos novos, de ser registrado como um dos medicamentos officiaes do Imperio Francez dispensa qualquer elogio.*

AVISO. Por causa da reprehensivel falsificação que tem suscitado o feliz resultado do Xarope e massa de Berthé somos forçados a lembrar que estes medicamentos taõ justamente conceituados sò se vendem em caixinhas e frascos levando a assignatura em frente.

Berthé

46, *Rue des Écoles*, e na Pharmacia Central de França, 7, *Rue de Jouy, em Paris*, e em todas as Pharmacias principaes do Brazil.

TASSO IRMÃOS

Tem para vender em seus armazens, além de outros, os seguintes artigos:

Papel para imprimir.
Perlina azul.
Greve pautado e liso.

Vinhos em caixas de doze garrafas

Bourgogne.
Hery.
Madeira.
Hermitage.
Chamblis.

Licor de curação de Hollanda em caixas de vinte e quatro botijinhas.

GESSO,

Nos armazens de Tasso Irmãos.

Grades de ferro

para jardins, porteiras etc.

Nos armazens de Tasso Irmãos

CARRINHOS DE FERRO

Para serviços de grandes armazens, para remover barricas ou caixões de um para outro, lado pelo modico preço de 12$000 cada um.

Farinha de trigo de Trieste

Das melhoras marcas Panonia (verdadeira) Fontana e grande sortimento das melhores marcas de farinhas americanas.

Saccos de farinha de trigo do Chile

Todas novas, chegadas ultimamente nos armazens de Tasso Irmãos.

Cemento romano

Nos armazens de Tasso Irmãos.

Cemento hydraulico á 12$

O melhor para tudo que são obras para agua, como assentamento de canos de esgoto, algerozes, deposito, tanques d'agua, etc., etc.: em porções de cincoenta barricas se fará reducção no preço: nos armazens de Tasso Irmãos.

Cemento Portland

O verdadeiro cemento Portland em casa de Tasso Irmãos.

Grades de ferro, cercas, porteiras, etc., etc.

De differentes qualidades para cercados de animaes, chiqueiros para galinhas ou jardins: nos armazens de Tasso Irmãos.

Barris com breu

Nos armazens de Tasso Irmãos.

— Velas de espermacete verdadeiras para lanternas de carros: no armazem de Tasso Irmãos.

— Vinho do Porto fino superior: no armazem de Tasso Irmãos.

— O melhor cognac Gauthier Freres: no armazem de Tasso Irmãos.

Macarthy

Machinas de descaroçar algodão.

Hoje que está reconhecido que as machinas de serrote prejudicam e quebram a fibra do algodão, é preciso recorrer a machinismo menos aspero, que produzindo o mesmo serviço que áquellas, e facilidade no trabalho, não quebrem a fibra da lãa, para que essa possa obter-nos mercados europeos, a differença que ha entre o algodão descaroçado por aquellas mencionadas machinas, que estão ficando em desuzo, pelo prejuizo que tem causado, e o da antiga bolandeira, que não póde competir pela morosidade de seu trabalho. E' assim que estas machinas se tornam as mais proprias para o nosso algodão, porque ao par da facilidade e promptidão conserva a fibra da lãa, que limpa por ella, é qualificada na Europa a par da melhor bolandeira, valendo assim entre 11 á 20 por 0/0 mais do que a lãa limpa pela machina de serrote. Estas machinas não são novas, pois que ha muito estão adoptadas no Egypto, aonde as de serrote foram inteiramente abandonadas, e por isso o algodão daquella procedencia, sendo da qualidade do da nossa provincia, obtem hoje de 10 a 15 por 0/0 mais do que o nosso: vendem-se a 150$000 nos armazens de Tasso Irmãos.

Oleo de amendoas

Em caixas de 8 latas, cada caixa 100 libras: nos armazens de Tasso Irmãos.

Aço de milão.

Nos armazens de Tasso Irmãos.

BARRIS DE SALITRE

Nos armazens de Tasso Irmãos.

CURA DOS CALLOS.

PELA
Pomada galoupeau.
Deposito especial
Pharmacia de Bartholomeo & C.
34——Rua larga do Rosario——34.

COGNAC.

De superior qualidade da mui accreditada fabrica de Bisquit Dubouché & C., em cognac uma das que mais aguardente de cognac, fornecem para o consummo do Reino da Inglaterra.

Vende-se em casa de Th. Just, rua do commercio n. 32.

Tabellas vermicidas
DE
Antonio Nunes de Castro.

Vermifugo efficaz, e preferivel a todos os conhecidos, já pela certeza de seu resultado, e já pela facil applicação as creanças, quasi sempre mais atacadas de tão terrivel e muitas vezes fatal soffrimento.

UNICO DEPOSITO
NA
Pharmacia e drogaria.
DE
Barthomeu & C.
34—Rua Larga do Rosario—34

BOM VINHO
DO
DOURO

Chegou pelo brigue *Triumpho* e consignado á Felix Pereira da Silva, uma nova remessa de bem conhecido e excellente vinho puro do Douro em barris de 5º e 10º, garantindo-se que não tem confecção alguma; neste genero é o melhor que tem vindo ao mercado, e muito proprio para usar nas horas de comida, e vende por preço razoavel: na loja do Pavão, rua da Imperatriz n. 60.

PARA AS NOITES
DE
S. João, S. Antonio e S. Pedro.

Acham-se á venda sortes para homens e senhoras, um tanto agradaveis para essas occasiões de divertimentos e prazeres: nas livrarias franceza rua do Crespo n. 9, na Economica rua do Crespo n. 2, na Popular rua do Imperador n. 67, na do Sr. Cardozo Ayres rua da Cadeia do Recife n. 31, na do Sr. José Barbosa de Mello rua da Cruz n. 52, na do Sr. padre Lemos rua do Imperador n. 15, na Encadernação Parisiense rua do Imperador n. 71.

AOS SRS. FOGUETEIROS
Bartholomeu & C.

VENDEM

SALILRE refinado de 1ª qualidade.
ENXOFRE em cylindro
LIMALHA de ferro (muito nova).
DITA d'aço (idem).
DITA d'agulhas.
E todos os mais preparados para os lindos fogos de côres na sua drogaria á rua larga do Rosario n. 34.

— Vende-se um preto de 18 annos de idade: trata-se na rua da Imperatriz n. 13.

A NOVA ESPERANÇA

21 — Rua do Queimado — 21

Advertencia!

A Nova Esperança, á rua do Queimado n. 21 tendo em deposito grande quantidade de miudezas, e como se approxima o tempo em que tem de ser dado o balanço, por isso desde já previne ao respeitavel publico, que está resolvida a vender suas mercadorias pelo baratissimo preço, para assim diminuir a grande quantidade das que tem: assim pois, venham os bons freguezes, e os que não forem venham ser freguezes, em tempo tão opportuno quando á NOVA ESPERANÇA convida-os á pechincharem, pois que para comprar-se caro, não falta aonde e a quem...

Elle quer e ella quer

E' sempre assim.

Elle (correspondente de Paris) quer sempre primar em nos remetter objectos de gosto e perfeição, e ella (loja da Nova Esperança) quer sempre dividir com seus freguezes o que de bom constantemente recebe, e por este lidar continuo (d'ambos) á Nova Esperança á rua do Queimado n. 21, além do grande sortimento que já tinha, acaba de receber mais o seguinte:

Bonitos broches, pulceiras e brincos de madreperola.

Papel e envelopes bordados e matisados.

Papeis proprios para enfeitar bollos e bandeijas.

Brincos pretos com dourados (ultima moda).

Fitas largas para cinto.

Modernos gallões, franjas e tranças de seda e de lãa, para enfeites de vestidos.

Botões de todas as cores e moldes novos para o mesmo fim.

Tranças pretas com vidrilhos sendo com pengentes e sem elles.

Botões pretos com vidrilhos com pingentes e sem elles.

Luvas de pellica, camurça e excossia.

Finas meias de seda para senhora e meninos.

Delicados leque de madreperula, marfim, osso e faia.

Espartilho simples e bordados.

Bengalas de baleia.

Finalmente, um completo sortimento de miudezas á rua do Queimado n. 21, na Nova Esperança.

Collares anodinos electro-magneticos contra as convulções das creanças.

Não resta a menor duvida, de que muito collares se vendem por ahi intitalados os verdadeiros de Royer, e eis porque muitos pais de familias não creem (comprando-os) no effeito promettido, o que só pódem dar os verdadeiros; a Nova Esperança, porém que detesta a falsificação principalmente no que respeita ao bem estar da humanidade, fez uma encommenda directa destes collares e garante aos pais de familias, que são os verdadeiros de Royer, que a tantas creanças tem salvado do terrivel incommodo da convulções, assim pois é preciso, que venham a Nova Esperança a rua do Queimado n. 21 comprarem o salva vida, para seus filhinhos, antes que estes sejam acommettidos do terrivel mal, quando então será difficil alcançar-se o effeito desejado, embora sejam empregados os verdadeiros collares de Royer.

Alegrai-vos myopes, e presbytas, já podeis ver de longe, já podeis ver de perto, não ha mais vistas curtas, nem cançadas.

F. J. Germann acaba de receber pelo ultimo vapor um rico e variado sortimento de oculos, lunetas, pince-nez, face á-main, lorgnons, de ouro, prata, tartaruga, marfim, aço, bufalo, nacar, unicornio e melchior; assim como binoculos de uma a tres mudanças para theatro, campo e marinha, da ultima invenção; duquezas, vienezas de 6, 8 e 12 vidros, tudo dos melhores fabricantes da Europa.

O mesmo vapor trouxe uma excellente machina para graduar e observar numero dos vidros qoe se necessita conforme a vista de qualquer pessoa.

Tem excellentes sterioscopos, instrumentos de mathematica, barometros, vidros de chrystal de rocha, e de côres para resguardar a vista; concerta todos os objectos preços commodos e com promptidão; tira o mofo dos vidros e encarrega-se de toda a encommenda relativa a optica.

Recebeu tambem os excellentes relogios do antigo e afamado fabricante *Robert Gerth &C.*, os quaes vendem á preçes commodos garantindo a sua superior qualidade.

Novidades do Campos para S. João

Interessante fogo d'artificio para salões, vindo da côrte pelo «Paraná» vende-se na rua do Imperador n. 28.

ECONOMIA DOMESTICA.

Superior farinha da terra em saccos, o 4$ tambem se vende por menos, sendo porções.

AOS ESTABELECIMENTOS

Medidas para seccos, conforme o novo systema metrico decimal.

Tabellas indispensaveis, faceis, e mais adoptadas até hoje nos estabelecimentos que compram e vendem a peso, porque mostram ellas com a maior exactidão, a reducção de peso e preço entre os dous systemas: libras e kilogrammas, recomendadas de preferencia a outra qualquer tabella, pela sua facil comprehensão ainda para as pessoas menos habilitadas em commercio e calculos, acha-se a venda tudo a cima na rua do Imperador n. 28,

Armazem do Campos.

A ESMERALDA

RUA DO CABUGÁ N. 5

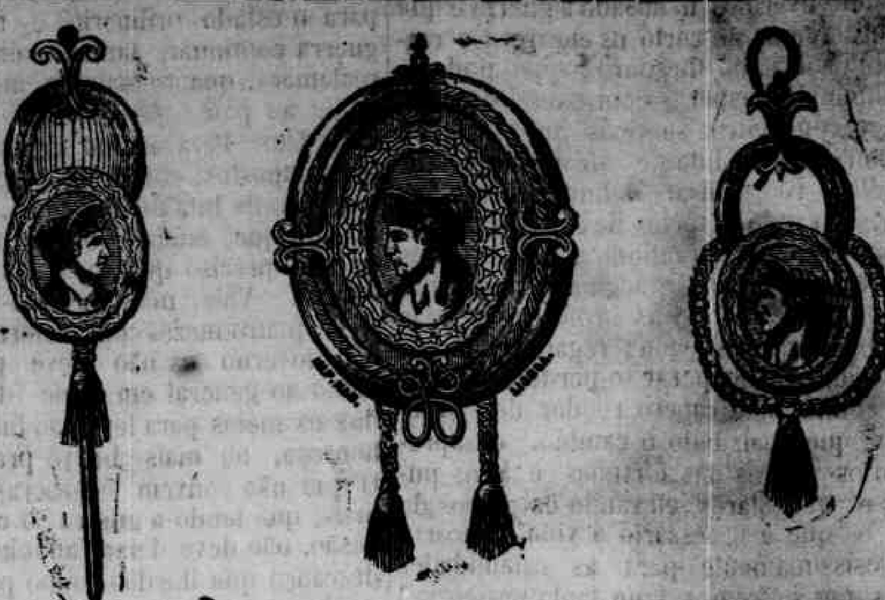

RUA DO CABUGÁ N. 5

Moreira Duarte & C. tendo feito uma completa reforma no seu estabelecimento de joias da rua do Cabugá n. 5, (junto a loja de cêra) acabam de reabri-lo ao respeitavel publico, a quem offerecem um esplendido sortimento de joias as mais modernas e primorosas que teem vindo a esta praça, e por preços o mais resumido possivel. Tambem compram ouro, prata e pedras preciosas

N. 5 RUA DO CABUGÁ N. 5

CONFEITARIA DOS ANANAZES
16—RUA DA CRUZ—16
S. ANTONIO, S. JOÃO E S. PEDRO.

Ha diariamente sortimento de bollinhos para chá, podins, pães de ló, bollo inglez, presuntos, ditos em feambre, pasteis de differentes qualidades. Papeis para sortes, bollos simples e enfeitados, amendoas confeitadas e confeitos. Vinhos finos engarrafados, superior chá Hisson, preto e miudinho, fructa em xaropes, ditas seccas e christalisadas, assucar candi, xaropes refrigerantes.

Recebe-se encommendas de bandeijas para casamento, bailes e baptizados, com bonitas armações de assucar, sendo estas preferiveis as de papelão: bollos etc., pães de ló enfeitados, qualquer encommenda para fóra será bem acondicionada.

FARINHA DE
MANDIOCA

Superior farinha de mandioca recentemente chegada de Santa Catharina, vende-se a preço commodo a bordo do brigue allemão *Lina*, fundeado defronde do trapiche do Exm. Sr. barão do Livramento; a tratar a bordo do mesmo, ou no escriptorio de Joaquim José Gonçalves Beltrão, á rua do Commercio n. 17.

Novenas

Acham-se á venda as novenas da gloriosa Sant'Anna e de N. S. do Monte do Carmo: na rua do Imperador n. 15, defronte de S. Francisco.

Foguinhos chinezes artifici es para noites de Santo Antonio e S. João

Acaba de chegar grande sortimento dos mais interessantes fuguinhos chinezes e de bengalla artificiaes, proprios para meninos soltarem dentro de salas, sem queimar ou offender por serem fabricados especialmente para divertimento de crianças: no armazem do vapor francez, rua Nova n. 7.

XAROPE PEITORAL
DE
RABO DE TATU'
PLANTA DO BRASIL

E expectorante e recommendado nas affecções do peito, bronchite chronica, hemoptise, e tosse chronica.

PREPARADO POR
JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO
PHARMACEUTICO
Pernambuco rua larga do Rosario n. 10.

Balas de cores

Pistolas para noute de S. João com lindas balas de cores, fabricadas pelo melhor artista deste genero: acha-se sortimento completo no armazem do vapor francez na rua Nova n. 7.

Milho

Vendem-se saccos com milho, no trapiche da Companhia: a tratar no mesmo, e no 1º e 2º andares da rua da Cadeia velha n. 1.

RIVAL SEM SEGUNDO

Rua do Queimado n, 49 e 57 loja de miudezas de José de Azevedo Maia e Silva conhecido por Jose Bigodinho.

Está queimando tudo quanto tem em seu estabelecimento para acabar e fazer novo sortimento, por isso queiram vir ou mandar ver o que é bom e barato.

Garrafas com agua florida verdadeira á	1$200
Garrafas com agua divina da melhor qualidade á	1$500
Latas com superior banha franceza á	$200
Caixas com 12 frascos de cheiros proprio para mimos á . .	2$500
Dita com 6 frascos muito finos á	$800
Oléo baboza muito fino que só a vista á	$500
Sabonetes de calunga muito bonito á	$240
Caixas de pó de arroz muito superior á	$600
Peças de babadinho com 10 varas á	$500
Caixas redondas emitando tartaruga á	1$500
Peças de fita de cós qualquer largura á	$500
Escovas para unhas muito finas á	$500
Escovas para dentes fazenda muito fina á	$240
Pulceiras de contas de côres para meninos á	$200
Caixas de linha branca do gaz com 50 novellos á . . .	$800
Caixas de linha branca do gaz com 30 novellos á . . .	$600
Peças de trança lisa de todas as côres á	$040
Resmas de papel pautado muito fino á	4$000
Pares de botões para punhos muito bonito á	$120
Libras de lãa para bordados de de todas as côres á . . .	8$000
Pentes com costas de metal muito finos á	$320
Novellos de linha muito grande para croxés á	$320
Duzia de linha froxa para bordado á	$480
Grosas de botões madreperola muito fino á	$500
Sabonete muito finos á 60, 120, 160, 240 e	$320
Peças de fita de lãa todas as côres á	$500
Espelhos dourados para parede á 1$000 e	1$500
Espelhos de jacarandá muito fino á	2$000
Peças de tranças brancas e de côres de caracól á . . .	$060
Pares de meias cruas para meninos á	$320
Canivete muito fino com 4 folhas á	1$500
Cartilhas da doutrina as mais modernas á	$400
Frascos de sandalo e patecholy muito finos á	1$200

Sitio fresco e saudavel

Vende-se um sitio pequeno, murado, com boa casa de sobrado, casa para feitor, cocheira, estribaria, boa agoa de beber, grande cacimba com bomba e tanque para banho e para lavar roupa, muitos arvoredos e de muitas qualidades, etc., situado a beira do rio, no ponto mais alto da Torre, e o mais sandavel dos arredores desta cidade: a tratar na rua Nova n. 19, 1º andar.

— Vende-se camarão secco a 280 rs. a libra, lãa de canna a 160 rs, a libra: no pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas n. 2.

— Manoel Alves Ferreira & C. teem para vender muito superior vinho do Porto e Clarette, em caixas de duzia: na rua da Moeda n. 5, segundo andar.

CAPSULAS MOLES
DE
ALCATRAÕ

Remedio por excellencia para cura rapida e completa das coqueluches, bronchites, catarrhos, tosses convulsivas, escarros sanguinos, e outras molestias do peito.

VENDE-SE
NA
PHARMACIA E DROGARIA
DE
Bartholomeu & C.
34—RUA LARGA DO ROSARIO—34

Sortes de S. João

Na rua da Conceição n. 36 vende-se bonitas sortes a 3$000 o cento, recebe-se tambem qualquer encommenda de bollos bem feito e por commodo preço.

PESOS
KYLOGRAMMAS

A' venda, rua do Queimado n. 32, Azevedo & Irmão.

Balões aerostaticos

Interessantes balões aerostaticos de cores e tamanhos proprios para meninos e moças poderem soltar nas devertidas reuniões campestres noute de S. João: ainda acha-se sortimento no armazem do vapor francez na rua Nova n. 7.

Massa batida.

Valdvino da polvora vende boa massa para fogo a 720 rs. a libra, assim como boas pistolas: no seu armazem de sal, na rua Imperial n. 249, pouco alem da fabrica de sabão.

MUITO BARATO SE VENDE!!
NO
BAZAR DA MODA

RU NOVA N. 50 ESQUINA DA DE SANTO AMARO

Os proprietarios José de Souza Soares & C., além dos baratissimos preços por que estão vendendo a grande variedade de artigos de moda e novidades de bom gosto, tanto para homens como para senhoras e meninos, vendem:

CHAPÉOS á moda imperial, de castor branco para homens, fazenda fina, a 10$! (o preço é 14$000).

COQUES enfeitados para noivas, grande novidade a 4$500.

DITOS sem enfeite e de delicados moldes, sendo de seda á imitação de cabellos a 3$ e 3$500.

MEIAS superiores inglezas para homens, a duzia de pares 7$800 (o preço é de 9$ a 10$000).

LEQUES de madeira sem differença de andalo a 2$000 e 2$500, (grande pechincha!)

DITOS com lentijoulas a 3$ e 4$000.

BARALHOS de cartas francezas boa fazenda, a 200 rs.

PAPEL inglez sem pauta, formato pequeno e fazenda superior, um pacote por 1$000.

LINDOS cintos de palha enfeitados para senhoras (grande novidade em Paris) a 2$500 e 3$000.

DELICADOS corpinhos de cambraia bellamente enfeitados a 6$500 rs. (admira o preço!)

UMA grande variedade de lindos objectos para mimos, assim como muitos artigos de novidade e de apurado gosto que se vende por preços baratissimos

No Bazar da Moda.

— Vende-se uma parte de um sobrado sito á rua Direita n. 127; a tratar na rua estreita do Rosario n. 15, loja.

Para fogos de Santo Antonio, S. João e S. Pedro.

LIMALHA DE FERRO (muito nova).
DITA D'AÇO (idem).
DITA D'AGULHAS.

Vendem-se na botica e drogaria de Bartholomeu & C.
34—RUA LARGA DO ROZARIO—34

FOGO FOGO
rua Direita n. 53.

Ha para vender um completo sortimento de fogos artificiaes, tanto para Sras., como para crianças, pistollas brancas e de cores, com 3, 4, 5 e 6 balas, fontainas, craveiros, rodinhas singellas e dobradas, foguetinhos, buscapés, illuminações balões de seda de 2 pasmos de altura etc, etc., feito por um dos melhores artistas deste genero. Tambem ha para vender salitre, enxofre, breu, fio, facas e garfos de diversos preços e qualidades, bandeijas finas quadradas e ovaes; além do grande sortmento de ferragens, miudezas, cutelarias e trem para cozinha, etc, etc.

Rua Direita n. 53, loja de Manoel Bento de O. Braga & C.

Até que chegaram
SYSTEMA DECIMAL

Grande factura de 1,500 series de pesos kilogrammas em series completas de todos os tamanhos, melhores de comprehender do que os que tem vindo ao mercado, assim como medidas de metros, chegaram sómente de encommenda propria para a casa de Manoel Bento de Oliveira Braga & C., rua Direita n. 53, e com diminuição de preços, venham em tempo.

LIBRAS ESTERLINAS

Vendem Augusto F. de Oliveira & C. á rua Commercio, n. 42.

Pechincha

Vendem-se vidros para vidraça, sortidos e de boa qualidade, e bem acondicionados, a 12$ a caixa, em porção e a retalho: na rua do Vigario n. 17

— Vende-se a taberna sita á rua do Pharol n. 10, em Fóra de Portas, com todos os seus pertences, com poucos fundos e muito afreguezada, tendo a mesma bastantes commodos para familia, e propria para um principiante tirar bom resultado, e o dono só a vende porque se quer retirar para fóra.

LINHA EM NOVELOS
FIO DE VELA
Barbante

Em casa de Rabe Schmettau & C. Corpo Santo n. 15.

SHERRY OLOROZO.
Gelo seal.
COGNAC HENNESSY.

Em casa de Rabe Schmettau & C. Corpo Santo n. 15.

CHAMPANHA
SUPERIOR.
Roussillon, carte blanche.
Em casa de Rabe Schmettau & C. Corpo Santo n. 15.

Batatas baratas.

Vendem-se a 800 rs. o gigo: na travessa da Madre de Deos n. 16.

Salitre

Vende-se salitre refinado a 5$ a arroba: na rua do Queimado n. 30, loja de ferragens.

Batatas

a 1$200 o gigo: na rua da Madre de Deos n. 7. Gigos com 35 libras, muito boas.

Ouro

E. A. Burle & C. tem para vender libras sterlinas e moedas de vinte francos.

Vinho

Vinho Bordeaux superior qualidade, marcas já conhecidas; e o verdadeiro Cognac, co mesmo estabelecimento.

Sementes

Sementes novas de hortaliça: na rua da Cadeia do Recife n. 50.

— Vende-se a dinheiro ou a praso a padaria a vapor sita em Una, a qual se acha livre e desembaraçada: os pretendentes podem entender-se no mesmo lugar com seu proprietario, ou com Rocha, Lima & Guimarães, na rua da Cadeia n. 40, e Nicomedes Maria Freire, no caes de Apollo.

— Vende-se uma machina de costura em perfeito estado: na travessa do Queimado n. 4, primeiro andar.

— Vendem-se 30 barris de 5º de muito bom mel de furo, prompto a embarcar: na rua nova de Santa Rita n. 19, armazem

ESCRAVOS FUGIDOS.

— Continúa fugido o escravo de nome Benedicto, pertencente ao abaixo assignado, com os signaes seguintes: preto fulo, altura regular, falta de dentes da parte superior, pés grandes, muito ladino, e pouca barba. Suppõe-se estar acoutado nesta cidade, d'onde fugio com uma mulata pertencente á D. Genoveva Corrêa de Araujo Albuquerque, tambem com os signaes seguintes: cabellos annellados, nariz chato, falta de dentes da parte superior, pés pequenos, tendo em o direito uma cicatriz, uma belide no olho esquerdo e altura regular. Os senhores tanto do escravo como da escrava protestam contra qualquer que os tenha acoutado, pelos damnos causados, bem como rogam ás autoridades policiaes ou quaesquer outras pessoas que se dignem de faze-los capturar e mandar levar ao escriptorio de Leal & Irmão, que recompensarão com generosidade.

Luiz de Albuquerque Maranhão.

— Do engenho Jacobina, freguezia do Cabo, na noite de 6 para 7 do corrente, fugiram os escravos seguintes: Salvador, crioulo, côr preta, baixo, grosso, idade de 44 annos mais ou menos, barba já pintada, rosto redondo e trabalha de carapina. Este escravo foi comprado ao Sr. Francisco José de Araujo, morador na cidade do Recife.— Manoel, preto, alto, barbado, bom corpo, pernas finas, e tem a falla um pouco descansada, representa ter 30 annos mais ou menos. Levou calça de algodão americano, camisa de madapolão já velha e chapéo de couro: este escravo foi comprado ao Sr. Jonas Mariano de Sá, morador em Moxotó, para onde desconfia-se ter seguido. Roga-se ás autoridades policiaes e aos capitaes de campo a apprehensão dos referidos escravos, e entrega-los ao seu senhor Antonio Carneiro Lins e Mello, no engenho acima referido.

— Fugio do engenho Papagaio, termo de Porto Calvo, na provincia das Alagoas, o escravo Luciano, crioulo, preto, idade de 32 annos, pouco mais ou menos, altura baixa, barbado, bem fallante, embriaga-se muito, e intitula-se forro, tem officio de sapateiro, e é tambem carreiro, consta que anda em Goyanna, em Pernambuco; recommenda-se a todas as autoridades policiaes, assim como a qualquer pessoa que o encontrar, que o prenda e remetta-o ao seu senhor que é o capitão José Candido das Neves, no engenho Papagaio, ou na rua de Apollo, armazem n. 32, que se pagará toda e quaesquer dispezas que houverem de ser feitas com a prisão do mesmo escravo, assim como se gratificará generosamente a quem der noticia exacta do referido escravo.

100;000

de gratificação a quem pegar e levar á rua do Queimado n. 13, a escrava parda, Josepha, comprada ao Sr. commendador José Joaquim de Lima Bairão, e fugida do sitio n. 7, na estrada de João Fernandes Vieira, em fins do mez proximo passado, com os signaes seguintes: cabello bom e costuma traze-lo amarrado, algumas cicatrizes de chicote nas costas, cor escura, magra, ar alegre e muito risonho, levou no dedo um annel, e conduzio uma trouxa com porção de roupa, costuma andar de borzeguim e a trajar bem. Protesta-se contra quem a tiver occulta.

LISTA GERAL 110.ª

DOS PREMIOS DA 7.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 402, A BENEFICIO DA MATRIZ DE S. LOURENÇO DA MATA, EXTRAHIDA EM 19 DE JUNHO DE 1869.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
17	4$	228	4$	423	4$	669	4$	945	4$
24	—	35	—	31	—	72	—	50	—
25	—	36	—	33	—	77	8$	59	—
27	—	38	—	34	—	78	4$	61	—
31	—	40	—	40	—	89	—	63	8$
50	—	45	—	45	—	94	—	68	4$
51	—	49	—	47	—	708	—	69	—
56	100$	65	—	51	—	12	—	75	—
57	4$	68	—	52	—	30	—	82	—
61	—	71	—	59	—	36	—	92	—
65	—	77	—	61	—	38	—	1000	—
70	—	84	—	71	—	44	—	1	20$
72	—	85	8$	72	—	48	—	2	4$
73	—	92	4$	82	—	57	—	22	—
83	—	93	—	88	—	60	—	23	—
86	—	300	—	89	—	62	—	26	—
88	—	1	—	508	—	65	—	30	—
95	—	3	—	11	—	70	—	32	—
100	—	4	—	14	—	71	—	54	—
1	—	6	—	15	—	76	8$	58	—
8	—	7	—	18	—	83	4$	62	—
14	—	11	—	30	—	92	—	69	—
15	—	20	—	35	—	801	—	75	—
16	—	34	—	36	—	6	—	83	—
17	—	37	—	39	40$	7	—	89	—
26	8$	38	—	42	4$	8	—	97	—
29	4$	42	—	44	—	9	—	1110	—
31	—	44	—	51	—	23	—	11	—
32	—	45	—	59	—	31	—	15	—
33	—	47	—	67	—	33	—	34	—
35	—	60	—	70	—	39	—	38	—
41	—	61	—	82	—	47	—	40	—
51	—	67	—	97	—	52	—	57	—
55	—	68	8$	600	—	63	—	65	—
57	—	69	4$	2	8$	73	8$	67	8$
65	—	70	—	3	4$	78	4$	71	4$
71	—	71	8$	9	—	81	—	74	—
76	—	72	8$	13	—	91	—	76	—
77	—	82	4$	19	—	94	—	79	—
83	—	86	—	22	—	95	—	82	—
84	8$	88	—	25	—	99	—	84	—
88	4$	90	—	30	—	904	8$	92	—
201	—	94	—	31	—	19	4$	94	—
4	—	402	—	35	—	26	—	1202	—
5	—	5	—	39	—	32	—	3	—
9	—	12	—	44	8$	37	—	4	—
18	—	14	—	45	4$	41	—	5	—
19	—	18	—	54	—	42	—	8	—
20	—	21	—	66	—	44	—	9	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
1225	4$	1434	20$	1673	4$	1925	4$	2137	4$
31	—	42	4$	74	—	27	—	38	—
37	—	44	—	75	—	31	—	42	—
40	—	45	—	76	—	32	20$	47	—
45	—	55	—	87	—	36	4$	49	—
47	—	61	—	92	8$	37	—	51	8$
53	—	63	—	93	4$	38	—	54	4$
54	—	68	—	96	—	43	—	65	—
58	—	70	—	99	—	44	—	67	—
63	—	72	—	1707	—	45	—	71	—
67	—	82	—	10	—	47	—	79	20$
69	—	84	—	11	—	54	—	81	4$
70	—	95	—	17	—	55	—	82	—
77	—	98	—	33	—	61	—	84	—
81	—	1501	—	39	—	65	—	90	—
87	—	4	—	43	—	67	8$	91	—
93	—	6	—	51	—	73	40$	92	—
95	—	9	—	53	—	75	4$	94	—
99	—	14	—	72	—	77	—	2205	—
1309	—	16	—	75	—	81	—	15	—
10	—	23	—	78	—	83	—	23	—
11	—	26	—	84	—	85	—	30	20$
22	—	28	—	90	—	90	—	31	4$
23	—	29	—	1806	—	92	—	32	—
24	—	30	—	9	8$	97	—	33	—
25	—	40	—	12	4$	2004	—	35	—
32	—	41	—	15	—	9	—	43	—
38	—	46	—	20	—	14	—	48	—
41	—	73	—	28	—	20	—	51	—
42	—	74	—	33	8$	25	—	55	—
43	—	75	—	36	4$	30	8$	57	—
46	—	77	—	38	—	32	4$	59	—
50	—	83	—	41	—	44	—	60	—
54	—	86	—	45	—	47	—	71	—
57	—	88	—	63	—	50	—	74	—
68	—	91	—	65	—	52	—	75	40$
73	—	94	—	66	—	54	—	82	4$
78	—	1600	—	77	—	56	—	83	—
83	—	2	—	83	—	79	—	89	—
87	—	14	—	85	—	82	—	99	—
91	—	24	—	87	—	87	—	2307	—
92	—	28	—	89	—	94	—	15	—
1406	—	48	—	98	—	95	—	17	—
9	—	51	—	1903	—	2100	—	18	—
14	—	54	—	4	—	4	—	22	—
16	4:000$	57	—	10	—	9	—	26	—
17	4$	65	—	15	—	15	—	28	—
22	—	68	—	16	—	27	—	40	—
24	—	71	—	20	—	36	—	41	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
2345	4$	2543	4$	2756	4$	2951	4$	3193	4$
48	—	55	—	63	—	64	—	96	—
51	—	63	—	64	—	65	—	98	—
52	—	66	—	71	—	67	—	3201	—
57	—	77	—	75	—	71	—	4	—
63	—	82	—	76	—	73	—	10	—
69	—	89	—	77	—	76	—	11	—
78	—	91	—	79	—	81	—	20	—
79	—	92	—	80	—	85	—	25	—
86	—	94	—	85	—	90	—	31	—
87	—	96	—	86	—	97	—	33	—
89	—	97	—	87	—	98	—	56	—
92	—	2602	—	88	—	3025	—	59	—
98	—	3	—	89	—	30	—	63	—
2401	—	9	—	91	—	32	—	70	—
8	—	10	—	94	—	35	—	72	—
13	—	12	—	99	—	40	—	73	202$
14	—	14	8$	2804	—	46	—	75	4$
16	—	15	4$	7	—	48	—	84	—
23	—	22	—	8	—	56	—	88	—
28	—	28	—	10	—	60	—	91	—
36	—	32	—	17	—	64	—	96	—
37	—	35	—	19	—	69	—	97	8$
38	—	36	—	24	—	70	—	3301	4$
49	—	41	—	33	40$	71	—	4	—
50	8$	51	—	38	4$	72	—	5	—
51	4$	52	—	40	—	81	—	8	—
52	—	57	—	41	—	96	—	9	—
56	—	58	—	42	—	99	8$	15	—
61	—	59	—	54	—	3100	4$	23	—
62	—	60	—	62	8$	5	—	29	—
73	—	63	—	64	4$	10	—	33	—
75	—	69	—	69	—	19	—	36	—
76	—	70	—	73	—	24	—	45	—
80	—	71	—	77	—	28	—	53	8$
81	—	84	—	82	—	30	—	67	4$
92	—	94	—	85	—	37	—	88	—
93	—	98	20$	87	—	38	—	90	—
2502	—	2706	4$	97	—	42	—	97	—
7	—	11	—	2900	—	43	—	3401	—
8	—	21	—	3	—	48	—	6	—
18	—	23	—	5	—	50	—	12	—
23	—	28	—	9	—	52	—	17	—
24	—	33	—	22	—	57	—	21	—
28	—	34	—	24	—	68	—	31	—
30	—	38	—	33	—	74	—	32	—
34	—	39	—	35	—	77	—	33	—
37	—	47	—	36	—	81	—	40	—
41	—	53	—	38	—	86	—	41	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
3442	4$	3691	4$	3991	4$	4228	8$	4436	4$
44	—	99	—	4000	—	33	4$	46	—
55	—	3705	—	3	—	34	—	48	—
67	—	7	—	5	—	40	—	49	—
76	—	9	—	6	—	45	—	51	—
78	—	13	—	10	—	50	—	52	8$
79	—	20	—	13	—	61	—	56	4$
89	—	21	—	22	—	74	20$	72	—
91	—	32	—	24	—	75	4$	75	—
92	—	43	—	31	—	82	—	80	—
96	—	49	—	39	—	85	—	4503	700$
3504	—	57	—	45	—	92	—	23	14$
6	—	62	—	48	—	95	20$	24	—
11	—	68	—	52	—	97	4$	37	—
16	—	69	—	59	—	98	—	45	—
39	—	70	—	68	—	4304	8$	53	—
40	—	78	—	69	—	14	4$	54	—
45	—	84	—	76	—	16	—	64	—
48	—	3804	—	79	—	19	—	67	—
50	—	9	—	81	—	22	—	74	—
52	—	27	—	83	—	41	—	81	—
54	—	31	—	94	—	44	—	85	—
62	—	32	8$	98	—	46	—	86	—
92	—	47	4$	4107	—	49	—	95	—
3601	—	61	—	10	—	54	—	99	—
2	—	64	8$	12	—	56	—	4604	—
5	—	80	4$	17	—	61	—	8	8$
12	—	96	—	39	—	63	—	14	4$
1	—	97	—	41	—	65	—	15	—
16	—	3902	—	42	—	67	—	16	—
17	—	9	—	43	—	73	—	27	—
18	—	10	—	47	—	74	—	35	—
19	—	12	—	51	—	76	—	36	—
35	—	16	—	55	—	80	—	38	—
49	—	17	—	61	—	81	—	47	—
50	—	18	—	72	—	85	—	54	—
58	—	20	—	74	—	90	—	56	—
59	—	26	—	78	—	96	—	63	—
61	—	29	—	88	—	97	—	65	—
62	—	39	—	96	—	98	—	68	—
63	—	42	—	99	—	4400	—	72	—
67	—	47	—	4201	—	1	—	73	—
68	—	54	—	3	—	6	—	78	—
69	—	62	—	11	—	8	—	82	—
70	—	63	—	13	—	10	—	84	—
71	—	64	—	14	—	19	—	86	—
76	—	86	—	21	—	27	—	87	—
82	—	88	—	23	—	34	—	94	—
84	—	89	—	25	—	35	—	4700	—

ASSEMBLÉA GERAL

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

SESSÃO EM 2 DE JUNHO

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE.

(Continuação.)

Ao anno financeiro de 1864 a 1865 (1° da guerra) excedeu a despeza da receita geral em 30,659:690$, no seguinte de 1865 a 1866 em 64,451:637$, no de 1866 a 1867 em 59.243:449$, no immediato de 1867 a 1868 em 107,057:338$. No corrente exercicio de 1868 a 1869, segundo a estimativa dos quatro ultimos mezes calculada pela receita e despeza verificada nos oito mezes anteriores, em 79:194$000.

Temos, pois, um excesso de despezas sobre a receita no quinquennio de........ 342,000:000$ fracções desprezadas. Resulta esse excesso ou *deficit* principalmente dos gastos extraordinarios da guerra prolongada, que sustentamos, e que tem sido um sorvedouro de gente e de dinheiro. (Apoiados).

Resultou de tão excessivos dispendios, 1°, que a nossa divida fundada no exterior subio de cerca de sete milhões de libras esterlinas em 1864 a 14 milhões, que pelo cambio actual importa pouco mais ou menos em 190,000:000$; 2°, que a divida interior consolidada augmentou-se de 50,000:000$ a 234,000:000$; 3°, que a divida fluctuante representada por bilhetes do thesouro que se não emittiam senão até á somma de 8.000:000$, como anticipação de receita, attinge hoje 63,409:018$; 4°, que se estima e se deve comprehender ainda um *deficit* do exercicio de 1868 a 1869 em mais de 13,000:000$; e 5° emfim que o papel-moeda em circulação cresceu de 37,000:000$ em 1864 a 127,220:722$, importancia actual. E' esta a somma total da nossa divida até 30 de junho corrente.

Assim pagava o thesouro em juros de divida em 1864 cerca de 8,000:000$ annualmente, sendo a receita publica de 56.000:050$ isto é, 1/7 da renda; esta subio em 1869 a 73,300:000$; os juros da divida contrahida, calculando-se e reunindo-se cerca de 1,000:000$ para ac onversão em divida fundada, do *deficit* de 1868 a 1869, de 13,000:000$ excedem da quantia de mais de 30 000:000$, isto é de mais de um terço da receita geral, posto que elevada esta a 17,000:000$ mais do que no anno de 1864.

Quando se amortizasse o papel-moeda existente na circulação e se pagassem os juros por elle, a despeza destes subiria a mais de 40,000:000$, o que importa mais da metade da receita geral!

Este quadro não é portanto agradavel ao paiz. (Muitos apoiados).

Mas é a verdade, segundo os documentos officiaes produzidos pelo thesouro e conforme aos esclarecimentos prestados no relatorio do honrado Sr. ministro da fazenda, que eu não tenho expressões bastante encomiasticas para elogiar pela franqueza e lealdade com que instruio os representantes do paiz, nada lhes occultando da situação do thesouro. (Muitos apoiados).

Estamos occupados actualmante com o orçamento da receita para o anno financeiro de 1869 a 1870. Já a respectiva despeza foi votada na importancia de 83,435:000$ não entrando em linha de conta os gastos extraordinarios que tem de exigir a continuação da guerra. Neste orçamento, que só comprehende serviços ordinarios, a receita apparece inferior á despeza de cerca de 10.300:000$. No caso de convertermos em divida fundada o *deficit* calculado de 13.000:000$ para que já a camara concedeu creditos ao governo, o que é relativo ao exercicio de 1868 a 1869, a interioridade da receita para a despeza ordinaria no anno financeiro de 1869 a 1870 será de 14,500:000$000.

Convem nesta contingencia cruzar os braços, deixar amontoar os *deficts*, e imprevidentes do futuro, nada fazermos por nós que melhore a situação do thesouro, que o livre dos perigos que o ameaçam, e que sustente o seu credito? Não de certo. (Muitos apoiados).

E' na verdade critica, desgraçadissima esta situação financeira do paiz, mas é desesperada, é irremediavel? Não, mil vezes não! O paiz tem recursos immensos, e novo ainda, mas fulgura-lhe um grande futuro; no povo havemos de encontrar o patriotismo sufficiente para nos coadjuvar na ardua empreza de restaurarmos as nossas finanças; falle-se-lhe a verdade, estudem-se os meios e remedios a applicar; governe-se bem, e elle nos auxiliará. (Apoiados.)

Sabeis vós de onde deriva para mim essa confiança e fé nos recursos do paiz e no bom senso e patriotismo dos meus compatriotas?

Porem de que, apezar das calamidades que nos tem acabrunhado desde 1864, em despeito da situação difficil e angustiada do thesouro, no meio das desgraças que os cofres publicos e particulares tem legado os acontecimentos, encontramos uma face agradavel e risonha, ao notar que a receita publica tem ido em progressivo augmento desde 1864, que a agricultura e a industria prosperam, que a producção cresce, e que portanto ha escondidos neste paiz abençoado pela Providencia muitos thesouros de riqueza, muitos elmeentos de futuro lisongeiro, muitos recursos de valia, que cumpre animar, e aproveitar parque formam a base, a garantia da nossa salvação. (Muitos apoiados).

Não teriamos chegado a situação calamitosa actual se os governos anteriores possuissem uma dóse necessaria de providencia. Não dirigirei censuras a homens que já não occupam o poder, e nem a partidos não representados na actual camara alem do máo gosto seria falta de cavalheirismo. Do passado só desejo lembrar-me para lição, e não para thema de accusações que excitam as lutas partidarias, exacorbam os espiritos e criam odios e rancores. O que desejo todavia dizer, declaro-o com franqueza, porque na sessão de 1867 nesta mesma casa já o enunciei, é que os governos que começaram esta guerra colossal do Paraguay, e a continuaram durante tres annos seguidos, effectuando enormes despezas extraordinarias sem pedir ao paiz recursos igualmente extraordinarias, como sóem praticar os governos avisados, legando assim ao seus successores na administração publica difficuldades inauditas (muitos apoiados), e contentando-se com emprestimos ruinosos necessariamente por faltas de garantias nos orçamentos de receita para seu gradual pagamento e amortisação (apoiados), commetteram um grande erro uma inqualificavel imprevidencia. (Apoiados).

Só no anno de 1867, e é-me satisfactorio proferi-lo, só na sessão de 1867, e pela primeira vez compareceu um ministro da fazenda, o presidente do gabinete transacto, a pedir ao parlamento novos impostos que elevassem a receita publica, afim de não deixar amontoar-se as ruinas das nossas finanças!

Infelizmente, indo declarar que nem os impostos pedidos e votados foram sufficientes, e nem mesmo os que o corpo legislativo approvou, sob inspiração do governo de então, tiveram a garantia de um estudo serio e reflectido, e foram os melhores lembrados no momento.

Occupava eu então o posto de opposicionista nesta casa. Não neguei todavia os recursos extraordinarios pedidos pelo governo; prestei-lhe até apoio, ajudando-o na discussão e apresentando idéas que me pareceram preferiveis, mas que infelizmente não foram por elle adoptadas. Peço licença á camara para ler-lhe um trecho de um discurso que proferi na sessão de 22 de agosto de 1867.

E' o seguinte: «Já eu disse que para obtermos remedio serio aos nossos males, e não contentarmo-nos com paliativos, ou continuarmos com o principio dos adiamentos das crises convinha orçar mais.... 16,000:000$000 de receita annua.» Depois de examinar a proposta dos impostos e declarado que ella era insufficiente, proferi as seguintes palavras: « Eu, homem da opposição, ouso dizer ao governo: isto não vos basta, é inteiramente insufficiente. Proponho, pois, medida que só nas alfandegas, isto é, na importação, recebereis um augmento de receita de mais de...... .0,000:000$000.»

O governo, porém, e a maioria da camara de hontem preferiram tributar directamente o povo em vez de procurarem nas alfandegas o recurso que eu lhes lembrava; e o resultado foi que se não colheu o augmento da renda exigido pelas despezas publicas, e apenas cerca de 4.000:000$ em 1867 a 1868 e 6,170:000$ no exercicio de 1868 a 1869.

Não se pedindo durante tres annos subsidio algum extraordinario ao paiz; só no fim do terceiro anno, conseguindo-se tributa-lo mais insufficientemente, é claro que os embaraços deviam crescer, tornar-se com o andar do tempo mais graves e perigosas as circumstancias, a actualidade tomar aspecto peior que o passado, e ser o futuro verdadeiramente assustador a não se adoptarem agora providencias energicas para preveni-lo. Menores teriam sido as exigidas actualmente pelas occurrencias, se anteriormente se houvessem prevenido, como se devia, estas eventualidades. (Apoiados). O legado do poder em circumstancias tão criticas não era para invejar de certo. (Apoiados).

E' necessario, pois, expôr com sinceridade a situação do thesouro, pedir auxilio ao paiz, appellar para o seu patriotismo, reclamar-lhe novos sacrificios, que elle não faltará com a confiança que lhe devem inspirar a linguagem da verdade, e a convicção de que se tracta com todo o cuidado da gerencia dos negocios publicos, e de liquidar e solver mais o passado mesmo que o proprio presente.

Quem póde hoje negar ao paiz recursos, ao paiz que mostrou contra a espectativa quasi geral que podia enviar para a guerra de oitenta a cem mil soldados, e gastar durante cinco annos da sua duração cerca de 342,000:000$000, continuando todavia a sua producção agricola e industrial a augmentar-se, posto se exhaurisse o seu thesouro publico? (Apoiados).

Lançai os olhos sobre as receitas publicas de 1864 a 1868.

Ei-las:

Foi no anno financeiro de.....	1864 a 1865	56,995:928$000
	1865 a 1866	58,323:370$000
	1866 a 1867	62,406:607$000
	1867 a 1868	67,833:302$000
	1868 a 1869	73:056:000$000

Cumpre notar que só nos ultimos annos houve o augmento dos novos impostos como já expliquei sufficientemente.

E' a producção agricola que crescendo offerece a base deste aspecto lisongeiro. A balança commercial publicada ultimamente nesta côrte explica-o pelo seguinte modo:

Elevou-se o valor dos productos exportados no anno de 1865 a 1866 a......... 136,726:000$000, deixando um saldo de cerca de 3.000:000$000 sobre a importação; no anno de 1866 a 1867 a......... 150,257:000$000, deixando um saldo de.. 7,000:000$000: no de 1867 a 1868 a... 181,751:000$000 deixando um saldo de 10,000:000$000.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Pereira da Silva:—Está enganado o nobre deputado. Não procede a cifra dos valores unicamente da alta dos preços, e sim principalmente do augmento da producção. A prova eu lh'a apresento. O algodão exportado em o anno de 1867 a 1868 chegou a 9,380:260 arrobas, na importancia de 33,929:639$000; o café a.. 14,543:773 arrobas na importancia de.... 83,633:151$000; o assucar a 8.710:930 arrobas, na importancia de 22,735:428$. O fumo, a borracha, os couros e mais generos do paiz lograram progresso indentico.

O Sr. Cruz Machado:—Nem eu disse que foi sómente.

O Sr. Pereira da Silva:—Estes factos provam a força fecunda e productiva do paiz para nós não desanimarmos nó meio das angustiadas circumstancias que nos rodeiam. O que convém é saber aproveita-la, procurando impostos que não vão atacar as fontes da riqueza nacional, e das quaes brota a apontada prosperidade, mas sómente os que offendam as partes menos sensiveis do paiz.

Todos estes factos provam que nem mesmo podemos fazer uma idéa do quanto estaria em adiantada prosperidade este abençoado torrão, se não tivesse sido peiado nos seus progressos pela guerra prolongada, que começou em 1864 (muitos apoiados), e dura ainda desgraçadamente! E emquanto durar esta guerra, não vivemos todos nós, governo e paiz, senão de expedientes. Ao passo, que exhaurimos as fontes da riqueza nacional, que arruinamos o thesouro publico, que desbaratamos até as fortunas particulares, andamos tenteando a situação com paliativos, ignorando os sacrificios pecuniarios que nos exigirá ainda a prolongação da guerra, desconhecendo o futuro, não podendo ainda apreciar devidamente a situação final das finanças, assentar bases necessarias afim de segura-la e garanti-la permanentemente. Marchamos para o desconhecido, vivendo provisoriamente, procurando apenas firmar o presente, empobrecendo-nos diariamente e cada vez mais!

E, senhores, cumpre dizer a verdade. A peior situação para um paiz qualquer é a pobreza. Seja rico, ainda que pequeno em territorio, e possuindo acanhada população, ei-lo garantido na sua ordem interior e respeitado, conceituado, procurado pelos estranhos, ganhando sempre posição politica avantada. As nações pobres, em extensão e gente, são fracas diante de todos, porque o dinheiro é a molav erdeidra ques move o mundo. (Apoiadoa.)

Ha historiadores que chamam milagre ao facto de durar tres annos a colligação européa contra Napoleão I. A todo o instante surgiam brigas, lutas, divergencias, despeitos entre os alliados, e tres annos, de 1811 a 1814, sustentou-se todavia a liga. Quem produzio esse milagre que soldava a todos os momentos os laços da alliança prestes a dissolver-se? O dinheiro da Inglaterra que chegava sempre a tempo preciso e opportuno, e que importava em varinha de condão trazendo a paz e a harmonia. (Risadas.)

A primeira necessidade, pois, do nosso paiz é acabar a guerra. (Apoiados.) E' para alli que devemos convergir nossas vistas..

Uma Voz:—Mas como?

O Sr. Pereira da Silva:—De modo honroso (apoiados), pela força das armas, com a condição de ser em breve termo, ou por uma paz que nos dê todas as garantias da navegação livre dos rios, da segurança das fronteiras e da independencia do Paraguay. (Apoiados.) Nossos unicos interesses alli são estes actualmente; já provámos exhuberantemente que sabiamos vingar nossa dignidade, e sustentar a honra das nossas armas com os triumphos constantes e repetidos, que tem realçado de gloria os nossos generaes de exercito e marinha, apezar das difficuldades naturaes de um paiz desconhecido do mundo, e apezar mesmo do valor do povo paraguayo, que lhes têm opposto desesperada resistescia, (Apoiados). Nem por outra forma se poderia acabar a guerra, afim de se não perderem os fructos das victorias explendidas conseguidas, e os rios de dinheiro derramados em paizes estranhos e em proveito estranho. (Apoiados).

Tenho fé em que brevemente conseguiremos este resultado. Se o exercito brasileiro lamenta a falta do bravo e valente general que conduzio á victoria e á gloria nos memoraveis dias de dezembro de 1868, porque soffrimentos physicos o coagiram a r tirar-se do campo das operações militares; se por essa razão deixou-se de aproveitar os triumphos de Lombas Valentinas e Villeta logrou o dictador do Paraguay tempo para fortificar-se no interior, e reunir e refazer os restos e destroços de gente que lhe escapáram das batalhas, foi pelo governo mandado como general em chefe um principe valente, activo e brioso, pertencente a uma familia de bravos, inspirado pelo nobre desejo de servir o paiz que adoptou por patria, e de provar quanto deve merecer dos Brasileiros o digno consorte da princeza imperial, herdeira *do* throno. (Muitos apoiados.) Confio no Sr. conde d'Eu para levar ao cabo e quanto antes a missão delicada que como sacrificio aceitou e que como soldado desempenhará cabalmente. (Apoiados). Confio que os seus companheiros e cabos de guerra, o exercito e marinha que tantos louros colheram sob o commando de Caxias, Osorio, e de outros generaes illustre, mostrarão ainda que conservam as mesmas virtudes, coragem, patriotismo e disciplina. (Apoiados)

Digo quanto antes, porque não podemos sustentar por muito mais tempo esta guerra, que urge terminar porque continuando a arruinar o estado do Paraguay, arruinamonos a nós todos. (Apoiados.)

Quando tivermos finalisado a guerra é que reconheceremos ao certo os encargos e responsabilidades do thesouro, que poderemos diminuir despezas com exercito e marinha, e com outros serviços que se ligam á prolongação da luta e só devem cessar com ella; reorganisar definitivamente as finanças, fixando os meios de consolidar toda a divida publica, garantindo-a com rendas certas e apropriadas, e seguindo novos horizontes, que curem as profundas feridas que a guerra nos legou; reganhar forças no interior e recuperar o perdido; extinguir emfim este cancro roedor do papel moeda, que abaixando o cambio, desapreciando os valores das fortunas e bens publicos e particulares, elevando os preços de tudo o que é necessario á vida, concorre poderosissimamente para as calamidades geraes que soffremos com tanta paciencia!

É um dos maiores flagellos esse que nos persegue durante a guerra! E quem o causou foi o governo do paiz! Se se não tivesse creado tantos bancos de emissão, se se lhe não houvesse permittido elevar a quantidade dos seus bilhetes lançados na circulação, animando ás loucas especulações, que causaram os destroços commerciaes de 1864; se não consentisse que fossem irrealizaveis em ouro as suas notas, não seria o governo compellido em 1866 a tirar-lhes o direito de emissão. (Apoiados.) Se o governo em tempo, apenas encetada a guerra, tivesse pedido ao paiz recursos extraordinarios, elevação de receita para as despezas da guerra, não seria constrangido a ser elle proprio o successor dos bancos na emissão do papel-moeda, como remedio extremo para saldar compromissos de honra do thesouro.

Por essa razão o papel-moeda em circulação attingem presentemente á somma de 127,229:000$, que ajuntada á de....... 55,9 5:045$, de moeda-papel dos bancos, porque não é realizavel em ouro, prefez a enorme massa de 184,000:000$ que, conservando baixo o cambio, exige sacrificios maiores do governo e do povo e amontôa difficuldades, embaraços gravissimos e perigos mesmo á situação, pesando fatalmente sobre todos os interesses legitimos.

Emquanto porém se não terminar a guerra, com um orçamento o de 1869 a 1870 em desequilibrio, em que a despeza ordinaria excederá calculadamente da receita em 11,300:000$, com o accrescimo estimado pela consolidação e juros da divida proveniente do *deficit* que deve verificar-se no anno financeiro de 1868 a 1869 o que nos cumpre fazer?

Eis á questão que occupou a attenção da 1ª commissão do orçamento, e que está agora sujeita á deliberação da camara, á qual peço a sua benevola attenção.

Examinados e conhecidos os encargos que pesam actualmente sobre o thesouro, lembra os recursos para satisfaze-los, salvando sempre o seu credito, e mantendo a confiança do paiz e do estrangeiro, ao passo que propõe a conversão em divida consolidada de toda a fluctuante, porque esta embaraça mais a marcha da administração, autorisa para esse fim o governo a effectuar operações de credito. A elevação de impostos como recursos calcula-se na importancia de doze a treze mil contos, visto como a superioridade da despeza ordinaria é calculada aproximadamente em 11,300:000$. Desejando sempre amortisar e extinguir o papel-moeda, retirando-o da circulação, para o fim de a melhorar e limpar paulatinamente de semelhante flagello, opina a commissão que todo o excesso proveniente da receita sobre a despeza se applique ao resgate do papel-moeda.

Mas nada se dá para a continuação da guerra, quando se autorisou o governo a continua-la no 1° semestre do exercicio de 1869 a 1870 por um credito de 26,000:000$ já votado nesta mesma sessão, disse o illustre representante do Paraná.

A razão eu lh'a declaro: no orçamento comprehendeu-se unicamente as despezas ordinarias. O unico meio de salda-la é tomar emprestado as sommas precisas, e á proporção que se pratica esta operação, augmentar as despezas annuas com os juros e amortisação da divida contrahida. Demais não sabemos quantos sacrificios mais nos exigirá a prolongação da guerra, como já fixa-los? O orçamento é votado para o estado ordinario e normal. Se a guerra continuar, tantas mais despezas ella reclamará, quanto mais teremos de novo de pedir ao paiz esses sacrificios, afim de salda-las. Para o anno seguinte exigiremos mais impostos, conforme os gastos da prolongação da luta no Paraguay, e é por isso mesmo que, cuidadoso do futuro, eu digo ser preciso quanto antes se acabe a guerra. Vale mais termina-la em dous, tres, quatro mezes com maiores dispendios, e o governo as não deve poupar, prestando ao general em chefe do exercito todos os meios para levar ao fim a sua missão honrosa, no mais breve prazo de tempo. O que não convem é procrastina-la, tanto mais, que tendo a guerra o caracter de invasão, não deve deixar ao inimigo repouso e descanço que lhe dão tempo para fortalecer-se de novo e refazer elementos de defeza. (Apoiados).

Adoptada a idéa de augmentar os impostos, como recurso ao thesouro, afim de elevar a receita a mais de 12 á 13,000:000$ annuos, cumpria á commissão procurar aquelles que podiam supportar o augmento, sem offender as fontes productoras, sem seccar a industria nascente do paiz, sem atacar de frente as classes mais necessitadas e objectos mais precisos á todos.

Ha pessoas que tem lembrado impostos directos. Já no anno de 1867 creou-se o denominado pessoal, a que prestei o meu apoio. Confiou se muito nelle e não deu o resultado previsto, porque só rendeu cerca de 400:000$. Desejo-o, porém, desenvolvido e praticado entre nós aind mesmo produzindo pouco ao principio, porque ha de ser a base do conhecimento das fortunas particulares, ha de ser o fundamento do direito eleitoral no futuro, quando melhorarmos a legislação respectiva e acabarmos a eleição primaria e indirecta, perfeita anomalia, verdadeiro filtro que transforma a opinião nacional.

Alguns espiritos recordam a idéa de um imposto territorial. Mas, meus senhores, quem conhece e estuda o nosso paiz, não póde querer applicar-lhe tudo o que o estrangeiro com proveito admitte. Os usos do povo, a differença dos costumes e até da indole, a extensão de territorio, os desertos que nelle encontram, as povoações isoladas e sem meios de communicação, o pequeno numero de habitadores, e outras tantas difficuldades se oppõe á innocações proprias de outros paizes, mais inaptaveis no nosso. Só se póde acceitar o que se póde executar e fôr pratico. Para uma nação européa, de povoação agglomerada, de pequeno territorio, cortado de caminhos ferro e de telegraphos electricos, cobram-se facilmente imposições directas, e a prova é particularmente a França. A propria Inglaterra, os Estados-Unidos, a Italia contam como verba principal da sua renda os tributos indirectos.

Vamos pouco e pouco fundando e desenvolvendo a pratica dos impostos indirectos; mas dos que o costume tem sanccionado, que se executam já sem o odioso e a opposição dos contribuintes; o futuro melhorará o systema, e alargar-lhes-ha as bases e proporções; no entanto não confiemos muito nelles para augmento da receita e augmento immediato e urgente como o que necessitamos.

Soccorreu-se, pois, a commissão aos indirectos e particularmente aos impostos de consummo de generos estrangeiros.

Não é opinião nova minha. Eu a expuz nesta camara nasessão de 1867.

Não foi acceita então, e qual o resultado? Em vez de encontrar o governo o augmento sufficiente de rendas, nem a metade conseguio do que carecia, posto muito esperasse de alguns impostos directos, que se crearam ou se desenvolveram.

A' respeito das alfandegas admittio apenas o augmento dos direitos sobre mercadorias de luxo, organisando-lhes nova tarifa, e isto pouco produzio.

(Continuar-se-ha)

FOLHETIM

OS CASACAS PRETAS

ROMANCE

POR

Paulo Féval

Primeira parte

O BRAÇAL LAVRADO

IX

André á Julia.

(Continuação do n. 136.)

3 de julho.—O meu somno foi pesado e povoado de sonhos. E tu, Julia, passas peior? A mim, parece-me que era mais forte nos primeiros dias. Ha instantes em que o andamento destes preparatorios me lança em desesperos verdadeiramente loucos. Depois caio prostrado. Não tenho já vigor nem energia. N'outros momentos, espero com impaciencia infantil as horas em que devo ser chamado á presença do juiz; desejo ver o Sr. Roland; tenho necessidade de ouvir voz de homem.

As visitas de Luiz são as minhas grandes distracções.

Solicitei alguns minutos de passeio no pateo da prisão, e o Sr. Roland nenhuma resistencia oppoz ao meu desejo. Mandam, porém, retirar toda a gente quando lá vou, e o pateo é para mim mais triste ainda do que a cella.

Deixou esta manhãa o Luiz cahir algumas palavras, das quaes conclui que por dinheiro se encarregaria gostosamente de entregar qualquer carta. Só pude esconder uns vinte napoleões. Como eu os daria gostoso para conversar comtigo, e com elles uma porção do meu sangue! Fiz-me porém desentendido. Hei de supportar até ao fim este supplicio de Tantalo. Qualquer imprudencia os poria na tua pista. O Casaca Preta sustentava uma correspondencia seguida com gente fina.

Giram as perguntas n'um circulo vicioso; o Sr. Roland não sae da ficção que adoptou. Não digo que a haja creado, nota isto bem, porque a minha estima pelo seu caracter cresce de dia para dia, e é certo que elle se curva á fatal pressão das apparencias; agrupa-as, consolida-as, apoia-as, e quando apresentam algumas lacunas, esforça-se por dar pontos no tecido roto. Ha horas em que vejo isto desapaixonadamente. Cada officio tem os seus attractivos irresistiveis, e aquillo é um officio.

Ha tambem horas em que sinto apoderar-se de mim triste repugnancia pela nossa miseravel natureza. Que ha neste mundo que maior seja do que a propria sociedade, mais altamente elevado que os homens que tem por missão protege-la? Que havemos de respeitar, se repentinamente descobrimos faltas na lei? Resta Deus, verdade é! Deus! promessa eterna, aos pés de quem homens e cousas apenas são um pouco de pó!

Mas estou triste, reso mal; precisava de ti para orar bem.

Isto não passa talvez de agora, e amanhãa o animo voltará.

5 de julho.—Hontem nada escrevi. Tudo te disse. Só ha de novo a febre que me assaltou. Mandaram-me um medico. Ordenou que me déssem vinho de Bordéus e assados. Luiz está com inveja. Não tenho fome nem sêde.

Choveu esta manhãa, e senti o cheiro das arvores molhadas, porque o ar livre penetra pelas grades da minha janella. Louvado Deus! gostavas tu deste perfume, e chegavas á porta para ver os pingos d'agua luzirem na folhagem das tilias. Onde tu estás, chove? e faz-te isso saudades minhas? Sinto-me doente.

14 de julho.—Não creio que estivesse em perigo de morte, mas a doença pregou-me ao leito. O medico da prisão chegou a vir visitar-me tres vezes ao dia. O Sr. Roland manifestou interesse por mim. Julga-me, porém, culpado. De hoje em diante tem nisso tão robusta fé como a do christão na lei divina. A duvida affigurar-se-lhe-hia atroz: tem medo de duvidar.

Levantei-me hoje pela primeira vez. Durante a febre, ouvia mais distinctamente o rumor surdo que vem da cella visinha.

Não é difficil fazer fallar este Luiz. O meu visinho da outra cella chama-se Lambert, e era tendeiro no becco de S. Claudio; é accusado de ter morto um homem, e deve ser como eu julgado nas proximas audiencias.

Creio que ha instantes de febre em que augmenta a lucidez do espirito. Estou certo de que é nisto que algumas vezes consiste aquillo a que frios observadores chamam delirio. E todavia não é a febre que dá estas idéas; fermenta-as, porém, e desenvolve-as.

Em seguida á um dos ultimos interrogatorios, tivera eu como que vaga percepção de que um homem habil e ousado podia explorar a fatalidade judiciaria de que *é preciso um culpado*, resumida e completada pelo axioma— *basta um culpado*. Não me posso lembrar de qual fosse o dito do Sr. Roland que em mim fez brotar esta idéa.—Agora! Pronunciára elle estas palavras ou cousa parecida:

— Para admittir o seu systema de defesa, era essencial suppôr um homem, ou antes um demonio, que levasse a malvadez até ao genio, e tratasse, ao mesmo tempo que commettia o crime, de preparar os meios de transviar a justiça.

— E é impossivel isso? perguntei desde logo impressionado por esta idéa.

— Não é, respondeu. Existe o germen desta concepção em todos os malfeitores. O que trata de fugir tem como a caça a instinctiva necessidade de destruir a pista...

E é singular como neste momento me occorrem claramente á memoria as proprias palavras do magistrado. Accrescentou elle:

— Isto, porém, é puramente especulativo, e na hypothese sugeita seriamos obrigados a fazer ao impossivel enormes concessões. Neste caso devia o imaginario culpado não ter combinado o plano de espoliação, já de si tão engenhoso que chega a parecer romanesco, senão tambem ter escolhido os meios de tal arte que fosse o instrumento empregado accusa-lo justamente ao senhor que estava innocente, e que logo despontasse á accusação um conjuncto de apparencias atrozes...

Calou-se e encolheu os hombros.

— E, entretanto, continuou prevenindo a minha replica, jámais reconhecemos em nós o direito de substituir a razão ao inquerito. As nossas investigações precederam de ha muito as suas suspeitas. Havia dous homens... não na situação em que se vê, apanhado em flagrante delicto moral, se permittido é exprimir-me assim, tanto as provas o apertam e anniquilam... mas emfim, dous homens que nos podiam ser suspeitos. Não havia contra elles senão coincidencias. Saltando pelo facto de que a sua culpabilidade os absolve, voltámos para elles as vistas da justiça. Um delles, o mais importante, commissario de uma casa commercial, e que vendeu o cofre á Bancelle, estava ausente de Caen na occasião do crime; o Sr. commissario de policia tem conhecimento pessoal das provas de ausencia. O outro, que era um pobre rapaz que procurava occupação, tinha pedido asylo por aquella noute ao mesmo funccionario, o que exclue toda a idéa de empreza nocturna; este... Ouça, André Maynotte, veja a differença: ao passo que sua mulher se esconde como se a terra se houvesse aberto para no-la tragar, este metteu-se com o seu verdadeiro nome á caminho para Paris, onde vive, e sempre com o seu verdadeiro nome, em condição modesta e mui visinha da pobresa. Este, affirmo-lh'o eu que entendo disto, não levou de Caen quatrocentos mil francos, não... E de mais, deve compenetrar-se de que não sou o tribunal nem o jury: sou apenas encarregado do processo preparatorio: o senhor ha de ter juizes.

Foi tudo. E d'aqui nasceu a idéa, que logo cresceu, e se me tornou depois o alimento da febre.

Deu a febre corpo á idéa: vio um homem, o sugeito das provas de ausencia, — ou o outro, o tal que andava á procura de commodo e que ora está em Paris, —entrar com premeditação no meu armazem, na noute do crime, e roubar o braçal, não só como o instrumento mais apropriado para a perpetração do crime, senão tambem, e principalmente, como arma defensiva contra o castigo.

Entrou aquelle homem sorrateiramente no meu tugurio. Sorria; estava senhor de si; e retirava-se tranquillo levando de nossa casa mais que o producto do crime, levando a impunidade.

Basta um culpado. Amarrava-me aquelle individuo ao seu crime como quem amarra um desgraçado, sorpreso em horas de somno.

16 de julho. — A febre diminue de dia para dia. Sinto approximar-se o meu restabelecimento. Estou sobremodo tranquillo. Comprehendo que seja difficil admittir esta enfiada de argumentos que descançam n'uma hypothese. Continúo arreigado á minha idéa, Julia, infeliz esposa da minh'alma. Hontem, e era o que me fazia febre, affigurava-se-me a idéa tão clara, que não concebia eu já a possibilidade da duvida.

Reflecte, porém, sobre isto: tem em seu poder o culpado, inteiramente revestido de provas que o condemnam. Porque aberração iria a justiça, abandonando a presa pela sombra, seguir um fogo fatuo, um demonio, como diz o Sr. Roland, um ser invisivel e phantastico?

E todavia, tudo nesta causa é singular. Devia isto pôr de sobr'aviso estes espiritos tão perspicazes e experientes. Uma vez que a mesma combinação do crime é engenhosa até ao romanesco, segundo as proprias expressões do magistrado encarregado da instauração do processo, porque havemos de parar no meio do romance? O que teve o pensamento de deixar o meu braçal nas garras do mechanismo, póde ter, deve ter tido igualmente a idéa de me deixar nas mãos da justiça.

Tenho ainda bem fraca a cabeça. Torna-se fixa aquella idéa e ha de acabar por me enlouquecer.

Fallei nisto ao Luiz, que me respondeu:

— Já ouvi fallar dessa partida Diziam que o Casaca Preta fazia dessas.

Não é então invenção minha! É uma *partida*, como elles diziam, uma formula mechanica, um processo conhecido, empregado...

Jesus! como eu me vejo a sós! Que falta me fazes, minha Julia! Parece que tenho nos pés uma torrente, que no fundo deste abysmo me separa da outra margem, aonde a salvação reside. Esta idéa, que é a verdade, ou antes esta revelação, porque tem a autoridade do que nos vem do céo; esta idéa é a prancha com cujo auxilio eu atravessaria o sorvedouro. Juntando ambos os nossos esforços, podiamos levanta-la.

Recúa espavorido o espirito: e o estudo applicado ao mal, o aperfeiçoamento scientifico da perversidade, a philosophia do crime. E ha nada mais simples? O estratagema é elementar como todas as grandes invenções. Dous lances em vez de um, ahi está á que se reduz, e fica instituido o seguro contra a justiça. Um adiante para os proventos, outro atraz para a segurança. Deste modo, tem a contabilidade criminal as suas partidas dobradas: a victima de um lado, o culpado do outro, o deve e ha de haver, o credito e o debito. O outro methodo era a infancia da arte.

Tenho a consciencia de que penso friamente; estão, porém, no mesmo caso todos os alienados; ahi tens o que me punge.

19 de julho.— O Sr. Roland tem-me por malvado habilissimo. Fallei: fiz mal. Applica-me á mim quanto d'antes eu dizia dos malfeitores philosophos.

Ha no juiz um lado artistico. Quem é entendedor não pode deixar de ser apreciador. O Sr. Roland sorrio dizendo-me:

— É um systema de defeza curiosissimo.

Estuda-me com certo gosto.

O processo preparatorio, em vista dos elementos que possue, não podia ser longo. Só o braçal póde passar por uma prova evidente, e tenho razões para crer que se juntam contra mim outras decisivas. Hoje disse-me o Sr. Roland que hei de ser julgado nas proximas audiencias, que vão abrir por estes dias.

Amanhãa ou depois hei de tomar conhecimento dos articulados da accusação, e hão de trazer-me o advogado, nomeado ex-officio, que me devo defender no tribunal.

Sei o nome delle: chama-se Contentin de la Lourdeville; é ainda moço, bastante rico, muito bem aparentado e deseja elevar-se.

Não chega a gosar da reputação de ser tão eloquente como Mirabeau. O meu amigo Luiz mastiga quando falla nelle e chama-lhe. *E tal e tal*. E' segundo parece, a alcunha que no tribunal tem. Pouco me importa a escolha do meu defensor. Só eu poderia advogar a minha causa, se o uso o permittisse e eu tivesse dom de palavra O homem continua trabalhando á minha ilharga. Mal sabe elle que tem um confidente.

(Continuar-se-há)

TYP. DO DIARIO—RUA DAS CRUZES N.